

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.060 NATAL, 23 DE NOVEMBRO DE 2021 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que específica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores e Apicultores de Severiano Melo - AGROSMEL, com sede e foro jurídico no Município de Severiano Melo, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 31.100, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa Dignidade Menstrual no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, consistente na promoção do acesso a produtos e condições de higiene adequados às meninas, mulheres e homens trans, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto nos artigos 3º, incisos III e IV; 5º, caput e inciso I; 196; 203; 206, incisos I e VII; 208, inciso VII e § 3º, todos da Constituição Federal;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, notadamente os Objetivos 1 (erradicação da pobreza), 3 (saúde e bem-estar), 4 (educação de qualidade) e 5 (igualdade de gênero);

Considerando a publicação do Convênio ICMS nº 187, em 22 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentarem do ICMS as operações realizadas com absorventes íntimos e produtos similares (NCM 9619.00.00), destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal e suas fundações públicas;

Considerando a Lei Estadual nº 10.947, de 05 de julho de 2021, que institui a Política Pública de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiénicos;

Considerando a existência de absenteísmo e de evasão escolar em face da precariedade menstrual, causadores de prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

Considerando que o Sistema Único de Saúde deve estar orientado e capacitado para a atenção integral à saúde da mulher;

Considerando a necessidade de ações políticas que visem desmistificar o preconceito acerca do corpo das meninas, mulheres e homens trans e aspectos fisiológicos a ele relacionados.

DECRETA:

Disposições iniciais

Art. 1º Este Decreto institui o Programa Dignidade Menstrual no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, consistente na promoção do acesso a produtos e condições de higiene adequados às meninas, mulheres e homens trans.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se por produtos de higiene adequados às meninas, mulheres e homens trans o acesso a absorventes íntimos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos.

Art. 2º O Programa Dignidade Menstrual tem por objetivos:

I - garantir a dignidade menstrual por meio do acesso à informação e a produtos e condições de higiene adequados;

II - adquirir e distribuir gratuitamente na rede pública de saúde, educação, assistência social e sistemas prisional e socioeducacional produtos de higiene adequados às meninas, mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade social;

III - prevenir e reduzir os problemas e agravos à saúde decorrentes da falta de acesso a produtos de saúde menstrual e informação sobre a saúde integral das mulheres;

IV - promover ações para combater a desinformação e preconceito sobre a menstruação, com ações de acesso à informação sobre a saúde integral das mulheres, produtos menstruais e direitos sexuais e reprodutivos;

V - ampliar o diálogo sobre a dignidade menstrual nos espaços da rede pública e privada de saúde, na comunidade escolar, serviços da rede socioassistencial e outros;

VI - realizar campanhas anuais de conscientização, formação e sensibilização sobre a dignidade menstrual, com palestras, capacitações, elaboração de cartilhas e mídias digitais, folhetos explicativos e outros, em parceria com órgãos públicos, privados e/ou sociedade civil.

Critérios de acesso ao Programa

Art. 3º O Programa Dignidade Menstrual visa atender meninas, mulheres e homens trans e observará os seguintes critérios:

I - estar em situação de vulnerabilidade social;

II - ter renda per capita abaixo de 1 (um) salário mínimo por família;

III - estar em situação de rua;

IV - estar inserida em programas sociais do governo federal ou estadual;

V - ser estudante matriculada na rede pública estadual de ensino;

VI - ser de comunidades tradicionais ou povos originários;

VII - ser adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VIII - estar privada de liberdade no âmbito do Sistema Penitenciário Estadual.

Operacionalização do Programa

Art. 4º O Programa Dignidade Menstrual será composto pelos seguintes Órgãos de Estado:

I - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH);

II - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC);

III - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);

IV - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP);

V - Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) a coordenação do Programa.

Art. 5º Competirá aos órgãos de Estado diretamente envolvidas a execução do Programa Estadual de Dignidade Menstrual, à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, nos seguintes termos:

I - no âmbito da rede pública estadual de ensino, a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC);

II - no âmbito das unidades de atendimento socioeducativo e dos inseridos em cadastro de programas sociais, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);

III - no âmbito do Sistema Penitenciário Estadual, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP);

IV - no âmbito das pessoas em situação de rua, das comunidades tradicionais e dos povos originários, a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH);

V - no âmbito da rede pública estadual de saúde, a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Parágrafo único. As aquisições no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) para a consecução dos objetivos do Programa Dignidade Menstrual, desde que não contrarie a legislação vigente e que sejam observados os critérios de oportunidade, conveniência e melhor atendimento do interesse público, poderão ser delegadas às Diretorias Regionais de Educação e Cultura (DIRECs) ou Unidade de Ensino.

Participação da sociedade civil

Art. 6º A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) designará locais para recebimento de doações de produtos relacionados à saúde menstrual, destinados à consecução dos objetivos Programa Dignidade Menstrual.

§ 1º A unidade receptora deverá expedir Termo de Recebimento de Doação, com entrega de via ao doador.

§ 2º As doações recebidas e suas respectivas destinações serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, podendo o doador, mediante requerimento expresso, solicitar a não divulgação de seu nome.

Disposições finais

Art. 7º A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo interessadas.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) poderá, mediante solicitação da Coordenação do Programa, atuar nos processos de aquisição dos produtos a serem distribuídos.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), no âmbito de sua competência, promoverá o monitoramento das despesas públicas realizadas.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual poderá pactuar a adesão de municípios ao Programa Dignidade Menstrual para ampliar seu acesso e garantir a efetivação dos direitos dispostos neste Decreto.

Parágrafo único. Os critérios e requisitos para adesão dos municípios serão estabelecidos em regulamento próprio e será formalizada por meio de convênios, termos de cooperação ou outro instrumento congêneres.

Art. 11. As despesas decorrentes da operacionalização deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da pasta cuja ação será desenvolvida.

Art. 12. Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN) autorizada a abrir crédito adicional no orçamento vigente para custear as despesas com a implantação e execução do Programa instituído por este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

DECRETO Nº 31.101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, para implementar as disposições dos Convênios ICMS 143/21, 161/21, 163/21, 168/21, 169/21, 170/21, de 1º de outubro de 2021, e 187/21, de 20 de outubro de 2021, e dos Ajustes SINIEF 23/21, de 03 de setembro de 2021, 25/21, 27/21, 28/21, 29/21, 30/21, 32/21, 33/21, 34/21, 38/21 e 39/21, de 1º de outubro de 2021, todos editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto nos Convênios ICMS 143/21, 161/21, 163/21, 168/21, 169/21, 170/21, de 1º de outubro de 2021, e 187/21, de 20 de outubro de 2021, dos Ajustes SINIEF 23/21, de 03 de setembro de 2021, 25/21, 27/21, 28/21, 29/21, 30/21, 32/21, 33/21, 34/21, 38/21 e 39/21, de 1º de outubro de 2021, todos editados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 17. Na hipótese prevista no inciso VI do caput deste artigo, fica dispensada a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME) na liberação de mercadoria estrangeira desde que: (Conv. ICMS 18/95 e 163/21)

I - não tenha havido contratação de câmbio e a operação não tenha sido onerada pelo Imposto de Importação;

II - as importações sejam amparadas por Declaração Simplificada de Importação (DSI) ou por Declaração de Importação de Remessa (DIR). (Conv. ICMS 18/95 e 163/21)" (NR)

"Art. 15-F. Fica isenta do ICMS a saída interna ou interestadual de veículo automotor novo adquirido por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal (Conv. ICMS 38/12 e 161/21).

§ 2º

I - até 30 de abril de 2024; (Conv. ICMS 38/12 e 178/21)

§ 5º Para os efeitos deste artigo é considerada pessoa com: (Conv. ICMS 38/12 e 161/21)

V - síndrome de Down, aquela diagnosticada com anomalia cromossômica classificada na categoria Q.90 da Classificação Internacional de Doenças (CID 10). (Conv. ICMS 38/12 e 161/21)

§ 6º

III - a condição de pessoa com síndrome de Down será atestada mediante Laudo de Avaliação emitido por médico, no formulário específico constante no Anexo 197-A deste Regulamento, emitido por prestador de serviço público de saúde ou de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS). (Conv. ICMS 38/12 e 161/21)

§ 9º Caso a pessoa com deficiência, síndrome de Down ou autismo, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante do Anexo 188 deste Regulamento. (Conv. ICMS 38/12 e 161/21)

§11.

III - autorização de isenção de IPI válida, nos termos da legislação federal vigente, observado o disposto no §24 deste artigo; (Conv. ICMS 38/12 e 161/21)

§ 21. O benefício previsto neste artigo somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autismo. (Conv. ICMS 38/12 e 161/21)

§ 24. Não se aplica a exigência prevista no inciso III do § 11 deste artigo nas operações de saídas destinadas a pessoas com síndrome de Down. (Conv. ICMS 38/12 e 161/21)" (NR)

"Art. 18.

IV -

j) recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas no regime aduaneiro especial de exportação temporária e no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, sendo devido o imposto, por ocasião do retorno no regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, em relação ao valor adicionado ou às partes e peças empregadas (Conv. ICMS 18/95 e 163/21);

§ 22. Atendidos os requisitos da isenção previstos no inciso IV do caput deste artigo, fica dispensada a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME) na liberação de mercadoria estrangeira nas hipóteses: (Conv. ICMS 18/95 e 163/21)

I - das alíneas "d" e "f" do inciso IV do caput deste artigo, desde que as importações sejam amparadas por Declaração Simplificada de Importação (DSI) ou por Declaração de Importação de Remessa (DIR);

II - da alínea "j" do inciso IV do caput deste artigo, desde que se trate de retorno de exportação temporária de recipientes, embalagens retornáveis e reutilizáveis para acondicionamento e transporte e não destinados à comercialização e a legislação federal dispense o registro de qualquer declaração de importação. (Conv. ICMS 18/95 e 163/21)

§ 23. A isenção prevista no inciso IV do caput deste artigo estende-se à diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para cálculo do imposto federal na importação de bens ou mercadorias sujeitos ao regime de tributação simplificada. (Conv. ICMS 18/95 e 163/21)" (NR)

"Art. 27

XXXI - até 30 de abril de 2024, as transferências de bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 09, de 24 de março de 2006, quando destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia; (Conv. ICMS 09/06 e 178/21)

XXXIV - até 30 de abril de 2024, as operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do MEC, instituído pela Resolução/FNDE/CD nº 3, de 28 de março de 2007; (Conv. ICMS 53/07 e 178/21)

LX - até 30 de abril de 2024, as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel contratadas pelas respectivas Secretarias Estaduais de Educação ao disponibilizar acesso a sua plataforma de Ensino à Distância (EaD) aos alunos e servidores do órgão; (Conv. ICMS 50/20 e 178/21)

LXI - até 30 de abril de 2024, as operações internas e interestaduais de aquisição do equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), observado o § 61 deste artigo, desde que seja realizada por: (Conv. ICMS 13/21 e 178/21)

LXII - as operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, NCM 9619.00.00, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, observado o § 11 deste artigo. (Conv. ICMS 187/21)

§ 11. Não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I do art. 115 deste Regulamento, nas operações previstas nos incisos, XXII, XXXI, LIII e LXII, deste artigo (Conv. ICMS 09/06, 94/12 e 187/21).

....." (NR)

"Art. 68-G.

§ 2º A sistemática prevista nesta Seção terá vigência de 1º de janeiro de 2021 até 31 de março de 2023. (Conv. ICMS 190/2017)" (NR)

"Art. 69.

XI -

e) o valor do frete, quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, observado o disposto no art. 317-AD deste Regulamento; (Ajuste SINIEF 32/21)

....." (NR)

"Art. 87.

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00
Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

XXXI - até 30 de abril de 2024, nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias relacionadas nos Anexos I, II ou III do Convênio ICMS 133, de 21 de outubro de 2002, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, considerando as alíquotas de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) e 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 10.485, de 3 de julho de 2002, a base de cálculo do ICMS, relativamente à mercadoria, observados os §§ 28 a 31 deste artigo: (Conv. ICMS 133/02 e 178/21)

....." (NR)

"Art. 98. Até 30 de abril de 2024, nas operações com os produtos relacionados nos incisos da cláusula primeira do Convênio ICMS 75, de 5 de dezembro de 1991, a base de cálculo do imposto fica reduzida de forma que a carga tributária aplicada sobre o valor da operação seja equivalente a 4% (quatro por cento). (Conv. ICMS 75/91 e 178/21)

....." (NR)

"Art. 154-B.

I - até 31 de março de 2023, nas operações internas destinadas a consumidor final, em 40% (quarenta por cento);

II - até 31 de março de 2023, nas operações interestaduais em:

....." (NR)

"Art. 299-Y.

I -

b) no grupo "obsFisco", no campo "xCampo", o texto "nProtNFOrigem" e no campo "xTexto", o número do protocolo de autorização da NF-e referente à origem do bloco; (Ajustes SINIEF 31/20 e 29/21)

c) no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" <infAdFisco>, o número da Guia de Utilização ou da Portaria de Lavra, concedido pelo órgão federal competente, preenchido nos seguintes termos: "Portaria de Lavra Nº de / / DOU / / ou Guia de Utilização Nº de / / (Processo Nº); (Ajustes SINIEF 31/20 e 29/21)

II -

b) no grupo "obsFisco", no campo "xCampo", o texto "nProtNFOrigem" e no campo "xTexto", o número do protocolo de autorização da NF-e referente à origem do bloco; (Ajustes SINIEF 31/20 e 29/21)

c) no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" <infAdFisco>, o número da Guia de Utilização ou da Portaria de Lavra, concedido pelo órgão federal competente, preenchido nos seguintes termos: "Portaria de Lavra Nº de / / DOU / / ou Guia de Utilização Nº de / / (Processo Nº). (Ajustes SINIEF 31/20 e 29/21)

Parágrafo único. Esta Seção abrange os estabelecimentos em operações nos segmentos de rochas ornamentais que estiverem classificados nas seguintes posições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): (Ajustes SINIEF 31/20 e 29/21)

....." (NR)

"Art. 299-Z. Até 31 de dezembro de 2021, os estabelecimentos relacionados no parágrafo único do art. 299-Y deste Regulamento deverão emitir nota fiscal de entrada simbólica do estoque de blocos e chapas de sua propriedade, quando não puder ser identificado o documento fiscal de origem ou guia de utilização ou portaria de lavra. (Ajustes SINIEF 31/20 e 29/21)

§ 1º As notas fiscais emitidas nos termos deste artigo deverão conter no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" <infAdFisco>, a expressão: "Nota fiscal de entrada simbólica conforme estabelecido no art. 299-Z do Regulamento do ICMS/RN".

§ 2º As notas fiscais de saída que relacionarem mercadorias em estoque, conforme descrito neste artigo, ficam desobrigadas de informar a guia de utilização ou portaria de lavra. (Ajustes SINIEF 31/20 e 29/21)" (NR)

"Art. 299-AA. As notas fiscais de saídas emitidas, conforme disposto no § 2º do art. 299-Z deste Regulamento, deverão conter, adicionalmente, no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" <infAdFisco>, a expressão: "Nota fiscal emitida nos termos do § 2º do art. 299-Z do Regulamento do ICMS/RN". (Ajustes SINIEF 31/20 e 29/21)" (NR)

"Art. 309-M. Os estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no códigos 0600-0/01, 1921-7/00 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), ficam autorizados a usufruir do tratamento diferenciado previsto nesta Subseção, para emissão de nota fiscal nas operações de transferência e destinadas a comercialização, inclusive aquelas sem destinatário certo, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, no transporte efetuado através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre. (Conv. ICMS 05/09 e 168/21)" (NR)

"CAPÍTULO XI

Seção XXVI-F

Dos Procedimentos que deverão ser Observados pelos Adquirentes de Bens Sujeitos ao Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO-SPED OU REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO) (Ajuste SINIEF 27/21)

Art. 309-ABP. Esta Seção dispõe sobre os procedimentos que deverão ser observados pelos adquirentes de bens sujeitos ao Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO-SPED ou REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO), nas operações previstas nos §§ 1º e 3º do art. 309-Z deste Regulamento. (Ajuste SINIEF 27/21)

Art. 309-ABQ. Para efeitos desta Seção, considera-se:

I - aquisições com destinação conhecida: as importações ou as aquisições de bens fabricados no país, em operação interna ou interestadual, de bens permanentes cuja destinação econômica, para os fins do caput e do § 3º do art. 309-Z deste Regulamento, é conhecida no momento de sua entrada no estabelecimento da empresa adquirente, podendo a efetiva destinação ocorrer no momento da aquisição ou em até 3 (três) anos, contados a partir da data de aquisição constante no documento fiscal;

II - aquisições sem destinação conhecida: as importações ou as aquisições de bens fabricados no país, em operação interna ou interestadual, de bens permanentes cuja destinação econômica, para os fins do caput e do § 1º do art. 309-Z deste Regulamento, é desconhecida no momento de sua entrada no estabelecimento da empresa adquirente, hipótese em que poderá permanecer em depósito por até 3 (três) anos, contados a partir da data de aquisição constante no documento fiscal;

III - utilização econômica: a destinação econômica mediante a disponibilização ou emprego dos bens nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural realizada pelo estabelecimento que incorporar o bem ou mercadoria ao seu ativo. (Ajuste SINIEF 27/21)

Art. 309-ABR. Nas aquisições com destinação conhecida de que trata o inciso I do art. 309-ABQ deste Regulamento, o estabelecimento da empresa adquirente deverá:

I - escriturar a nota fiscal de aquisição utilizando o Código Fiscal de Operação ou Prestação (CFOP) 1.551, 2.551 ou 3.551, de acordo com a origem da operação, conforme o Anexo II do Convênio S/N, de 1970;

II - escriturar a nota fiscal de aquisição utilizando o Código de Situação Tributária (CST) "X20", de acordo com a origem da operação, sem destaque do ICMS, onde o "X" é o código de origem da mercadoria previsto na Tabela A do Anexo I do Convênio S/N, de 1970;

III - proceder com ajuste de débito, a título de extra apuração do ICMS de forma a efetuar o recolhimento do ICMS devido ao Estado de destinação econômica dos bens, em observância ao art. 309-Z deste Regulamento, na mesma data prevista na legislação do Estado para os fatos geradores ocorridos na competência de escrituração da nota fiscal de aquisição no mercado nacional ou no momento do desembarço aduaneiro, no caso de importação, ambos em guia em separado;

IV - a nota fiscal relativa à aquisição no mercado nacional ou no exterior deve ser escriturada como "Operações sem crédito do Imposto". (Ajuste SINIEF 27/21)

Art. 309-ABS. Nas aquisições sem destinação conhecida de que trata o inciso II do art. 309-ABQ deste Regulamento, o estabelecimento da empresa adquirente deverá:

I - escriturar a nota fiscal de aquisição utilizando o CFOP 1.551, 2.551 ou 3.551, de acordo com a origem da operação, conforme o Anexo II do Convênio S/N, de 1970, como "Operações sem crédito do Imposto"; II - escriturar a nota fiscal de aquisição utilizando o CST "X50" de acordo com a origem da operação, onde o "X" é o código de origem da mercadoria previsto na Tabela A do Anexo I do Convênio S/N, de 1970;

III - quando da saída dos bens para sua destinação econômica, em operação interna ou interestadual, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, utilizando o CFOP 5.552 ou 6.552, sem destaque do ICMS, contendo os seguintes dados, dentre outros previstos na legislação de regência:

a) como destinatário, o estabelecimento da empresa que der destinação econômica aos bens;

b) o valor da operação dos referidos bens e CST correspondente à suspensão do ICMS;

c) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a chave de acesso das notas fiscais de aquisição dos bens pelo estabelecimento remetente do fabricante nacional de produtos finais e das notas fiscais de aquisição dos bens importados. (Ajuste SINIEF 27/21)

Art. 309-ABT. Ao estabelecimento da empresa que der utilização econômica caberá:

I - escriturar a nota fiscal de que trata o inciso III do art. 309-ABS deste Regulamento, utilizando o CFOP 1.552 e 2.552, de acordo com a origem da operação, conforme o Anexo II do Convênio S/N, de 1970;

II - escriturar a nota fiscal de aquisição utilizando o CST "X20" de acordo com a origem da operação, sem destaque do ICMS, onde o "X" é o código de origem da mercadoria previsto na Tabela A do Anexo I do Convênio S/N, de 1970;

III - proceder com ajuste de débito, a título de extra apuração de forma a efetuar, por meio de documento de arrecadação estadual, o recolhimento do ICMS devido ao Estado de utilização econômica dos bens, em observância ao art. 309-Z deste Regulamento, na mesma data prevista na legislação do Estado para os fatos geradores ocorridos na competência de escrituração da nota fiscal de que trata o inciso III do art. 309-ABS deste Regulamento;

IV - observar o disposto no § 5º do art. 309-Z deste Regulamento, procedendo-se à atualização monetária do ICMS, nos termos da legislação da unidade federada onde ocorrer a utilização econômica do bem, desde a data do registro de entrada, no estabelecimento adquirente, da nota fiscal referenciada de que trata inciso I do art. 309-ABS deste Regulamento, sem acréscimo de multa ou de juros. (Ajuste SINIEF 27/21)

Art. 309-ABU. As transferências de beneficiário, de que trata art. 309-AC deste Regulamento, aplicam-se o disposto nos artigos 309-ABR, 309-ABS e 309-ABT deste Regulamento. (Ajuste SINIEF 27/21)" (NR)

"CAPÍTULO XIII

Seção VIII

Dos Procedimentos para Rateio do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), Taxa de Utilização do Siscomex (Taxa Siscomex) e outras Despesas Aduaneiras que Integram a Base de Cálculo do ICMS na Importação (Ajuste SINIEF 32/21)

Art. 317-AD. Quando da impossibilidade de individualizar por item o valor dos componentes integrantes da base de cálculo do ICMS, nas operações de importação de bens ou mercadorias do exterior, deve-se utilizar os seguintes critérios de rateio:

I - peso líquido do bem ou mercadoria indicado em cada item, no caso do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

II - valor aduaneiro do bem ou mercadoria indicado em cada item da operação de importação, em relação à Taxa de Utilização do Siscomex (Taxa Siscomex) e demais casos.

Parágrafo único. O valor dos componentes integrantes da base de cálculo do ICMS será calculado pela divisão do valor total do mesmo proporcionalmente ao item, tributado ou não, de acordo com os critérios definidos pelos incisos do caput deste artigo. (Ajuste SINIEF 32/21)" (NR)

"Art. 425-H.

§ 11.

XVI - Pedido de Prorrogação, registro realizado pelo contribuinte de solicitação de prorrogação de prazo de retorno de remessa para industrialização; (Ajustes SINIEF 07/05 e 38/21)

XXIII - Averbação de Exportação, registro da data de embarque e de averbação da DU-E, além da quantidade de mercadoria na unidade tributável efetivamente embarcada para o exterior. (Ajustes SINIEF 07/05 e 38/21)

§ 12. Os eventos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XX, XXI e XXII do § 11 deste artigo serão registrados por: (Ajustes SINIEF 07/05 e 38/21)

§ 12-A. Os eventos III, XII, XIII, XIV, XVIII, XIX e XXIII do § 11 serão registrados de forma automática por propagação por meio de sistemas da administração tributária. (Ajustes SINIEF 07/05 e 38/21)

§ 16.

I -

f) Pedido de Prorrogação; (Ajustes SINIEF 07/05 e 38/21)

g) Ator Interessado na NF-e-Transportador; (Ajustes SINIEF 07/05 e 38/21)

II -

d) Ciência da Emissão; (Ajustes SINIEF 07/05 e 38/21)

e) Ator Interessado na NF-e-Transportador. (Ajustes SINIEF 07/05 e 38/21)

§ 25. A comprovação da entrega da mercadoria realizada pelo transportador, nos termos do inciso XVIII, ou pelo remetente, nos termos do inciso XX, ambos do § 11 deste artigo, substitui o canhoto em papel dos respectivos documentos auxiliares. (Ajustes SINIEF 07/05 e 38/21)" (NR)

"Art. 425-S. A partir de 1º de dezembro de 2021, as NF-e canceladas devem ser escrituradas, sem valores monetários. (Ajustes SINIEF 07/05 e 38/21)

....." (NR)

"Art. 465-R.
Parágrafo único. A partir de 1º de dezembro de 2021, as NFC-e canceladas devem ser escrituradas, sem valores monetários. (Ajustes SINIEF 19/16 e 34/21)" (NR)

"Art. 498-P. Na hipótese de emissão da NF3e com alteração, eliminação ou acréscimo de itens de Notas Fiscais de Energia Elétrica referente a períodos de apuração anteriores, o evento "Ajuste de itens de Notas Fiscais de Energia Elétrica anteriores", previsto no inciso II do § 1º do art. 498-N deste Regulamento, deve referenciar o documento a ser modificado e o respectivo item objeto da alteração ou eliminação. (Ajustes SINIEF 01/19 e 30/21)" (NR)

"Art. 562-W.

§ 6º A comprovação da entrega da mercadoria realizada pelo transportador, nos termos do inciso XXI do § 1º deste artigo, substitui o canhoto em papel do DACTE. (Ajustes SINIEF 09/07 e 39/21)" (NR)

"Art. 562-AA. Os CT-e cancelados devem ser escriturados, sem valores monetários. (Ajustes SINIEF 09/07 e 39/21)

" (NR)

"Art. 562-AK.

§ 4º

III - ao modal ferroviário, no transporte de cargas fungíveis destinadas à formação de lote para exportação no âmbito do Porto Organizado de Santos, após a partida da composição, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram durante o transporte ou quando da chegada ao destino final da carga. (Ajustes SINIEF 21/10 e 23/21)

" (NR)

"Art. 562-AS.

§ 1º

VI - Confirmação do serviço de transporte, registro do contratante do serviço de transporte para confirmar as informações do contrato de serviço de transporte, registrados no MDF-e, pelo transportador contratado. (Ajustes SINIEF 21/10 e 33/21)

" (NR)

"Art. 562-AAK. Os CT-e OS cancelados devem ser escriturados, sem valores monetários. (Ajustes SINIEF 36/19 e 28/21)" (NR)

"Art. 623-D.

§ 10. A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir de: (Ajustes SINIEF 02/09 e 25/21)

I -

d) da implementação do sistema simplificado para a escrituração do Bloco K, de que trata o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE; (Ajustes SINIEF 02/09 e 25/21)

e) da implementação do sistema simplificado para a escrituração do Bloco K, de que trata o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.874/19, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE; (Ajustes SINIEF 02/09 e 25/21)

§ 17. A simplificação de que tratam as alíneas "d" e "e", do inciso I do § 10 deste artigo, quando disponível: (Ajustes SINIEF 02/09 e 25/21)

I - poderá ser adotada pelos contribuintes elencados nas alíneas "b" e "c" do mesmo inciso;

II - implica a guarda da informação para a escrituração completa do Bloco K que poderá ser exigida em procedimentos de fiscalização e por força de regimes especiais". (Ajustes SINIEF 02/09 e 25/21)" (NR)

"Art. 840.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Seção, entende-se como empresa comercial exportadora, as empresas comerciais que realizarem operações mercantis de exportação, inscritas no Cadastro de Exportadores e Importadores da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT), do Ministério da Economia. (Conv. ICMS 84/09 e 170/21)" (NR)

"Art. 843.

I -

a) o CPFP 7.501 - exportação de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação;

c) a mesma unidade de medida tributável constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente; (Conv. ICMS 84/09 e 170/21)

IV - no campo documentos fiscais referenciados, a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação. (Conv. ICMS 84/09 e 170/21)

" (NR)

"Art. 846-C. A empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que não efetivar a exportação, nos termos do parágrafo único do art. 846-D deste Regulamento, ficará sujeita ao pagamento do imposto que deixou de ser pago pela empresa vendedora, acrescido dos juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma prevista neste Regulamento relativa à cobrança do tributo não pago. (Conv. ICMS 84/09 e 170/21)" (NR)

"Art. 846-D. Nas operações de que trata esta Seção, o exportador deve informar na Declaração Única de Exportação (DU-E), nos campos específicos: (Conv. ICMS 84/09 e 170/21)

Parágrafo único. Para fins fiscais, nas operações de que trata o caput deste artigo, considera-se não efetivada a exportação a falta de registro do evento de averbação na nota fiscal eletrônica de remessa com o fim específico, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da saída, observando-se no que couber o disposto no art. 846 deste Regulamento. (Conv. ICMS 84/09 e 170/21)" (NR)

"Art. 847-B.

II -

e) a chave de acesso das notas fiscais referidas no art. 847-A deste Regulamento, correspondentes às saídas para formação de lote e a chave de acesso das notas fiscais recebidas com o fim específico de exportação, se for o caso, nos campos específicos da NF-e; (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)

d) no campo Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), o código 7.504 - exportação de mercadorias que foram objeto de formação de lote de exportação, exceto no caso previsto no parágrafo único-A deste artigo. (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)

Parágrafo único-A. Nos casos de formação de lote com mercadorias adquiridas com o fim específico de exportação deverá ser utilizado, na nota fiscal relativa à saída para o exterior, o CFOP 7.501 - exportação de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação. (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)" (NR)

"Art. 847-C.

I - após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Nota Fiscal de remessa para formação de lote; (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)

" (NR)

"Art. 847-E. Nas operações de que trata esta Seção, o exportador deve informar na Declaração Única de Exportação (DU-E), nos campos específicos: (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)

I - a chave de acesso das notas fiscais correspondentes à remessa para formação de lote de exportação e a chave de acesso das notas fiscais recebidas com o fim específico de exportação, se for o caso; (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)

Parágrafo único. Para fins fiscais nas operações de que trata o caput deste artigo, considera-se que a exportação não ocorreu quando não houver o registro do evento de averbação na nota fiscal de remessa para formação de lote de exportação e na remessa com fim específico de exportação, quando for o caso, observando-se no que couber o disposto no art. 847-C deste Regulamento (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)." (NR)

"Art. 893-B.

§ 8º Deverão inscrever-se no Cadastros de Contribuintes deste Estado, a refinaria de petróleo ou suas bases, o formulador, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador e o TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para este Estado ou que adquiram EAC ou B100 com diferimento ou suspensão do imposto. (Conv. ICMS 110/07 e 143/21)

§ 10. A refinaria de petróleo ou suas bases ou o formulador deverão inscrever-se no cadastro de contribuintes deste Estado, desde que em razão das disposições contidas na Subseção V, desta Seção, tenham que efetuar repasse do imposto. (Conv. ICMS 110/07 e 143/21)

" (NR)

"Art. 893-D.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, às CPQ, às UPGN e aos formuladores, as normas contidas nesta Seção aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases. (Conv. ICMS 110/07 e 143/21)." (NR)

"Art. 894-E. Na falta da inscrição prevista no § 8º do art. 893-B deste Regulamento, a refinaria de petróleo ou suas bases, o formulador, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), o imposto devido nas operações subsequentes em favor deste Estado, devendo uma cópia do comprovante do pagamento do imposto acompanhar o seu transporte (Conv. ICMS 110/07 e 143/21).

" (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 1997, o Anexo 197-A com a redação do Anexo único deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997:

I - Inciso XL do art. 395; (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)

II - o parágrafo único do art. 843; (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)

III - §§1º, 2º e 8º do art. 846; (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)

IV - o parágrafo único do art. 847-C; (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)

V - Anexo 166; (Conv. ICMS 83/06 e 169/21)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier



ANEXO 197-A DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 13.640/1997

LAUDO DE AVALIAÇÃO: SÍNDROME DE DOWN
(ART. 15-F DO RICMS-RN)

LAUDO DE AVALIAÇÃO SÍNDROME DE DOWN	
Serviço Médico/Unidade de Saúde:	Data: / /

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES		
Nome:		
Data de Nascimento: / /	Sexo: <i>Masculino</i> <i>Feminino</i>	
Identidade nº	Órgão Emissor:	UF:
Mãe:		
Pai:		
Responsável (Representante legal):		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade	CEP:	UF:
Fone:	Email:	
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício, que o requerente retro qualificado possui a deficiência abaixo assinalada:		
Síndrome de Down - Q.90 (CID-10) - atendido cumulativamente os critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade de que trata a cláusula segunda do Convênio ICMS 38/12.		
Descrição Detalhada da Deficiência		
Assinatura		UNIDADE EMISSORA DO LAUDO
Carimbo e registro do CRM		
Nome: _____	Identificação: _____	
Endereço: _____	CNPJ: _____	
		Nome e CPF do responsável: _____
		Assinatura do responsável

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PRIVADO INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, responsável pela unidade de saúde _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que este serviço médico integra o Sistema Único de Saúde (SUS).

O (A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

_____/_____/_____
LOCAL/DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular."

DECRETO Nº 31.102, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, para implementar as disposições do Convênio ICMS 178/21, de 1º de outubro de 2021, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no Convênio ICMS 178/21, de 1º de outubro de 2021, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

II - até 30 de abril de 2024, nas saídas internas e interestaduais de algaroba e seus derivados; (Conv. ICMS 03/92 e 178/21)

VIII - até 30 de abril de 2024, nas entradas, do exterior, de reprodutores ou matrizes de caprinos de comprovada superioridade genética, quando a importação for efetuada diretamente por produtores; (Conv. ICMS 20/92 e 178/21)

XI - até 30 de abril de 2024, nas saídas internas e interestaduais de pós-larvas de camarão; (Conv. ICMS 123/92 e 178/21)

XXVII - até 30 de abril de 2024, as saídas internas e interestaduais de reprodutores de camarão marinho produzidos no Brasil; (Conv. ICMS 89/10 e 178/21)

XXVIII - até 30 de abril de 2024, a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF (Livres de Patógenos Específicos), para fins de melhoramento genético, quando efetuada diretamente por produtores; (Conv. ICMS 89/10 e 178/21)

XXXII - até 30 de abril de 2024, nas operações internas com fibras de sisal efetuadas por estabelecimento produtor. (Conv. ICMS 90/03 e 178/21)

....." (NR)

"Art. 9º

III - até 30 de abril de 2024, nas entradas dos remédios relacionados no Convênio ICMS nº 41, de 7 de agosto de 1991, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); (Conv. ICMS 41/91 e 178/21)

V - até 30 de abril de 2024, nas importações do exterior dos medicamentos relacionados no Anexo do Convênio ICMS nº 104, de 24 de outubro de 1989, desde que importados diretamente por Órgãos ou Entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, bem como fundações ou entidades beneficiárias de assistência social certificadas nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; (Conv. ICMS 104/89 e 178/21)

VII - até 30 de abril de 2024, as operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, observado o seguinte: (Conv. 116/98 e 178/21)

VIII - até 30 de abril de 2024, as operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, relacionados no Convênio ICMS 84, de 26 de setembro de 1997, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações; (Conv. ICMS 84/97 e 178/21)

IX - até 30 de abril de 2024, as importações, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde, dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 95/98, destinados às campanhas de vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, promovidas pelo Governo Federal; (Conv. ICMS 95/98 e 178/21)

X - até 30 de abril de 2024, as operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio ICMS 140, de 19 de dezembro de 2001; (Conv. ICMS 140/01 e 178/21)

XI - até 30 de abril de 2024, a saída do reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzaimunoesai (ELISA) em microplacas utilizando uma mistura de Antígenos Recombinantes e Antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semi-quantitativa de anticorpos IgG e IgM anti Trypanosoma cruzi em soro ou plasma humano- NCM/SH - 3002.10.29, destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações; (Conv. ICMS 23/07 e 178/21)

XIV - até 30 de abril de 2024, as operações realizadas com fosfato de oseltamivir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da Nomenclatura Comum de Mercadorias (NCM), vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil (Aqui Tem Farmácia Popular) e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1); (Conv. ICMS 73/10 e 178/21)

XX - até 30 de abril de 2024, nas entradas decorrentes de importação, desde que sem similar produzido no país, de placas testes e soluções diluentes, bem como as saídas internas de frascos, cartuchos, rótulos e caixas de transportes destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leshmaniose, observado o § 16 deste artigo; (Conv. ICMS 128/19 e 178/21)

....." (NR)

"Art. 10.

IV - até 30 de abril de 2024, nas saídas internas e interestaduais decorrentes de doações de mercadorias efetuadas por contribuintes do imposto às Secretarias de Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino; (Conv. ICMS 78/92 e 178/21)

VI - até 30 de abril de 2024, nas saídas decorrentes de doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como nas prestações de serviços de transporte das mercadorias; (Conv. ICMS 82/95 e 178/21)

VIII - até 30 de abril de 2024, nas operações e prestações referentes às saídas de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, não sendo exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 115 deste Regulamento; (Conv. ICMS 57/98 e 178/21)

X - até 30 de abril de 2024, as saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, observados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 deste artigo; (Conv. ICMS 18/03 e 178/21)

XI - até 30 de abril de 2024, nas operações e prestações de serviços de transporte realizadas em doação para a Liga Norte-Rio-Grandense Contra o Câncer, inclusive nas saídas e prestações subseqüentes promovidas pela entidade, observado o disposto no § 15 deste artigo; (Conv. ICMS 04/08 e 178/21)

....." (NR)

"Art. 15-D. Ficam isentas do ICMS, até 30 de abril de 2024, as saídas internas e interestaduais e as entradas, do exterior, dos equipamentos e acessórios especificados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 38, de 7 de agosto de 1991. (Conv. ICMS 38/91 e 178/21)

....." (NR)

"Art. 16.

§ 17. O benefício a que se refere este artigo produzirá seus efeitos até 30 de abril de 2024 para as montadoras e as concessionárias. (Conv. ICMS 38/01 e 178/21)

....." (NR)

"Art. 18.

II - até 30 de abril de 2024, nas entradas no estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que as importações sejam realizadas por órgãos ou entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos, e desde que tais importações sejam feitas com isenção ou com alíquota zero do Imposto sobre Importação; (Conv. ICMS 24/89 e 178/21)

III - até 30 de abril de 2024, as entradas de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes de assistência social certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o seguinte: (Conv. ICMS 104/89 e 178/21)

....." (NR)

"Art. 25.

III - até 30 de abril de 2024, as prestações internas de serviço de transporte rodoviário de hortifrutigranjeiros; (Conv. ICMS 29/96 e 178/21)

VII - até 30 de abril de 2024, a prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término dentro deste Estado, observado o disposto no § 1º deste artigo; (Conv. ICMS 04/04 e 178/21)
VIII - até 30 de abril de 2024, as prestações de serviços de transporte das mercadorias de que trata o art. 27, caput, XXVIII, deste Regulamento; (Conv. ICMS 79/05 e 178/21)
" (NR)

"Art. 27.

XII - até 30 de abril de 2024, as operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação (MEC), para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários", instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação (MEC), observado o § 62 deste artigo e obedecido o seguinte: (Conv. ICMS 123/97 e 178/21)

XIII - até 30 de abril de 2024, as seguintes operações realizadas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA): (Conv. ICMS 47/98 e 178/21)

XIV - até 30 de abril de 2024, as operações com os equipamentos e insumos indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, observado o seguinte: (Conv. 01/99 e 178/21)

XVII - até 30 de abril de 2024, as saídas de bolas de aço forjadas (Código 7326.11.00 da NBM/SH), de estabelecimentos industriais localizados neste Estado com destino a empresas exportadoras de minérios que importam as citadas bolas de aço pelo regime de "draw back", desde que: (Conv. ICMS 33/01 e 178/21)

XXII - até 30 de abril de 2024, as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/02, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, e as suas fundações públicas, observado o disposto no § 41 deste artigo, desde que: (Conv. ICMS 87/02 e 178/21)

XXVIII - até 30 de abril de 2024, as operações com mercadorias destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (Conv. ICMS 79/05 e 178/21)

XXX - até 30 de abril de 2024, as saídas internas de bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 03, de 24 de março de 2006, quando destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei Federal nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; (Conv. ICMS 03/06 e 178/21)

XXXII - até 30 de abril de 2024, a operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e do Warrant Agropecuário (WA), nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei Federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, observado o seguinte: (Conv. ICMS 30/06 e 178/21)

XXXV - até 30 de abril de 2024, as saídas do sanduíche Big Mac promovidas pelos integrantes da Rede McDonald's (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos neste Estado, que participarem do evento "McDias Feliz" e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às entidades de assistências sociais sem fins lucrativos, indicadas mediante ato do Secretário de Estado da Tributação, observados os §§ 18 e 19 deste artigo; (Conv. ICMS 106/10 e 178/21)
" (NR)

"Art. 87.

XX-B - até 30 de abril de 2024, nas prestações interestaduais de serviço de transporte de sal marinho, em 50% (cinquenta por cento), vedada a utilização de quaisquer créditos, pelo prestador do serviço, inclusive o crédito presumido, observado o disposto no § 27 deste artigo; (Conv. ICMS 103/19 e 178/21)

XXV - até 30 de abril de 2024, nas saídas de biodiesel (B-100) resultante da industrialização de grãos, sebo bovino, sementes e palma, de forma que a carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento) do valor das operações, observado o disposto no art. 116, XVII, deste Regulamento; (Conv. ICMS 113/06 e 178/21)

XXXIII - até 30 de abril de 2024, nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com as seguintes mercadorias, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, observado os §§ 36 a 40 e 42 deste artigo; (Conv. ICMS 95/12 e 178/21)
" (NR)

"Art. 101. Até 30 de abril de 2024, fica reduzida a base de cálculo do ICMS: (Conv. ICMS 52/91 e 178/21)
" (NR)

"Art. 112.

XXXI - até 30 de abril de 2024, o equivalente a 1% (um por cento) do valor dos débitos de ICMS, aos contribuintes prestadores de serviços de telecomunicação, cujo documento fiscal seja emitido em via única nos termos do Convênio ICMS 115/03, observado o disposto no § 46 deste artigo; (Conv. ICMS 56/12 e 178/21)
" (NR)

"Art. 116.

V - até 30 de abril de 2024, às operações decorrentes de doações efetuadas por contribuintes do imposto à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), nos termos do art. 10, IV, deste Regulamento; (Conv. ICMS 78/92 e 178/21)

VII - até 30 de abril de 2024 dos serviços tomados e às entradas de mercadorias para utilização como matéria-prima ou material secundário utilizado na fabricação ou embalagem do produto industrializado, bem como às mercadorias entradas para comercialização, nas operações de que trata o art. 10, VI, deste Regulamento; (Conv. ICMS 82/95 e 178/21)

X - até 30 de abril de 2024, da entrada de mercadoria cuja saída esteja amparada pela redução de base de cálculo prevista no art. 101 deste Regulamento; (Conv. ICMS 52/91 e 178/21)

XVII - até 30 de abril de 2024, aos insumos e materiais intermediários utilizados na produção da mercadoria de que trata o art. 87, caput, XXV, deste Regulamento; (Conv. ICMS 113/06 e 178/21)
XVIII - até 30 de abril de 2024, das operações e prestações de que trata o inciso XI do caput do art. 10, deste Regulamento; (Conv. ICMS 04/08 e 178/21)
" (NR)

Art. 154-B.

V - até 30 de abril de 2024, nas prestações interestaduais de serviço de transporte, em 50% (cinquenta por cento), vedada a utilização de quaisquer créditos, pelo prestador do serviço, inclusive o crédito presumido. (Conv. ICMS 103/19 e 178/21)
" (NR)

"Art. 309-U.

§ 5º Os benefícios de que trata esta Subseção, produzirão seus efeitos até 30 de abril de 2024. (Conv. ICMS 130/07 e 178/21)" (NR)

"Art. 313-V.

§ 3º Os procedimentos previsto nesta Seção produzem seus efeitos até 30 de abril de 2024. (Conv. ICMS 26/09 e 178/21)" (NR)
"Art. 317-B. Até 30 de abril de 2024, o ICMS devido no momento do desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, importados por microempresas optantes pelo Simples Nacional, previamente habilitadas a operar no Regime de Tributação Unificada (RTU), instituído pela Lei Federal nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, será recolhido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). (Conv. ICMS 61/12 e 178/21)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 31.103, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio urbano localizado na Rua Sem Nome, s/n, Lagoa dos Cavalos, Município de Senador Elói de Souza/RN, onde está situada a UBS - Unidade Básica de Saúde Lagoa dos Cavalos, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

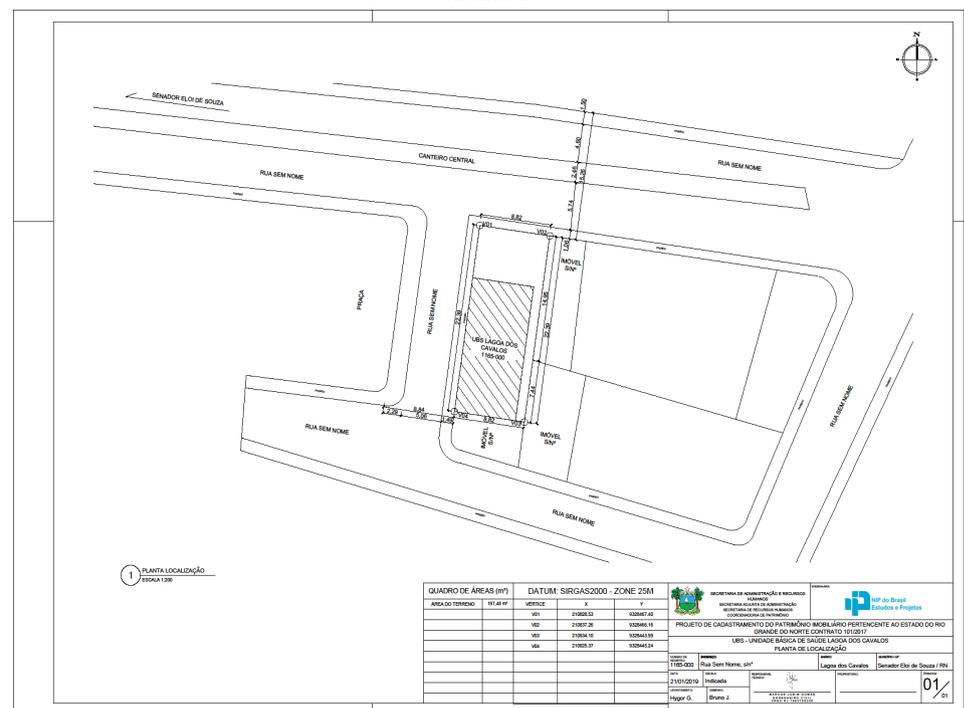
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titulação e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

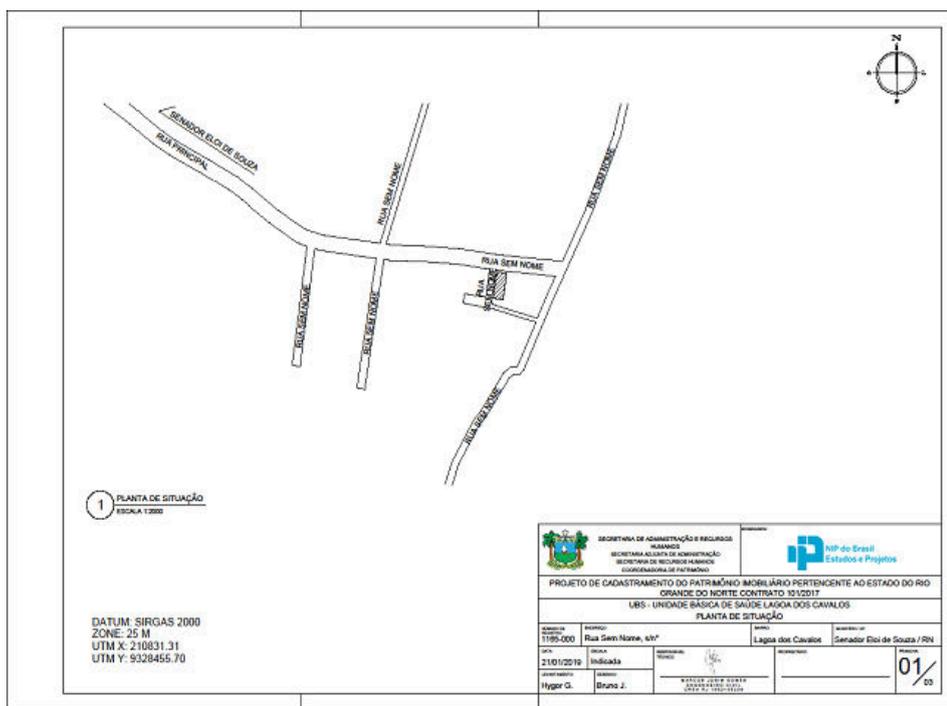
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

ANEXO I



ANEXO II



DECRETO Nº 31.104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio localizado na Estrada Vicinal/Fazenda Algodões, s/n, Zona Rural - Fazenda Algodões, Município de Angicos/RN, onde está situado um imóvel afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

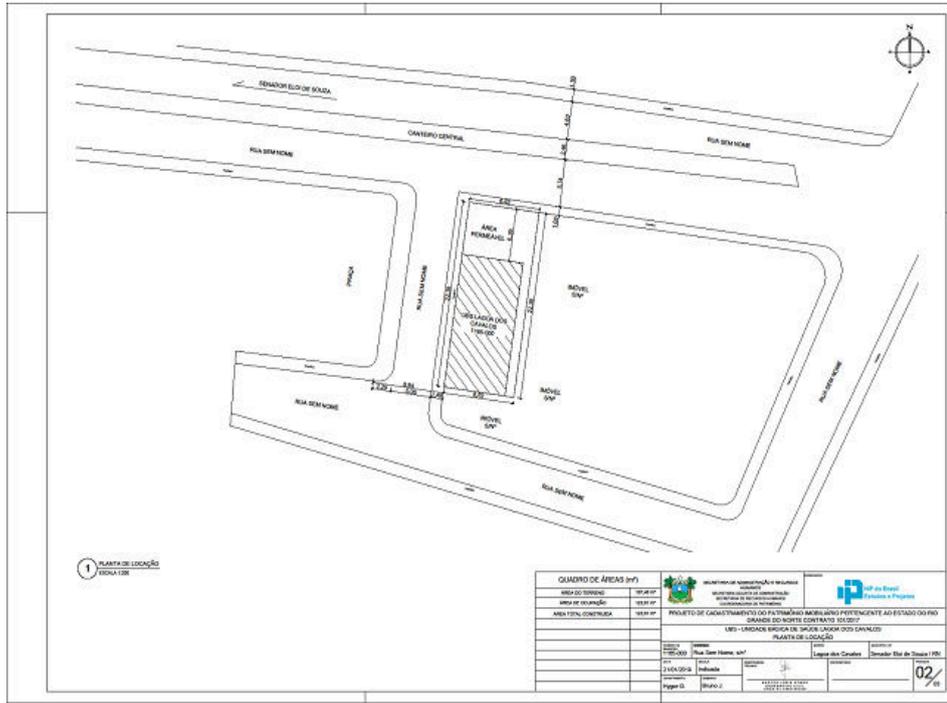
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

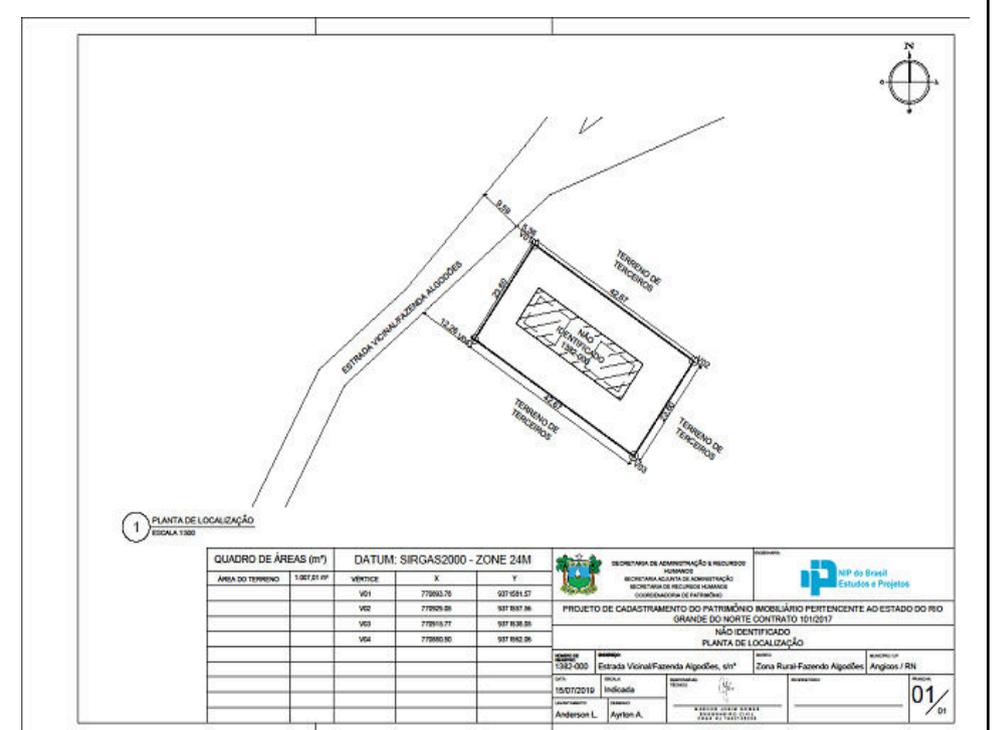
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

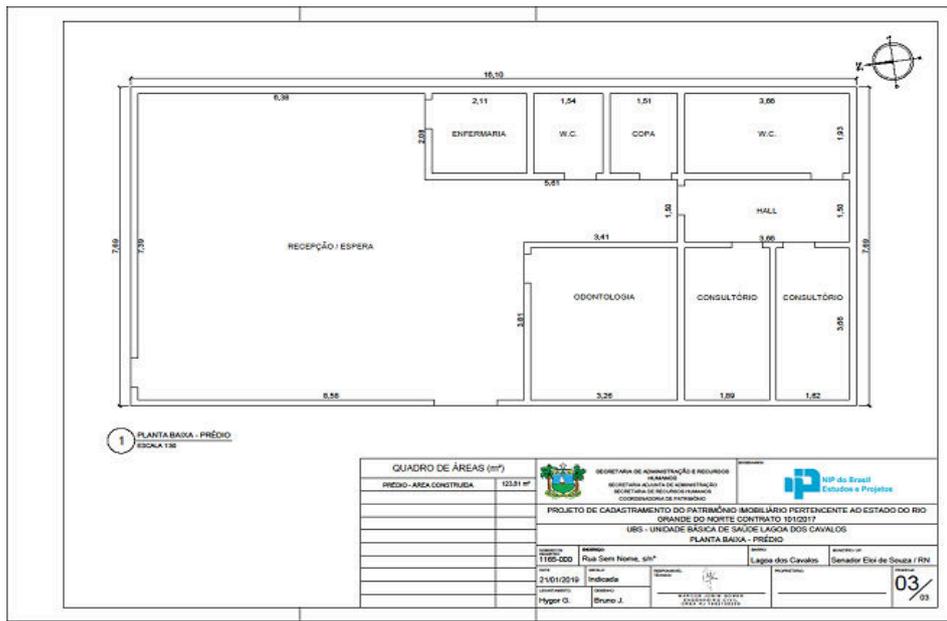
ANEXO III



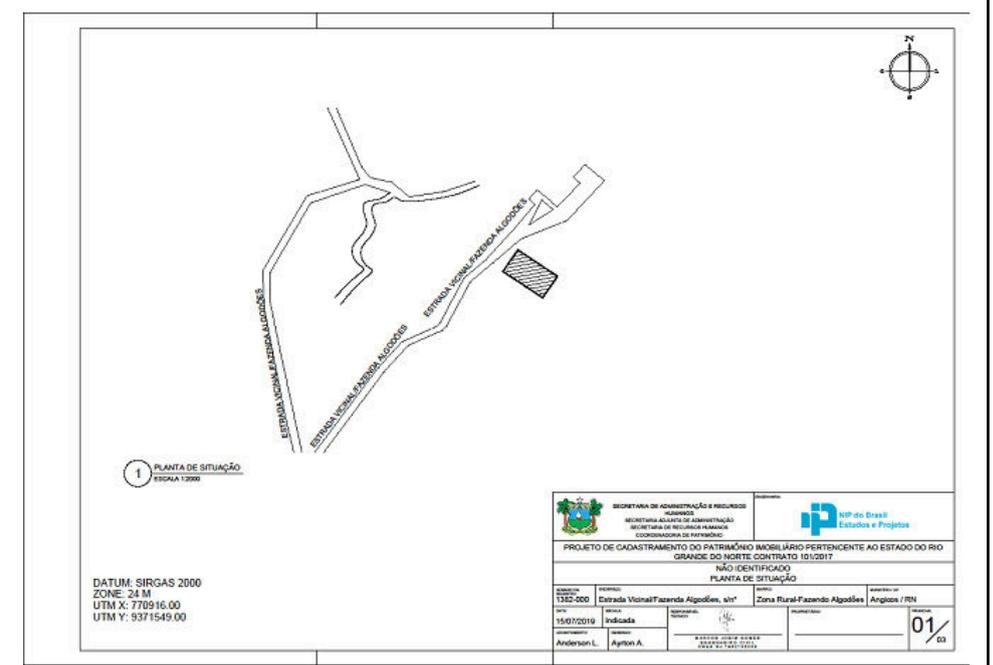
ANEXO I



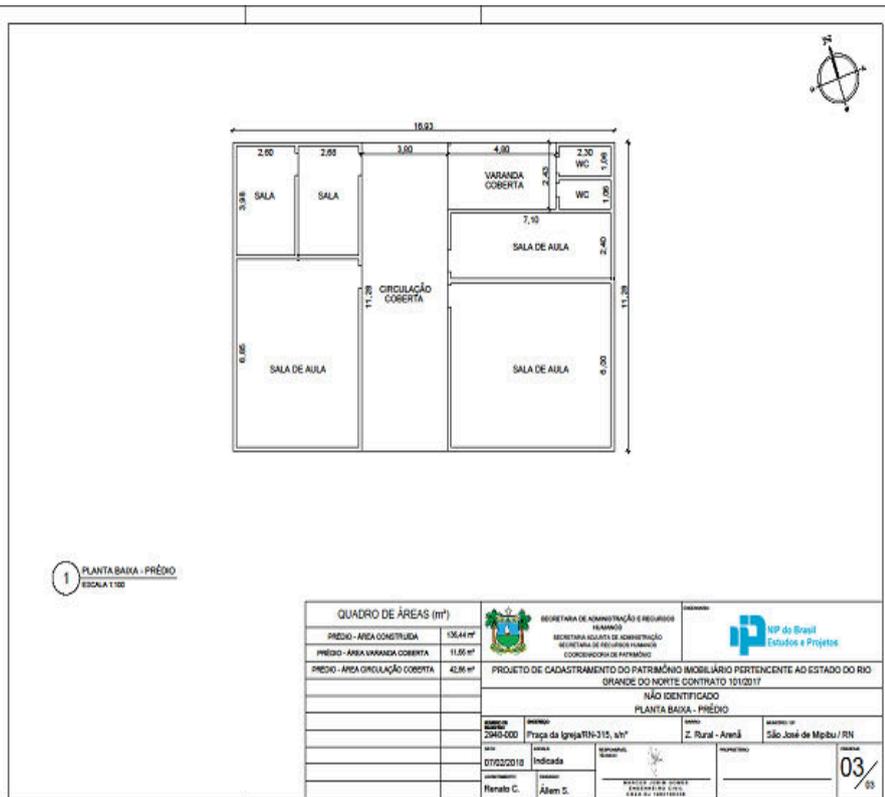
ANEXO IV



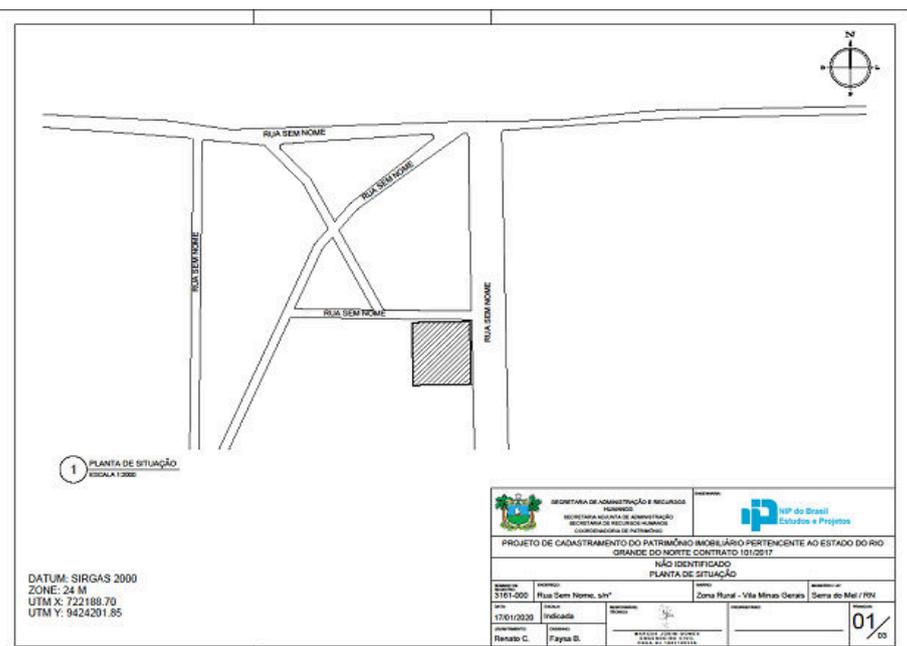
ANEXO II



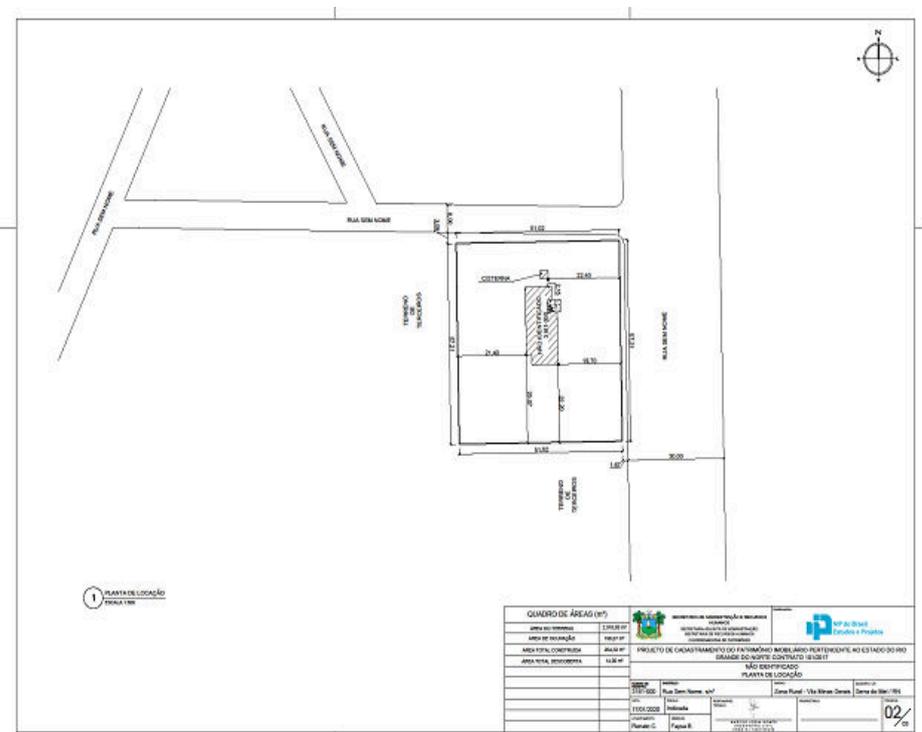
ANEXO IV



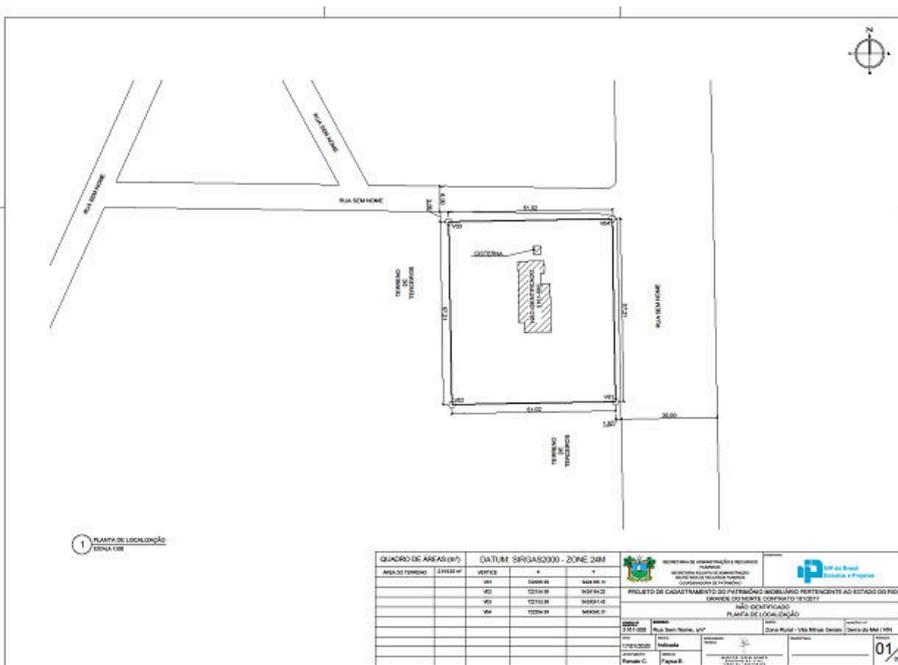
ANEXO II



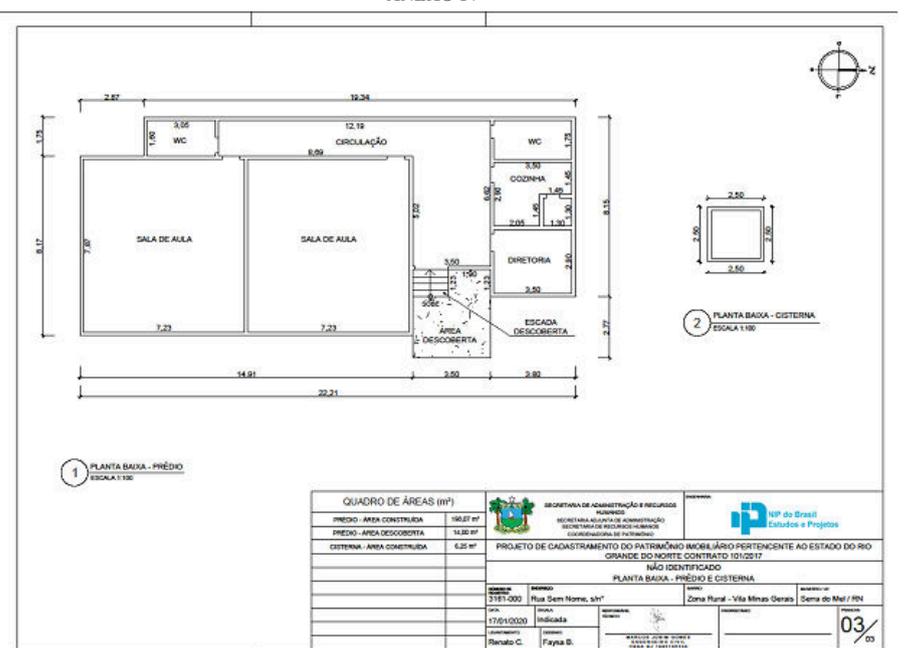
ANEXO III



ANEXO I



ANEXO IV



DECRETO Nº 31.106, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte bem imóvel afetado ao interesse público e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, o prédio localizado na Rua Sem Nome, s/n, Zona Rural - Vila Minas Gerais, Município de Serra do Mel/RN, onde está situada a Escola Estadual Padre José de Anchieta - Vila Minas Gerais, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

DECRETO Nº 31.107, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 32.090.311,57 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos n.ºs. 02610012.002452/2021-21 - EMATER, 04110007.002820/2021-59 - JUCERN, 0021032.000031/2021-04 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 32.090.311,57 (trinta e dois milhões, noventa mil, trezentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
31202	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN	20.606.4010.195401	Segurança Alimentar e Nutricional	449051	0.100	Fiscal	R\$ 20.311,57
Subtotal						R\$ 20.311,57	
Total						R\$ 20.311,57	
Redução							
31202	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN	20.128.4010.194701	Desenvolvimento de Recursos Humanos	339039	0.100	Fiscal	R\$ 20.311,57
Subtotal						R\$ 20.311,57	
Total						R\$ 20.311,57	

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
20205	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN	23.846.0100.242701	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	339047	0.250	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00	
Total						R\$ 30.000,00	
Redução							
20205	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN	23.122.0100.242501	Manutenção e Funcionamento	339039	0.250	Fiscal	R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00	
Total						R\$ 30.000,00	

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
19102	Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN	04.846.0100.242401	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	339047	0.100	Fiscal	R\$ 32.000.000,00
Subtotal						R\$ 32.000.000,00	
Total						R\$ 32.000.000,00	
Redução							
19102	Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN	28.846.0100.215801	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciais	319091	0.100	Fiscal	R\$ 32.000.000,00
Subtotal						R\$ 32.000.000,00	
Total						R\$ 32.000.000,00	

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
19102	Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN	04.846.0100.242401	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	339047	0.122	Fiscal	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 40.000,00	
Total						R\$ 40.000,00	

Redução	Valor
25101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIN	
04.122.4003.326201	Gestão de parcerias público privadas
	336783 0.122 Fiscal
	R\$ 40.000,00
Subtotal	
	R\$ 40.000,00
Total	
	R\$ 40.000,00

DECRETO Nº 31.108, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 175.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos n.ºs. 00810046.001173/2021-71, 00810046.001180/2021-73, 00810046.001182/2021-62 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas n.ºs. 415, 09 e 07, dos Deputados Sandro Pimentel e Albert Dickson, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, §6º da Lei Nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
27203	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA	18.122.4002.104301	Interface com Organizações Governamentais e Não Governamentais	445042	0.100	Fiscal	R\$ 25.000,00
Subtotal						R\$ 25.000,00	
Total						R\$ 25.000,00	
Redução							
17206	Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN	20.609.4011.117601	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais	445042	0.100	Fiscal	R\$ 25.000,00
Subtotal						R\$ 25.000,00	
Total						R\$ 25.000,00	

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	335041	0.100	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00	
Total						R\$ 50.000,00	
Redução							
18131	Fundo Estadual de Educação - FE	12.122.2001.303801	Construção, ampliação, reforma, reparação e adequação de ambientes escolares da Educação	335041	0.100	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00	
Total						R\$ 50.000,00	

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
26101	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS	08.244.4002.230601	Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial	445042	0.100	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00	
Total						R\$ 100.000,00	
Redução							
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	334141	0.100	Seguridade	R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00	
Total						R\$ 100.000,00	

DECRETO Nº 31.109, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo n.º 02410007.002904/2021-55 - SETUR,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
28101	Secretaria de Estado do Turismo - SETUR	23.451.4003.136601	Melhoria da Infraestrutura Turística	339037	0.100	Fiscal	R\$ 12.000,00
Subtotal						R\$ 12.000,00	
Total						R\$ 12.000,00	
Redução							
28101	Secretaria de Estado do Turismo - SETUR	23.451.4003.136601	Melhoria da Infraestrutura Turística	449039	0.100	Fiscal	R\$ 12.000,00
Subtotal						R\$ 12.000,00	
Total						R\$ 12.000,00	

DECRETO Nº 31.110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 85.620,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo n.º 00510032.002239/2021-66 - SESED,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 85.620,00 (oitenta e cinco mil reais e seiscentos e vinte reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, através da Fonte 4.1.81 - Recursos de Convênios - Adm. Direta (Superávit Financeiro), e serão alocados no orçamento do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
21132	Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP	06.181.1002.148801	Reaparelhamento das Unidades da Segurança Pública	449052	4.181	Fiscal	R\$ 85.620,00
Subtotal						R\$ 85.620,00	
Total						R\$ 85.620,00	

DECRETO Nº 31.111, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.856 de 08 de março de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos n.ºs. 00210006.002996/2021-13, 00810046.001180/2021-73 - SEPLAN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs. 72, 10, 11, 21, 23, dos Deputados Tomba Farias e Albert Dickson.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Table with columns: UO, Programa de Trabalho, Nome Subação, Natureza Despesa, Fonte Recurso, Esfera, Valor. Includes subtotals for Acréscimo and Redução.

Table with columns: UO, Programa de Trabalho, Nome Subação, Natureza Despesa, Fonte Recurso, Esfera, Valor. Includes subtotals for Acréscimo and Redução.

Table with columns: UO, Programa de Trabalho, Nome Subação, Natureza Despesa, Fonte Recurso, Esfera, Valor. Includes subtotals for Acréscimo and Redução.

Controladoria Geral do Estado

*Portaria nº 086/2021 - GC/CONTROL Natal/RN, de 29 de setembro de 2021. CONSIDERANDO a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários da Administração Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento do órgão aos interesses da administração pública e alcançar maior eficiência e efetividade. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999:

RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho, em caráter opcional aos servidores lotados na Controladoria-Geral do Estado, elencados na Portaria nº 035/2021, de 19 de abril de 2021.

Art. 2º O servidor em regime de teletrabalho deverá comprovar carga horária mínima de 50% em regime presencial.

§ 1º O servidor que não cumprir a carga horária mínima em regime presencial, ou ainda não apresente comprovação suficiente e hábil para comprovar as atividades realizadas no regime de teletrabalho, não poderá optar por atividade não presencial pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 2º Para fins de registro no sistema CERES de ponto, a carga horária mínima deverá adotar como referência a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A carga horária do servidor será computada por mês, podendo ser registrada por dia no máximo 10 (dez) horas de expediente efetivo na repartição.

§ 4º Caso o servidor ultrapasse a carga horária definida o parágrafo anterior, apenas contabilizará efetivamente mediante justificativa formal do superior hierárquico.

§ 5º O horário utilizado para o servidor realizar suas refeições e repouso na intrajornada não poderão ser computados como carga horária de trabalho realizada.

§ 6º Caso o intervalo de repouso não tenha sido registrado de forma adequada, será realizada a dedução na carga horária do dia.

§ 7º As atividades oficiais realizadas fora da Controladoria Geral do Estado serão computadas como se fossem executadas nas dependências do órgão, incluindo o tempo de deslocamento para ir e retornar à sede.

§ 8º A carga horária realizada fora da repartição (teletrabalho) será comprovada mediante preenchimento de relatório de atividades desenvolvidas, a ser apresentado à chefia ou responsável imediato, até o 5º dia útil do mês subsequente, não se aplicando a disposição aos responsáveis por gestão de funções.

§ 9º Os responsáveis pelos setores da Controladoria deverão estabelecer escala de trabalho para os servidores lotados visando dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 3º A jornada de trabalho de bolsistas e estagiários de 30 horas semanais deverá ser de no mínimo 80% de forma presencial;

Art. 4º Os colaboradores terceirizados cumprirão carga horária de 44 horas semanais, de forma exclusivamente presencial, de acordo com o contrato de prestação de serviços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2021. Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Pedro Lopes de Araújo Neto
Controlador Geral do Estado
*República por incorreção

Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Reboças Chagas Júnior
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Reboças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 19/11/2021 ATÉ 19/11/2021
CITACIONES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Table with columns: Procurador, Processo. Lists names like ADRIANA TORQUATO DASILVA, ANA GABRIELA BRITO RAMOS, BRUNO PROENÇA ALENCAR, CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE and their respective process numbers.

Table with columns: DÁRIO PAIVA DE MACÉDO, ELIANA TRIGUEIRO FONTES, FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO, JANNE MARIA DE ARAÚJO. Lists process numbers and dates for various individuals.

Table with columns for Procurador and Processo, listing various individuals and their associated process numbers across different sectors like GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO and PROCURADORIA ADMINISTRATIVA.

Table with columns for Procurador and Processo, listing individuals and process numbers under sectors such as PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL, and REGIONAL DE MOSSORÓ.

Table with columns for Procurador and Processo, listing individuals and process numbers under sectors like REGIONAL DE PAU DOS FERROS and SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA.

PORTARIA Nº 270/2021-GPGE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021. O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XIV, da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

- R E S O L V E:
Art. 1º Lotar a servidora ALBANICE MARINHO FALCÃO, matrícula nº 29.314-8, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 2º Lotar o servidor ALLAN KARDEK FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 202.109-9, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 3º Lotar o servidor CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 155.527-8, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 4º Lotar a servidora DARLENE LEITE SILVA, matrícula nº 152.459-3, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 5º Lotar a servidora DORISVÂNIA DE PAIVA RÊGO, matrícula nº 179.003-0, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 6º Lotar a servidora GISÉLIA SARAIVA MAIA, matrícula nº 164.049-6, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 7º Lotar o servidor GUILHERME MAIA GUIMARÃES, matrícula nº 203.862-5, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 8º Lotar o servidor JÚLIO CÉSAR GARCIA ARAÚJO, matrícula nº 84.019-0, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 9º Lotar a servidora LILIANA BRASIL PINTO MAIA, matrícula nº 194.164-0, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 10º Lotar a servidora LÚCIA DE CÁSSIA GOMES BISPO, matrícula nº 218.900-3, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 11º Lotar a servidora MANUELITA MARIA COSTA, matrícula nº 28.977-9, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 12º Lotar o servidor MARCOS VALÉRIO OLIVEIRA DE LIMA, matrícula nº 166.653-5, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 13º Lotar a servidora MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA, matrícula nº 162.569-1, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 14º Lotar a servidora ROSIMAR FERREIRA DE GÓIS, matrícula nº 83.183-2, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 15º Lotar o servidor TEÓFILO ANTÔNIO Zacarias de Souza, matrícula nº 75.121-9, na Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 16º Lotar a servidora ADRIENE LÚCIA GOMES DE FARIAS, matrícula nº 193.016-8, na Procuradoria do Contencioso Fiscal (PCF), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 17º Lotar a servidora JURANISA FONSECA TINOCO DE SOUZA, matrícula nº 84.466-7, na Procuradoria do Contencioso Fiscal (PCF), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 18º Lotar a servidora MÁRCIA MARIA ROCHA MAIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 193.029-0, na Procuradoria do Contencioso Fiscal (PCF), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 19º Lotar o servidor JEFERSON DE OLIVEIRA COLARES, matrícula nº 171.207-1, na Procuradoria do Contencioso Fiscal (PCF), desta Procuradoria Geral do Estado.
Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 269/2021 - GPGE
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, da lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE, divulgar o Resultado Definitivo do XI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM DIREITO DA PGE/RN-2021, em ordem de classificação dos candidatos aprovados e de acordo com o critério de desempate previsto no item 7.4 e 7.5 do Edital nº 003/2021 - CEAF-GPGE/PGE publicado no DOE Nº 14.983 em 29 de julho de 2021. (quadros em anexo).
Natal/RN, 22 de novembro de 2021.
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

APROVADOS - NATAL			
COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	LOUISE SERRANO BEZERRA	18/04/1998	965/1000
2º	ANDRÉ ELIFÉSIO PEDROSA SILVA	03/12/2000	965/1000
3º	GUSTAVO TAYLON QUEIROZ ARAÚJO	27/06/2001	965/1000
4º	PEDRO GOMES MOLINA	22/02/2002	965/1000
5º	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS	15/12/2000	940/1000
6º	JOSÉ PICANÇO NETO	20/03/1999	930/1000
7º	BRUNO HENRIQUE MACEDO DE MEDEIROS	30/09/1999	930/1000
8º	ENZO PINTO BAGATOLI CARRIÇO	22/03/2000	930/1000
9º	RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA FILHO	10/08/1998	915/1000
10º	GABRIEL LINS PROCÓPIO DE MOURA	08/11/2000	915/1000
11º	ITALO COSTA DOS SANTOS	16/10/1999	905/1000
12º	LEIDE NARA ALVES VERAS	27/06/1993	895/1000
13º	AILDA BEZERRA DA SILVA E SOUZA	29/12/2000	895/1000
14º	MARIANA ROSE COSTA DA SILVA BEZERRA DANTAS	17/05/2001	895/1000
15º	MARIA LUIZA CRUZ SOARES	03/06/2001	895/1000
16º	DIEGO DA SILVA MENDONÇA	08/06/1991	890/1000
17º	EVA XAVIER DA CUNHA	06/03/1999	880/1000
18º	NATALIA CAROLINA DE SOUZA SOARES E SILVA	15/06/2001	880/1000
19º	JOSÉ HENRIQUE COSTA	21/05/1994	860/1000
20º	FERNANDA BEATRIS PEIXOTO MATOS	09/01/1999	860/1000
21º	MARIA IZABELA CARDOSO DE OLIVEIRA	17/02/2000	860/1000
22º	BRENDA ALMERINDA ARAÚJO MIRANDA	27/05/2000	860/1000
23º	ARIELLI TARGINO DO NASCIMENTO	10/03/1994	845/1000
24º	ROBÉRIO JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR	15/03/1994	845/1000
25º	ISABEL CRISTINA MACEDO DE MEDEIROS	29/12/1997	845/1000
26º	JÚLIO VINÍCIUS DO NASCIMENTO CAVALCANTE	24/09/1998	845/1000
27º	EDSON LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	20/07/1999	845/1000
28º	PEDRO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	05/05/2000	845/1000
29º	MARIANA LIMEIRA MECENAS	27/01/1999	835/1000
30º	MARIA EDUARDA GOMES VIEIRA	08/06/1999	825/1000
31º	NATHANAEL ISAAC DE OLIVEIRA FERNANDES	03/07/1999	825/1000
32º	MIKAEVERSON DUARTE DOS SANTOS	15/04/2000	825/1000
33º	LUÍS FELIPE SANCHEZ Y SANCHES	31/07/2000	825/1000
34º	GIULIA SILVA DE SOUZA	08/12/2000	825/1000
35º	MATEUS RAMOS PINHEIRO DA SILVA	23/01/2001	825/1000
36º	MARIA EUNALIANE ALVES DA COSTA	20/05/1998	810/1000
37º	MARIA JÚLIA PEREIRA GALVÃO	16/02/2000	810/1000
38º	LILIAN CAROLINE COSTA CÂMARA	21/02/2000	810/1000
39º	BRENDA MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO BEZERRA	30/03/2001	810/1000
40º	KLAUBER DEUSUIK LEITE DE MACEDO	24/02/1999	805/1000
41º	LUMALUIZA MENEZES BARBOSA	01/05/1992	800/1000
42º	HELIO TEODOSIO DE MELO FILHO	23/05/1994	800/1000
43º	MARIA EDUARDA DA SILVA FERNANDES	13/06/1998	800/1000
44º	BARBARA VICTORYA MATIAS VITAL	05/05/2001	800/1000
45º	MICKAELY SANTOS RODRIGUES DA SILVA	04/02/1997	790/1000
46º	NADJA MARIA COSTA RODRIGUES	08/04/2001	790/1000
47º	LUCIANA DA SILVA PAULINO	20/07/1991	775/1000
48º	LUCAS ALVES DE LIMA COUTINHO	29/06/1993	775/1000
49º	LUAN VICTOR VIEIRA FERNANDES	18/03/1997	775/1000
50º	GABRIEL TEOTONIO DIAS	23/10/1997	775/1000
51º	CARLOS KLEBER DE SOUZA MEDEIROS JUNIOR	14/08/1998	775/1000
52º	MARIA CLARA RODRIGUES LEITÃO	29/03/1999	775/1000
53º	MARINNA BEATRIZ BRITO DOS SANTOS	18/04/1999	775/1000
54º	JOSÉ ARÓLDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO	12/04/2000	775/1000
55º	MARIA JÚLIA GARCIA MARQUES	22/05/2000	775/1000
56º	LUCAS QUIRINO GOMES	29/12/2000	775/1000
57º	WANESSA MOREIRA FERNANDES	23/02/2001	775/1000
58º	PAULA LETÍCIA DE OLIVEIRA NÓBREGA	14/04/2001	775/1000
59º	DANIELLE DE SOUZA GOMES	26/02/2000	770/1000
60º	BEATRIZ DANTAS ROCHA	26/09/2000	765/1000
61º	JÉSSICA DE SOUSA PAIVA	13/08/1996	760/1000
62º	LUCAS JORDÃO TEIXEIRA	07/08/1997	755/1000
63º	ANDREZA RODRIGUES BEZERRA	27/04/1999	755/1000
64º	LAURA CÂMARA NASCIMENTO DE ARAÚJO	26/06/2000	755/1000
65º	JOEL VIDAL DE NEGREIROS NETO	11/07/2000	755/1000
1º	MARIA HELENA RIBEIRO SANTANA	27/10/2000	755/1000
2º	MARIA ISABEL CANDIDO DE BRITO	12/11/2000	755/1000
3º	LUCAS EMMANUELL DA SILVA GONÇALVES	27/12/2000	755/1000
4º	THIAGO ALVES FERNANDES	07/05/2001	755/1000
5º	MARYANNE LEAL ESTRELA ARAUJO	30/12/1997	740/1000
6º	MARIA VICTORIA MENDONÇA TORQUATO	18/04/1998	740/1000
7º	CAROLINE LAIS BEZERRA	31/03/1999	740/1000
8º	EDMILSON FERNANDES DE AMORIM JÚNIOR	28/01/2000	740/1000
9º	VICENTE CABRAL DE BRITO NETO	23/04/2000	740/1000
10º	JOÃO LUIZ PEREIRA DE FARIAS	07/08/2000	740/1000
11º	LETÍCIA DE SOUZA LIMA	10/11/2000	740/1000
12º	PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTE	20/11/2000	740/1000
13º	BIANCA DANTAS ROCHA	26/09/2000	730/1000
14º	ANA PAULA DE OLIVEIRA	09/02/2001	730/1000
15º	LORENA SILVA DE MORAES	15/02/2002	730/1000
16º	ARIANE OLIVEIRA IDALINO	16/10/1988	720/1000
17º	LUANA TAYRENE OLIVEIRA DA SILVA	13/04/1996	720/1000
18º	JAIRA MAYANNY DO NASCIMENTO DA SILVA	05/05/1998	720/1000
19º	WEDJA RAYANE SOUSA CAMPOS	16/12/1998	720/1000
20º	CAROLINA CALDAS GURGEL	12/01/2000	720/1000
21º	JORDANIA BEZERRA VIANA	21/02/1996	705/1000
22º	JOELM A DOS SANTOS FAUSTINO	27/02/1997	705/1000
23º	MAX AUGUSTO MACEDO NEVES	08/05/1997	705/1000
24º	RICARDO SALES LIMA SOARES	14/01/1998	705/1000
25º	ANA ROBERTA NUNES DIAS	18/03/1998	705/1000
26º	JULIO CESAR CARNEIRO DA SILVA	09/10/1998	705/1000
27º	JOÃO PEDRO DA COSTA FREITAS	23/01/2000	705/1000
28º	DEYSE DE LIMA SILVA	23/05/2001	705/1000
29º	SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA	01/08/1995	700/1000
30º	MARYANA FONSECA DAMASIO	29/10/1997	700/1000
31º	FRANCISCA CIBELI SILVA CONFESSOR	01/09/1998	695/1000
32º	JONAS PEREIRA COSME	03/06/1999	695/1000
33º	MARIA EDUARDA GARCIA DE PAIVA LIMA	14/12/1999	695/1000
34º	MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES	03/07/2000	695/1000
35º	ANTÔNIO PATRIC DE ARAÚJO	02/01/1998	685/1000
36º	MATHEUS SALATHIEL BORGES CORRÊA	19/11/2000	685/1000
37º	FLÁVIA ALESSANDRA MARTINIANO DA SILVA GOMES	28/03/2001	685/1000
38º	FABIANA MARIA SILVA SANTIAGO	16/03/1988	675/1000
39º	SUELEN TORRES DE OLIVEIRA	04/07/1993	670/1000
40º	GLEIDSON FERREIRA MONTEIRO	27/12/1994	670/1000
41º	MELISSA CRISTINE DE OLIVEIRA E SANTOS	10/11/1998	670/1000
42º	MARIA VITÓRIA DE MELO COCENINO	18/06/1999	670/1000
43º	DANIEL SILVEIRA SANTIAGO	04/12/2000	670/1000
44º	JULIANA DE LIRA GOMES	08/03/2001	670/1000
45º	ANA JÚLIA DA SILVA	30/06/2002	670/1000
46º	MAYARA CAMILO DE SALES	13/11/2003	670/1000
47º	JOSÉ VITOR DA SILVA SIQUEIRA	14/08/2000	660/1000

48º	ANDRIELLY GOMES DA SILVA COSTA	09/01/1999	655/1000
49º	ÉRIKA SOUZA DA SILVA	23/01/1996	645/1000
50º	LARISSA KAROLINE DE OLIVEIRA BARBALHO	23/08/1998	645/1000
51º	STEFANY CANDIDO DE OLIVEIRA	03/07/1999	645/1000
52º	ANA CLÁUDIA MUNIZ FORTALEZA	12/09/1995	635/1000
53º	HELENA CRISTINA DE OLIVEIRA BARRA	11/05/1998	635/1000
54º	RAFAELA RODRIGUES ERNESTO	03/07/1998	635/1000
55º	DIANA FREITAS VERAS ABRANTES	10/10/1998	635/1000
56º	ARTHUR ARYAN LIMA DOS SANTOS	23/10/2001	635/1000
57º	ELINALDA PETRONILA DA SILVA	15/11/1987	625/1000
58º	JULIA QUEREN FERNANDES ASSUNÇÃO	08/04/1999	625/1000
59º	RENATA FONSECA SALOMON	30/04/1999	625/1000
60º	ELEN ALICE DA SILVA PEREIRA	09/12/2001	625/1000
61º	WALESSA HELOISE GOMES DE OLIVEIRA	06/06/1989	620/1000
62º	CYNTHIA KAROLAYNE FÉLIX DE ARAÚJO	10/01/2001	620/1000
63º	BRENO SOUTO BEZERRA	29/05/1998	610/1000
64º	RAFAELA DANTAS MARTINS	21/08/1999	610/1000
65º	LUCAS MATEUS COSTA DE MELO	13/12/2000	605/1000
66º	YSMARA PADILHA FELIX	25/12/1995	600/1000
67º	GLADIVAN PAIVA FERNANDES FILGUEIRA JUNIOR	07/08/1997	585/1000
68º	DJALMA FERNANDES DE SOUZA FILHO	09/01/1996	570/1000
69º	GABRIEL RÊGO DE OLIVEIRA	12/05/1999	560/1000
70º	HESROM BARBOSA DE ARAÚJO	30/01/1990	550/1000
71º	MATEUS DA SILVA ALMEIDA	19/02/1997	550/1000
72º	NICOLY AQUINO DE MIRANDA	15/11/2000	550/1000
1º	SUELLISANTOS DA SILVA	30/09/1983	535/1000
2º	FABIO VINÍCIUS DE MEDEIROS MOURA CALDAS	18/05/2002	535/1000
3º	MARIA EDUARDA MOREIRA DA SILVA	14/02/2000	525/1000
4º	BARBARA THALYTA BARACHO LINO	01/07/2001	525/1000
5º	BRAYAN MEDEIROS SANTOS	22/02/2001	520/1000
6º	LOASY RAQUEL MAIA DOS SANTOS	01/09/1995	500/1000

APROVADOS - PAU DOS FERROS			
COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1º	SARA ADRIANA NUNES DE FREITAS	21/07/1999	895/1000
2º	SARA HOLANDA BEZERRA DESIDÉRIO	24/12/1999	810/1000
3º	MARIA NEUZYANNE NOGUEIRA GURGEL	14/07/2001	755/1000
4º	LUCAS ANTONIO ABRANTES RODRIGUES	16/11/1993	740/1000
5º	GUSTAVO DA COSTA TAVARES FILHO	26/11/1997	695/1000
6º	ANA BEATRIZ QUEIROZ PINHEIRO	24/03/1999	695/1000
7º	LYANDRA BESSA DE CARVALHO	26/06/1998	680/1000
8º	RODRIGO MOREIRA ALVES DE CARVALHO	10/04/1997	670/1000
9º	KAROLAYNE FILGUEIRA BARBOSA DE LIMA	08/03/1997	610/1000
10º	SUZANA CAROLINI QUEIROZ FERNANDES	01/01/2000	605/1000
11º	DINARA FERNANDA FREIRE CARVALHO GONDIM	21/04/1990	525/1000

PORTARIA Nº 271/2021 - GPGE/PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, incisos XIV e XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE, após divulgação do Resultado Definitivo, conforme Portaria nº 021/2020 - GPGE/PGE, publicada no DOE nº 14.607, de 21 de fevereiro de 2020, às fls. 03.

Considerando o pedido de fim de fila do candidato convocado, GABRIEL DE AZEVEDO SANTOS, aprovado na 152ª colocação no III Processo Seletivo de Estagiário de Pós-Graduação em Direito/2019.

Artigo 1º - CONVOCAR o (s) candidato (s) listado (s) a seguir, aprovado (s) no III Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito, denominado PGE RESIDÊNCIA/2019, para se apresentar até o dia 26/11/2021 (sexta-feira), das 8h às 14h, com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das atividades junto a esta Instituição. (vide anexo)

Artigo 2º - Para o credenciamento, o candidato deverá se apresentar na sede da Procuradoria-Geral do Estado, de posse dos seguintes documentos:

Comprovante de matrícula em Curso de Pós-Graduação em Direito em que a área de atuação seja correlacionada à PGE (Direito do Trabalho e Previdenciário, Direito das Famílias e Sucessões, Direito Administrativo, Direito Público, Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Tributário) com as datas de início e término previstos, em Instituições de Ensino devidamente registradas nos órgãos competentes e conveniadas com a Procuradoria-Geral do Estado do RN (Universidade Potiguar-UNP, Complexo Educacional Damásio de Jesus, Faculdade Maurício de Nassau-UNINASSAU, Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNIRN, Centro Universitário Facex-UNIFACEX e Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar-FACEP), cujo projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação tenha previsão de estágio;

Cópia de diploma ou comprovante de colação de grau;

Declaração pessoal contendo a disponibilidade de horário e opção de turno;

Cópias da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e título de eleitor;

Cópia do cartão, contendo número da conta corrente e agência do Banco do Brasil;

01 Foto 3x4 (recente);

Certidões: criminal, eleitoral, improbidade administrativa (site do CNJ) e, de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);

Gozar de boa saúde, comprovada por atestado firmado por médico público ou privado;

Termo de Compromisso/declaração de não atuação dos serviços privados jurídicos em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Norte; bem como de não acúmulo de cargo em órgão público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar:

(<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/>).

Artigo 3º - A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o artigo anterior tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Natal/RN, em 22 de novembro de 2021. =

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Procurador-Geral do Estado

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO	NÚCLEO: NATAL	
	NOME DO CANDIDATO (A)	PONTOS
153ª	JEMIMA MORAIS OLEGÁRIO	10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Procuradoria-Geral do Estado

Gabinete do Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº272/2021-GPGE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

Considerando a solicitação da Notificação datada de 08 de novembro de 2019, no processo (SEI) nº 01110055.003192/2021-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora, TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA, Procuradora do Estado de 2ª Classe, matrícula nº 917923-1, na forma do art. 48, inciso 2º, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005, (Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN), 60 (sessenta) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 28 de outubro de 2021 a 26 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de outubro de 2021.

Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Natal - RN, 22 de novembro de 2021.

Luiz Antônio Marinho da Silva

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Resolução nº 885, de 14 de novembro de 2021

PROCESSO Nº:296862/2016-1

INTERESSADO(A):MÁRIA NATALÍCIA MARQUES

RELATOR(A): LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA:

EMENTA: *ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - INTERESSADO COM DOIS CARGOS DE PROFESSOR - PERMISSIBILIDADE LEGAL DA ACUMULAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C COM O ART. 26, XVI, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - LICITUDE DA CUMULAÇÃO.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo nº 296862/2016-1 SEAD, declarado por MARIA NATALÍCIA MARQUES, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a), para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 886, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 133441/2016-5

INTERESSADO: JAIR GILDENBERG BEZERRA DE PAIVA

RELATORA: TAMMY DE SOUZA GOMES

EMENTA:

EMENTA: *ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - INTERESSADO COM DOIS CARGOS DE PROFISSIONAL DA SAÚDE - PROFISSÃO REGULAMENTADA PELA LEI Nº 7.498/86 - PERMISSIBILIDADE LEGAL DA ACUMULAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C COM O ART. 26, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - LICITUDE DA CUMULAÇÃO.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo nº 133441/2016-5 SEAD, declarado por JAIR GILDENBERG BEZERRA DE PAIVA, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 889, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110019.000659/2021-06

INTERESSADO: SAFIRA FREIRE BEZERRA

RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos - Interessado com dois cargos de Professor (aposentado no vínculo 1) - carga horária compatível com a Legislação vigente - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94 - Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110019.000659/2021-06 SEAD, declarado por SAFIRA FREIRE BEZERRA, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92. RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da

Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu parecer 3817 ID (11266228), para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 887, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 006323/2016-8

INTERESSADO: FRANCISCO WILLIAM GOMES PINTO

RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA:

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos - Interessado com dois (02) cargos da área de saúde - Situação permitida - carga horária compatível com a Legislação vigente - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94 - Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo nº 006323/2016-8 SEAD, declarado por FRANCISCO WILLIAM GOMES PINTO, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92. RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu parecer, para conhecer como LÍCITA a declaração de acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 888, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 083121/2015-5

INTERESSADO: FLAVIO BASTOS PINTO

RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos - Interessado com dois cargos de Médico (aposentado no vínculo 2) - Situação permitida - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 122/94 - Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo nº 083121/2015-5 SEAD, declarado por FLAVIO BASTOS PINTO, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92. RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator, para conhecer como LÍCITA a declaração de acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 890, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.003196/2021-86

INTERESSADO: LUSIA GOMES PINTO

RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Administrativo -Acumulação de Cargos Públicos - Interessado com dois vínculos efetivos com o Poder Público, já aposentada em ambos, mais um cargo comissionado. Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, § 10 da Emenda Constitucional nº 20/98 - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.003196/2021-86 SEAD, declarado por LUSIA GOMES PINTO, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92. RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 892, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.010189/2021-31

INTERESSADO: JOSE XAVIER C DA SILVA

RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos - Interessado com dois cargos de Professor - carga horária compatível com a Legislação vigente - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94 - Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.010189/2021-31 SEAD, declarado por JOSE XAVIER C DA SILVA, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92. RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 893, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.002898/2021-42

INTERESSADA: ERENILDA BONIFÁCIO DE ANDRADE

RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos - Interessado com dois cargos de Professor (aposentado no vínculo estadual) - carga horária compatível com a Legislação vigente - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94 - Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.002898/2021-42 SEAD, declarado por ERENILDA BONIFÁCIO DE ANDRADE em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 891, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.003235/2021-45

INTERESSADO: MARIA DO CARMO DE SOUZA SEVERO

RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Administrativo -Acumulação de Cargos Públicos - Interessado com dois vínculos efetivos com o Poder Público (aposentado no vínculo estadual), nomeado para cargo comissionado. Previsão dos arts. 47 e 133, da Lei Complementar nº 122/94 e prevista no art. 37, § 10 da Emenda Constitucional nº 20/98 - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.003196/2021-86 SEAD, declarado por MARIA DO CARMO DE SOUZA SEVERO, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a), para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 896, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.010208/2021-29
INTERESSADO: KALYANA BEATRIZ RUFINO RODRIGUES CÂMARA BRÁS
RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos- Interessado com dois cargos de Professor (aposentado no vínculo estadual) - carga horária compatível com a Legislação vigente - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94- Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.010208/2021-29 SEAD, declarado por KALYANA BEATRIZ RUFINO RODRIGUES CÂMARA BRÁS em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 895, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.010222/2021-22
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO
RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos- Interessado com dois cargos de Professor (aposentado no vínculo estadual) - carga horária compatível com a Legislação vigente - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94- Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.010222/2021-22 SEAD, declarado por LUIZ EDUARDO SANTOS DO NASCIMENTO em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 894, de 14 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.010207/2021-84
INTERESSADA: KALHYANDRA FARIAS PESSOA FIDELIS
RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos- Interessado com dois cargos de Professor (aposentado no vínculo estadual) - carga horária compatível com a Legislação vigente - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94- Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.010207/2021-84 SEAD, declarado por KALHYANDRA FARIAS PESSOA FIDELIS em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 898, de 15 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 183364/2011-3
INTERESSADA: ROSA DE CASSIA BATISTA PALHARES DA SILVA
RELATOR: MARCO ANTONIO MATIAS

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos - Interessado(a) com 02 (dois) cargos públicos da área de saúde - Situação permitida - carga horária compatível com a Legislação vigente - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94 - Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 183364/2011-3 SEAD, declarado por ROSA DE CASSIA BATISTA PALHARES DA SILVA em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 897, de 15 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 241204/2017-9
INTERESSADO: MARIA TEREZA DE VASCONCELOS SOBRAL
RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos- Interessado com dois (02) cargos da área de saúde- Situação permitida - carga horária compatível com a Legislação vigente - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94- Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 241204/2017-9 SEAD, declarado por MARIA TEREZA DE VASCONCELOS SOBRAL em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 899, de 15 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110019.000662/2021-11
INTERESSADO: JULIMAR CANUTO DE GOIS
RELATOR: FABIO DOS SANTOS CARDOSO

EMENTA: *ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - SERVIDOR APOSENTADO DO CARGO DE PROFESSOR DA REDE ESTADUAL CUMULANDO COM O CARGO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - SITUAÇÃO PERMITIDA - PERMISSIBILIDADE LEGAL DA ACUMULAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110019.000662/2021-11 SEAD, declarado por JULIMAR CANUTO DE GOIS em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 902, de 15 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110019.001122/2021-55
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE SOUZA
RELATOR: TAMMY DE SOUZA GOMES

EMENTA: *ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - INTERESSADO COM DOIS CARGOS DA SAÚDE - PERMISSIBILIDADE LEGAL DA ACUMULAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C COM O ART. 26, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - LICITUDE DA CUMULAÇÃO.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110019.001122/2021-55 SEAD, declarado por MARIA APARECIDA DE SOUZA em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 917, de 18 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.010347/2021-52
INTERESSADO: OLINDERGE PRISCILLA CAMARA BEZERRA
RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos- Interessado com um cargo Técnico com um de Professor - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, §3º, da Lei Complementar nº 122/94- Cargos acumuláveis em atividade - PELA LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.010347/2021-52 SEAD, declarado por OLINDERGE PRISCILLA CAMARA BEZERRA, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 18/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 915, de 18 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110019.001239/2021-39
INTERESSADO (A): VALDERES FIRMINO MOREIRA JÚNIOR
RELATOR (A): LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - INTERESSADO COM DOIS CARGOS DA SAÚDE - PERMISSIBILIDADE LEGAL DA ACUMULAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C COM O ART. 26, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - LICITUDE DA CUMULAÇÃO.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110019.001239/2021-39 SEAD, declarado por VALDERES FIRMINO MOREIRA JÚNIOR, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 18/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão

TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão

LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão

FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão

BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão

MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão

RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 900, de 15 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.002896/2021-53
INTERESSADA: EMILIANA BEZERRA CAVALCANTI
RELATOR: FABIO DOS SANTOS CARDOS

EMENTA: *ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - CIRURGIÃ DENTISTA APOSENTADA COM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - VÍNCULOS PRESENTES - ART. 37, XVI, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PARECER 2398586 DA PGE/RN - PERMISSIBILIDADE - LICITUDE.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.002896/2021-53 SEAD, declarado por EMILIANA BEZERRA CAVALCANTI em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVÊDO - Presidente da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 919, de 18 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.010375/2021-70
INTERESSADO: ZEI HEBER BARRETO DA COSTA
RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ACUMULAÇÃO LÍCITA. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.010375/2021-70 SEAD, declarado por ZEI HEBER BARRETO DA COSTA, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer 4144 ID (11749233), para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 18/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVÊDO - Presidente da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 901, de 15 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110019.000940/2021-31
INTERESSADA: ANA SOLANGE VASCONCELOS DE SOUZA
RELATOR: TAMMY DE SOUZA GOMES

EMENTA: *ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - INTERESSADO COM DOIS CARGOS DA SAÚDE - PERMISSIBILIDADE LEGAL DA ACUMULAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C COM O ART. 26, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - LICITUDE DA CUMULAÇÃO.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110019.000940/2021-31 SEAD, declarado por ANA SOLANGE VASCONCELOS DE SOUZA em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo o Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 12/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVÊDO - Presidente da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 916 , de 18 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.010212/2021-97
INTERESSADO: KATIA NELJANE GONÇALVES TRIGUEIRO
RELATORA: LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA

EMENTA: *Acumulação de Cargos Públicos- Interessado com dois cargos de Professor - carga horária compatível com a Legislação vigente - Permissibilidade legal da acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal. Combinado com o art. 131, § 3º, da Lei Complementar nº 122/94- Cargos acumuláveis em atividade - LICITUDE DA CUMULAÇÃO.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.010212/2021-97 SEAD, declarado por KATIA NELJANE GONÇALVES TRIGUEIRO, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer 4407 ID (11975015), para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 18/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVÊDO - Presidente da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 918, de 18 de novembro de 2021.

PROCESSO Nº 00110013.010006/2021-87
INTERESSADA: GENI DARCI SANTIAGO DA SILVA PESSOA
RELATOR: BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ACUMULAÇÃO LÍCITA. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO.*

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no Processo nº 00110013.010006/2021-87 SEAD, declarado por GENI DARCI SANTIAGO DA SILVA PESSOA, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do (a) relator (a) expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 18/11/2021.

CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVÊDO - Presidente da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Resolução Nº 920, DE 19 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.005588/2021-44 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor FRANCISCO JOSE SILVA BEZERRA, matrícula nº 118.345-1/1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "G", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 30/09/2021.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 927, DE 19 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410031.000600/2021-85 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor FABIO JÚNIOR MOTA DOS SANTOS, 139.131-3/1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 02/03/2021.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 924, DE 19 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410133.000417/2021-31 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor RANILEIDE PACHECO DA SILVA, matrícula nº 136.847-8/1, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 23/06/2021.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 911, DE 18 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410044.001229/2021-20 - SEI.

RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor FRANCISCO DIAS DA SILVA, matrícula nº 64.976-7/2, ocupante do cargo de PROFESSOR PN-III "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 31/07/2021.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 921, DE 19 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800343-91.2019.8.20.5133 - Comarca de Tangará/RN, protocolado sob o nº 01110055.003406/2021-85 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) SANZIA LIRA LEIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 129.892-5/1, do Nível/Classe, PN-III "A" para PN-IV "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 909, DE 17 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806071-53.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.013874/2021-19 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) LUCIENE FELIX DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.153-0/1, do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 908, DE 17 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER , no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809852-83.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 00110013.013879/2021-41 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) MARIA ELISOETE SILVA SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.655-7/1, do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Resolução Nº 912, DE 18 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610282.000470/2021-18 - SEI;

RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora CLIVÂNIA GLEYSY MOURA DA SILVA, matrícula n.º 198.253-2/1, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 20/07/2020.

PUBLIQUE-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 910, DE 18 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, do Decreto nº 14.375, de 24.03.99, e tendo em vista o que consta no processo 00610073.001012/2021-61

RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Técnico Administrativo em Saúde, até então ocupado pelo servidor ALVARO CLEANTO DA SILVA FREITAS, matrícula nº 232.394-0/1, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado, Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 24/09/2021.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 925, DE 19 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610290.000812/2021-09 - SEI;

RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora NAILMA DA SILVA MEDEIROS, matrícula n.º 211.011-3/1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 08/11/2021.

PUBLIQUE-SE

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 923, DE 19 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610269.000770/2021-75 - SEI;

RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora ANNA KARLA AXIOLE BRITO, matrícula n.º 209.678-1/2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 04/11/2021.

PUBLIQUE-SE

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 922, DE 19 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610269.000716/2021-20 - SEI;

RESOLVEM exonerar, a pedido, a servidora GLEISSE AGUIAR SILVA DE ALMEIDA, matrícula n.º 161.769-9/1, ocupante do cargo de Médico, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 01/11/2021.

PUBLIQUE-SE

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 1403, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850501-32.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 03310001.004497/2021-61 - SEI;

RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores constantes no quadro abaixo, pertencentes ao quadro de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, Lei Complementar nº 434, de 01 de julho de 2010.

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
173.201-3/1	JAIRO JOSE FRUTUOSO	Técnico de Estradas	09	11
172.566-1/1	ADEMAR DE BARROS LIMA	Técnico de Estradas	12	13
173.186-6/1	ANTONIO FERNANDES MAIA	Técnico de Estradas	11	13

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1401, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e em cumprimento da Decisão Judicial exarada nos autos do Proc. nº. 0813013-43.2017.8.20.5001 - 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.013124/2021-47 - SEI;

Art. 1º. Enquadrar, nos termos da Lei Complementar nº. 420/2010, publicada no Diário Oficial de 01.04.2010, e conforme Decisão Judicial, o servidor LUCIANO PESSOA DE SOUZA, matrícula nº 160.171-7/1, no cargo de Assistente de Administração e Finanças, nível X.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 928, DE 22 DE novembro DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810825-77.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal/RN, protocolado sob o nº 01110065.001685/2021-23 - SEI;

RESOLVEM promover o (a) servidor (a) JUARES JOSE DE QUEIROZ, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 87.348-9/1, do Nível/Classe, P8C para PN-I "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

*PORTARIA Nº 251/2021/CBP/PR

Natal, 25 de Maio de 2021.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021.7.00365, de 01/02/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA JOSE ALVES BASTOS, falecida em 01/01/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.362,08 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), nos termos dos artigos 8º inciso I § 1º: 57 § 4º e 58 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, cumulados com os artigos 11 e 12 da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - JOSAFÁ DE MIRANDA BASTOS - ESPOSA - R\$ 2.362,08

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*República por Incorreção

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

PORTARIA Nº 28 /2021-GS/SEMJIDH, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Composição do Conselho Estadual de Defesa do do Consumidor - CEDC/RN (2021-2023).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Complementar Nº 649, de 10 de maio de 2019, publicada no dia 11.05.2019 no Diário Oficial do Estado, que provocou uma reforma na administração pública do Estado do Rio Grande do Norte, extinguindo a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e criando a Secretaria Estadual das Mulheres, Juventude, Igualdade e Direitos Humanos - SEMJIDH, tendo sua validade a partir de 01/06/2019.

Considerando que, em conformidade com o artigo 65, II da Lei Complementar nº 649/2019, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), instituído pela Lei Estadual nº 6.261, de 21 de janeiro de 1992, passou a ser vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH);

Considerando a Lei Estadual nº 6.972, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, com a finalidade de assegurar a aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e legislação pertinente à orientação, proteção e fiscalização das relações de consumo.

Considerando as indicações contidas nos Processos nº 06110051.000551/2021-21, 06110051.000552/2021-76, 06110051.000553/2021-11, 06110051.000556/2021-54, 06110051.000557/2021-07, 06110051.000558/2021-43 e 06110051.000561/2021-67.

R E S O L V E:

Art. 1º designar, para integrar o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC, com mandato de (02) dois anos, os membros a seguir relacionados:

I - Representando à Secretaria de Estado da Tributação - SET:

A. Titular: Manoel Carioca Martins de Araújo

B. Suplente: Mara Lúcia da Silva Bezerra

II - Representando à Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

A. Titular: Sthefanie Marinho Mouzallas

B. Suplente: Maria das Graças Gomes Pessoa

III - Representante à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

A. Titular: Antônio Walter de Araújo

B. Suplente: Hélio Dantas Duarte

IV - Representando à Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE

A. Titular: Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro

B. Suplente: Cláudia Carvalho Queiroz

V - Representando à Delegacia de Defesa do Consumidor:

A. Titular: Stenio Pimentel França Santos

B. Suplente: Ranulfo Alves de Melo Filho

VI - Representando o Instituto de Pesos e Medidas do RN - IPEM

A. Titular: Francisco Maximiliano Fernandes da Silva

B. Suplente: Ronaldo Adão da Silva

VII - Representando à FIERN - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte:

A. Titular: Felipe Hollanda Godeiro

B. Suplente: Marcelo Dantas Nepomuceno

VIII - Representando à Fecomércio - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do RN

A. Titular: Itamar Manso Maciel júnior

B. Suplente: Norivaldo Souto Falcão

IX - Representando à FAERN - Federação da Agricultura e Pecuária do RN:

A. Titular: Jorge Alberto de Souza Madruga

B. Suplente: Frederico Leite Matos Costa

X - Representando a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte:

A. Titular: Pedro Emanuel Braz Petta

B. Suplente: Fabrício Germano Alves

XI - Representando o Centro de Defesa do Consumidor:

A. Titular: Edvaldo da Costa Silva

B. Suplente: Maria Dalva Horácio da Costa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, em Natal, 22 de novembro de 2021.

JÚLIA DE PAIVA SOUSA ARRUDA

Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude,

da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA-SEI Nº 344, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão de Credenciamento e Seleção, relativo ao Edital de Chamada Pública Paralela nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições em que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, tendo em vista a necessidade de compor a comissão prevista na cláusula 6 do Edital de Chamada Pública Paralela nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES, que prevê a consti-

tuição da Comissão de Credenciamento e Seleção dos agricultores e suas organizações inscritos mediante o referido Edital de Chamamento Público nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES,
RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Credenciamento e Seleção dos agricultores e suas organizações, inscritos no Edital de Chamada Pública Paralela nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES.

Art. 2º A equipe instituída no Artigo 1º desta Portaria, será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo todos servidores públicos, conforme quadro abaixo:

Nome	CPF	
Matrícula Função		
GILMA BEZERRA DA SILVA	033.965.434-16	
238824-3 Membro da comissão (Titular)		
LORENA DA SILVA LEITE	071.277.214-67	
225690-8 Membro da comissão (Titular)		
TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS	155.125.254-68	85191-
4 Membro da comissão (Titular)		
JANAINA BULHÕES DE ARAÚJO	938.073.174-49	
209.385-5 Membro da Comissão (Suplente)		
EMERSON INACIO CENZI	917.806.089-34	
225073-0 Membro da Comissão (Suplente)		
JAIR MACÉDO DE LIMA	031.512.064-92	
225157-4 Membro da Comissão (Suplente)		

Art. 3º Pela atividade exercida na Comissão de Credenciamento e Seleção, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 22 de novembro de 2021.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS/RN

RESOLUÇÃO CIB RN Nº 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova, o termo de aceite do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa-lar que será executado pela Organização da Sociedade Civil - OSC.

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - CAICÓ/RN.

A Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte - CIB/RN, de acordo com as competências estabelecidas no seu Regimento Interno, na Política Nacional de Assistência Social, aprovada por meio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e,

CONSIDERANDO as orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite, bem como a Resolução do CNAS nº 31/2013, a regionalização dos Serviços de Proteção Especial de Média e de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização de Alta Complexidade para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 16 de novembro 2021 da Comissão Intergestores Bipartite CIB/RN;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa-lar que será executado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - CAICÓ/RN.

Art. 2º - O Termo de Aceite será assinado pelos municípios de Pequeno Porte I e II que constituem os territórios da cidadania do Trairi, Potengi e Seridó que serão contemplados como oferta do serviço regionalizado, bem como, pelo órgão gestor estadual - SETHAS e pela representação da Organização da Sociedade Civil - Aldeias Infantis SOS Brasil de Caicó.

Parágrafo único: O referido Termo define as responsabilidades dos municípios, do estado e da OSC e define os fluxos para concessão da vaga no serviço regionalizado.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Natal/RN, 19 de novembro de 2022.

Iris Maria de Oliveira

Secretária de Estado Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS/RN

Coordenadora da CIB/RN

RESOLUÇÃO CIB RN Nº 14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova, e estabelece prazo para envio de Planos Municipais de Assistência Social - PMAS, compreendendo o quadriênio de 2022 a 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte - CIB/RN, de acordo com as competências estabelecidas no seu Regimento Interno, na Política Nacional de Assistência Social, aprovada por meio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e,

Considerando o art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as condições para o repasse de recursos do financiamento da Assistência Social aos entes federativos;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e define como responsabilidade comum à União, estados, Distrito Federal e municípios atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2404/2017 - Plenário, ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS,

Considerando as prerrogativas da Portaria nº 109, de 22 de janeiro de 2020 que regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - no exercício de 2020;

Considerando ainda que a vigência dos Planos Municipais de Assistência Social para o quadriênio encerra em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 16 de novembro 2021 da Comissão Intergestores Bipartite CIB/RN, onde foi apresentado pela equipe da Vigilância Socioassistencial da SETHAS o formulário de monitoramento da elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a definição de prazo até 31 de dezembro de 2021 para encaminhamento à Secretaria de Estado do Trabalho da Habitação e da Assistência Social - SETHAS dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS, período 2022 a 2025, com respectiva cópia de Resolução e/ou Ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único: Os Planos Municipais de Assistência Social - PMAS, devem ser encaminhados para o e-mail: planosmunicipaisrn@gmail.com

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Natal/RN, 19 de novembro de 2022.

Iris Maria de Oliveira

Secretária de Estado Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS/RN

Coordenadora da CIB/RN

EDITAL Nº 03/2021 SETHAS/PECAFES.

Processo nº 02010009.001347/2021-57

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARALELA Nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES

1. OBJETO

A presente Chamada Pública Paralela terá como finalidade o credenciamento, habilitação e seleção de agricultores individuais e suas organizações, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e da Economia Solidária, através da celebração de contratos junto às empresas fornecedoras de alimentação preparada dos Programas Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã dos municípios de Mossoró (Santo Antônio, UERN, Alto de São Manoel, Centro, Abolição I e Abolição IV), Assú (Centro e Frutilandia), Caicó (Centro e Boa Passagem), Currais Novos, Alexandria, Macaíba (Centro e Vila São José), Natal (Centro Administrativo, Cidade Alta, Alecrim, Igapó, Nossa Senhora da Apresentação, Felipe Camarão, Planalto, Lagoa Azul, Rocas, Pompéia, Quintas, Bom Pastor, Cidade da Esperança, Mãe Luiza), São José de Mipibú, Santo Antônio, Ceará Mirim (Conjunto Paraiba, Centro, Nova Descoberta e Coqueiros), Monte Alegre, Baraúna, Ielmo Marinho, São Miguel, Caraúbas, Umarizal, Macau, Jardim de Piranhas, Areia Branca, Apodi, Canguaretama, Parnamirim (Centro e Passagem de Areia), João Câmara, Santa Cruz, Jucurutu, Extremoz (Centro e Pitangui), Nova Cruz, Touros, Cerro Corá, São Gonçalo do Amarante, Goianinha, Lajes, Santana do Matos, Tangará, Alto do Rodrigues, Patú, Antônio Martins, Marcelino Vieira, Pau dos Ferros, Lucrécia, Tenente Ananias, Sítio Novo, Serra Caiada, Nísia Floresta, Acari, Parelhas, Angicos, Lagoa de Pedras, Passa e Fica, Pedro Avelino, situados no Estado do Rio Grande do Norte.

2. JUSTIFICATIVA

Instituído no Estado do Rio Grande do Norte - RN, através da Lei nº 10.536/2019 e regulamentado pelo Decreto nº 29.183/2019, o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e da Economia Solidária - PECAFES tem como finalidade garantir a aquisição de alimentos produzidos por agricultores e agricultoras ou suas organizações por parte do Governo do RN, através das modalidades de compra direta e indireta, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento rural sustentável, a promoção da segurança e soberania alimentar e nutricional e o incremento à geração de trabalho e renda.

De acordo com o referido Decreto, entende-se por compra indireta: "a aquisição de alimentação preparada, através de fornecedores contratados pelo Estado, cuja composição do cardápio possua gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar", definição que contempla claramente a prestação de serviços ofertada pelo Programa Restaurante Popular - PRP, uma vez que a operacionalização do referido programa é realizada através da contratação de empresas especializadas para realizar o preparo, distribuição e fornecimento de refeições prontas à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica em todas as unidades que o compõem.

Nos termos da Lei supracitada, a modalidade de compra indireta será viabilizada a partir do repasse de recursos financeiros do Governo do Estado para aquisição de alimentação preparada, ficando os fornecedores obrigados a realizar a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, sendo estes produtos objeto de Chamada Pública Paralela, realizada pelo Órgão Executor do Programa, de forma a proporcionar participação isonômica dos produtores na compra indireta, priorizando a produção realizada por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Conforme Artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 10.536/2019, do total de recursos destinado à composição do cardápio executado, deverá constar que, no mínimo 30% (trinta por cento) dos custos com aquisição de gêneros alimentícios deverão ser provenientes de produtos oriundos da agricultura familiar e economia solidária. Isto posto, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS tem como missão: planejar, coordenar, co-financiar, monitorar e avaliar as Políticas do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Combate à Pobreza Rural, com centralidade na família e com especial atenção aos grupos ou segmentos vulnerabilizados pela pobreza, exclusão e desigualdade sociais, numa perspectiva emancipatória e de sustentabilidade, através de um conjunto de Programas e Projetos voltados aos cidadãos e grupos que se encontram em situações de riscos sociais.

Nessa perspectiva, a Coordenadoria Operacional de Desenvolvimento Social - CODES, como setor integrante da estrutura organizacional da SETHAS, responsável pela coordenação, planejamento e acompanhamento de programas no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, dentre eles, os Programas Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã, os quais têm como objetivo ofertar uma refeição saudável e nutricionalmente adequada à população em estado de vulnerabilidade social a um preço simbólico, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e pela promoção e recuperação da sua saúde.

Considerando que a aquisição de produtos através da modalidade de compra supra mencionada configura-se como um procedimento pioneiro, não havendo referências para nortear o trâmite processual necessário à concretização do feito, a SETHAS conjuntamente com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF optou pela realização de um edital abrangendo os Cafés Cidadãos, Restaurantes Populares e Sopas Cidadãs dos municípios de Mossoró (Santo Antônio, UERN, Alto de São Manoel, Centro, Abolição I e Abolição IV), Assú (Centro e Frutilandia), Caicó (Centro e Boa Passagem), Currais Novos, Alexandria, Macaíba (Centro e Vila São José), Natal (Centro Administrativo, Cidade Alta, Alecrim, Igapó, Nossa Senhora da Apresentação, Felipe Camarão, Planalto, Lagoa Azul, Rocas, Pompéia, Quintas, Bom Pastor, Cidade da Esperança, Mãe Luiza), São José de Mipibú, Santo Antônio, Ceará Mirim (Conjunto Paraiba, Centro, Nova Descoberta e Coqueiros), Monte Alegre, Baraúna, Ielmo Marinho, São Miguel, Caraúbas, Umarizal, Macau, Jardim de Piranhas, Areia Branca, Apodi, Canguaretama, Parnamirim (Centro e Passagem de Areia), João Câmara, Santa Cruz, Jucurutu, Extremoz (Centro e Pitangui), Nova Cruz, Touros, Cerro Corá, São Gonçalo do Amarante, Goianinha, Lajes, Santana do Matos, Tangará, Alto do Rodrigues, Patú, Antônio Martins, Marcelino Vieira, Pau dos Ferros, Lucrécia, Tenente Ananias, Sítio Novo, Serra Caiada, Nísia Floresta, Acari, Parelhas, Angicos, Lagoa de Pedras, Passa e Fica, Pedro Avelino, para construção dos instrumentos e do fluxo processual correspondente à realização de Chamada Pública Paralela, com vistas a aprimorar o processo de adaptação aos moldes do PECAFES, para a implementação do processo de aquisição em 109 (cento e nove) unidades dos Programas Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã.

Para definição dos Cafés, Restaurantes e Sopas a serem incluídos foi considerado como critério às condições de organização dos agricultores e agricultoras familiares individuais e/ou suas cooperativas e associações, considerando sua capacidade de fornecimento, assim como, a organização e estruturação dessas unidades, objetivando dirimir eventuais dificuldades para construção inicial dos procedimentos.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de publicação do edital de Chamamento Público Paralelo, para credenciamento, habilitação e seleção de agricultores individuais e suas organizações, visando atender às disposições do PECAFES no âmbito do Programa Restaurante Popular.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O credenciamento, habilitação e seleção de agricultores individuais e suas organizações obedecerá ao disposto na Lei nº 10.536, de 03 de julho de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 29.183 de 30 de setembro 2019, que institui Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária - PECAFES.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Chamada Pública Paralela:

4.1.1. Fornecedoros Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar - DAP Física;

4.1.2. Grupos Informais: detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar - DAP Física de cada agricultor;

4.1.3. Grupos Formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações), detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica;

4.1.4. Empreendimentos de Economia Solidária, desde que demonstrem o fornecimento de produtos manufaturados cuja fabricação contenha pelo menos 70% (setenta por cento) de produtos oriundos da Agricultura Familiar e da Economia Solidária, comprovados via Nota Fiscal e DAP;

4.1.5. Agricultores Individuais e/ou organizações de outros Estados, desde que os produtos ofertados pelos mesmos não sejam produzidos pela Agricultura Familiar do Estado do Rio Grande do Norte, bem como, mediante cadastro prévio e oferta de produtos homologados pela SEDRAF, por meio do Portal do PECAFES.

4.2. Ficam cientes todos os participantes, que em caso de dúvida, e a qualquer momento da Chamada Pública Paralela poderá ser solicitado a DAP completa do produtor ou organização, pela CODES/SETHAS, bem como solicitar ao Órgão Expedidor da DAP e ou à EMATER, laudo de produção atual ou de possível produção, para atender à demanda dos Restaurantes aos quais estão se propondo a fornecer;

4.3. Ficam cientes todos os participantes desta Chamada Pública Paralela, que deverão realizar o seu cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF, como pré-requisito obrigatório para fornecer ao Programa Restaurante Popular, via PECAFES.

4.4. Não poderão participar da presente Chamada Pública Paralela:

4.4.1. Os interessados que não atendam todas as condições e exigências estabelecidas na Chamada Pública Paralela, ou não apresentarem os documentos nele exigidos, e que não tenha produção própria;

4.4.2. Agricultores individuais e/ou suas organizações, que não realizarem o seu cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF;

4.5. Só serão aceitas parcerias para fornecimento de produtos processados (exemplo: polpa de fruta, leite pasteurizado, queijos e etc.) entre grupos formais e as agroindústrias beneficiadoras. Neste caso, os grupos formais deverão manter em seus arquivos um sistema de controle, com o quantitativo de insumos fornecidos pelos agricultores familiares destinados à agroindustrialização, o qual poderá ser solicitado a qualquer momento, pela SETHAS, SEDRAF, EMATER ou qualquer Órgão de Fiscalização;

4.6. No caso de aquisição junto aos empreendimentos de Economia Solidária será exigida a certificação pelo Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, conforme disposto na Lei Estadual nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006.

5. DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 23/11/2021 a 23/12/2021, das seguintes formas:

5.1.1. presencialmente, através de envelope lacrado, no setor de protocolo geral da SETHAS, no 5.1.2. Centro Administrativo do Estado, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 14 horas; ou por e-mail, com envio do Projeto de Venda (Anexo II) e demais documentos exigidos em anexo para o endereço codespecafes@gmail.com, das 08 horas do dia 23/11/2021 até as 23h59min do dia 23/12/2021, nas condições previstas nos subitens 4.1.1 a 4.1.5, com assunto fazendo referência ao título do presente chamamento;

5.1.3. Na parte do assunto do e-mail especificar o nome do Edital "Chamada Pública Paralela nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES".

5.2. No ato da inscrição deverão ser entregues as cópias dos seguintes documentos:

5.2.1. Projeto de Venda com a devida identificação do fornecedor (Anexo II);

5.2.2. Documentos pessoais do Responsável (RG, CPF e Comprovante de Residência);

5.2.3. Cadastro no Sistema de Informação Regional da Agricultura Familiar do Nordeste - SIRAF NE, junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF;

5.2.4. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar - DAP Física;

5.2.5. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica;

5.2.6. No caso de aquisição junto aos empreendimentos de Economia Solidária deverá ser apresentada a certificação pelo Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS;

5.3. No caso da inscrição ser realizada por Pessoa jurídica (Grupos - Subitens 4.1.3; 4.1.4; 4.1.5):

5.3.1. Cartão CNPJ;

5.3.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.5. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.7. Ata de posse do Presidente e diretoria atual.

5.4. O Projeto de Venda deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em 01 (uma) via, preferencialmente digitado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá ser apresentado de acordo com o modelo constante do Anexo II desta Chamada Pública Paralela, contendo:

5.4.1. A descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes na Chamada Pública, constando valor unitário, em moeda corrente nacional;

5.4.2. A informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo agricultor individual, ou pelo representante legal do grupo formal ou informal;

5.4.3. A identificação do objeto ofertado, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se as especificações da presente Chamada Pública Paralela foram ou não atendidas;

5.4.4. O Projeto de Venda deverá ser apresentado individualmente, ou seja, um envelope com o referido projeto para cada restaurante, e identificado conforme o Anexo II;

5.5. Em virtude da SETHAS não especificar os produtos orgânicos ou agroecológicos e os percentuais de remuneração a mais para os mesmos, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, os referidos produtos não serão adquiridos nessas condições (orgânicos ou agroecológicos), mas os mesmos serão considerados para efeito de classificação, da organização na seleção dos Projetos de Venda;

5.6. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do agricultor familiar individual, do representante do grupo formal ou do informal devidamente identificado;

5.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Assim, as propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado;

5.8. O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Economia Solidária deverá conter a assinatura do agricultor participante, se for agricultor individual; a assinatura de todos os agricultores participantes, se grupo informal; e do representante legal, em se tratando de grupo formal;

5.9. O limite de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para os referidos Programas deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano;

5.10. No caso de organizações de agricultores familiares habilitados, o limite máximo será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO PRAZO DE RECURSO

6.1. A Comissão responsável pelo Credenciamento e Seleção dos inscritos na "Chamada Pública Paralela nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES" será designada por meio de Portaria editada pela Secretária de Estado da SETHAS e publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/RN, e terá como atribuições:

6.1.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

6.1.2. Monitorar o cumprimento da legislação referente ao edital de Chamada Pública Paralela, Termo de Referência e demais atos normativos complementares dele decorrentes;

6.1.3. Receber os pedidos de inscrições dos interessados no período estabelecido no subitem 5.1;

6.1.4. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, julgamento e classificação;

6.1.5. Para seleção dos projetos de venda habilitados (anexo II), serão divididos em grupo de projetos, fornecedores individuais e fornecedores organizados em cooperativas e associações.

6.2. Entre os grupos de projetos serão observadas a seguinte ordem de prioridades para pontuação e desempate, conforme Art. 8 do Decreto nº 29.183, de 30 de setembro de 2019 (Anexo III da Chamada Pública - Quadro de Pontuação das Propostas):

6.1.1. o grupo de projetos de fornecedores organizados em cooperativas e associações terá prioridade sobre os fornecedores individuais;

6.2.2. maior percentual de mulheres e jovens como sócios, que sejam fornecedores das organizações de agricultores familiares;

6.2.3. produção agroecológica e/ou orgânica comprovadamente certificada, mesmo que seja de parte da produção ofertada no projeto de venda;

6.2.4. organizações representativas de comunidades quilombolas ou indígenas;

6.2.5. maior porcentagem de agricultores familiares, com DAP ativa, no quadro de agricultores fornecedores.

6.3. Serão desclassificadas:

6.3.1. As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública Paralela, e que não sejam sanáveis;

6.3.2. As que conflitarem com a legislação em vigor;

6.3.3. O inscrito que não tenha produção própria;

6.3.4. O inscrito que não tiver realizado o seu cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF;

6.3.5. O inscrito que deixar de atender as exigências previstas no Item 4 e 5 da "Chamada Pública Paralela nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES" ;

6.3.6. Não serão consideradas, para efeitos de seleção, quaisquer vantagens não previstas neste instrumento;

6.3.7. Em caso de empate nas notas dos inscritos selecionados, para fins de classificação, será considerado como critério final a data de nascimento do agricultor familiar ou registro de origem da organização, dando-se preferência a data ou cadastro mais antigo;

6.4. A SETHAS divulgará o resultado parcial com a classificação geral dos inscritos nas mídias sociais e website da SETHAS;

6.5. Os inscritos não selecionados poderão interpor recurso diretamente aos membros da Comissão de Credenciamento e Seleção e em última instância a Secretária de Estado da SETHAS, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado parcial, a ser realizada de forma presencial na sede da SETHAS ou pelo e-mail codespecafes@gmail.com;

6.6. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN, na página eletrônica www.diariooficial.m.gov.br/ e nas mídias sociais e website da SETHAS.

7. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A vigência do processo seletivo, naturalmente, se finda na divulgação do resultado final, conforme cronograma de atividades a seguir:

Atividade	Data
Período de Inscrições	23/11/2021 a 23/12/2021
Divulgação do resultado parcial	8/12/2021
Prazo para encaminhamento de recurso	03/01/2022
Publicação do resultado final no DOE/RN	08/01/2022

7.2. As datas elencadas na tabela acima poderão sofrer alterações por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/RN.

7.3. O período de inscrições previstas no item 7.1 poderá ter sua data prorrogada.

7.4. A Chamada Pública Paralela nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES poderá ter seu período de vigência reaberto a critério e conveniência da administração pública.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

8.1. Especificação técnica dos gêneros alimentícios, conforme descrito a seguir:

8.1.1. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e pelas autoridades sanitárias locais;

8.1.2. Os hortifrutis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala;

8.1.3. As polpas de frutas deverão ter a Declaração de Registro do estabelecimento e do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e (MAPA), apresentando-se no momento da entrega, perfeitamente congeladas;

8.1.4. As embalagens de todos os produtos deverão apresentar padronização e rótulo contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome completo do alimento e tipo, marca, ingredientes, data de fabricação e vencimento ou data de validade; anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano); nome e endereço do fabricante ou embalador; peso em volume líquido, ou peso líquido drenado, com respectivas unidades de medida; sigla e nº do registro no Órgão Competente em vigência;

8.1.5. O queijo deverá ter declaração do Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE ou SIF) do estabelecimento e do produto.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar, no item arroz vermelho, feijão, leite pasteurizado e seus derivados, e polpa de fruta, neste processo de Chamada Pública, deverão apresentar 01 (uma) amostra do referido produto, no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) após a classificação, sob pena de desclassificação;

9.2. As amostras deverão ser entregues nas empresas fornecedoras de alimentação preparada a serem contratadas, em local e horário a combinar entre as partes;

9.3. Os produtos deverão atender as especificações técnicas constantes no item 17 e subitens da Chamada Pública;

9.4. As amostras serão analisadas pelo profissional Nutricionista das respectivas empresas fornecedoras de alimentação preparada, o qual deverá emitir parecer técnico quanto à qualidade dos produtos demonstrados, aprovando-os ou desaprovando-os.

10. DO LOCAL A SER ENTREGUE

10.1. O local de entrega dos gêneros alimentícios será definido no contrato celebrado entre a empresa fornecedora de alimentação preparada e os agricultores familiares e/ou suas organizações habilitadas, devendo ser entregues, em cada unidade de Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã, conforme relação de municípios onde as unidades funcionarão, em conformidade com a Chamada Pública e seus anexos, de acordo com os horários de funcionamento previamente estabelecidos;

10.2. É obrigação do fornecedor verificar junto ao restaurante, o seu horário de funcionamento, sendo proibidas as entregas nos horários de distribuição de refeições ao público usuário;

10.3. O recebimento dos produtos será submetido à constatação de qualidade, que será realizada pela Nutricionista do Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã, e comprovado mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, na ocasião da prestação de contas mensal entre as empresas fornecedoras de alimentação preparada e a SETHAS:

10.3.1. Declaração de recebimento assinada pelo fornecedor da agricultura familiar e pelo fornecedor de alimentação preparada (Anexo I desta Chamada Pública);

10.3.2. Nota fiscal emitida pelas organizações de agricultores familiares;

10.3.3. Relação com o nome dos agricultores e suas organizações, bem como as numerações das DAPS Jurídica e/ou físicas;

10.4. O Fornecedor deve ficar atento ao calendário, no que diz respeito aos feriados e pontos facultativos. Caso a entrega coincida com um desses casos, os gêneros deverão ser entregues conforme condições de horários e local, ajustados diretamente com a(s) empresa(s) fornecedora(s) de alimentação preparada.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O(s) produto(s) que não corresponder(em) às exigências desta Chamada Pública Paralela será(ão) devolvido(s), ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo(s) diretamente nas unidades de Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após ser notificado.

11.2. A equipe técnica da Subcoordenadoria de Apoio Nutricional e Proteção à Família - SANF/SETHAS, SEDRAF e/ou EMATER poderá realizar visita técnica ao(s) fornecedor(es) ganhador(es) a qualquer momento, durante a vigência do(s)

contrato(s), com vistas a verificar as condições sanitárias de armazenamento, estocagem, transporte e manipulação, caso julgue pertinente e necessário à garantia da segurança sanitária dos alimentos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas;

12.2. A fiscalização por parte da Administração Estadual não eximirá ou reduzirá em qualquer hipótese, a responsabilidade dos fornecedores de gêneros alimentícios, em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13. DA CONTRATADAÇÃO

13.1. O presente contrato advindo desta Chamada Pública Paralela, será celebrado, tendo como CONTRATANTES, as empresas fornecedoras de alimentação preparada junto às unidades de Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã, dos municípios de Mossoró (Santo Antônio, UERN, Alto de São Manoel, Centro, Abolição I e Abolição IV), Assú (Centro e Frutilandia), Caicó (Centro e Boa Passagem), Currais Novos, Alexandria, Macaíba (Centro e Vila São José), Natal (Centro Administrativo, Alecrim, Igapó, Nossa Senhora da Apresentação, Felipe Camarão, Planalto, Lagoa Azul, Rocas, Pompéia, Quintas, Bom Pastor, Cidade da Esperança, Mãe Luiza), São José de Mipibú, Santo Antônio, Ceará Mirim (Conjunto Paraíba, Centro, Nova Descoberta e Coqueiros), Monte Alegre, Baraúna, Ielmo Marinho, São Miguel, Carauabas, Umarizal, Macau, Jardim de Piranhas, Areia Branca, Apodi, Canguaretama, Parnamirim (Centro e Passagem de Areia), João Câmara, Santa Cruz, Jucurutu, Extremoz (Centro e Pitanguí), Nova Cruz, Touros, Cerro Corá, São Gonçalo do Amarante, Goianinha, Lajes, Santana do Matos, Tangará, Alto do Rodrigues, Patú, Antônio Martins, Marcelino Vieira, Pau dos Ferros, Lucrécia, Tenente Ananias, Sítio Novo, Serra Caiada, Nísia Floresta, Acari, Parelhas, Angicos, Lagoa de Pedras, Passa e Fica, Pedro Avelino, decorrentes do processo licitatório sob o nº 02010009.001956/2021-14, 02010009.001521/2021-61 e 02010009.001466/2021-18, e como CONTRATADOS, os fornecedores vencedores;

13.2. Os contratos formalizados, mediante resultado do presente certame deverão constar, no mínimo, identificação da Chamada Pública Paralela, especificações resumidas do serviço contratado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de execução dos serviços;

13.3. O(s) Fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública Paralela, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

13.4. O Fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios, conforme especificação técnica e descrições constantes nos itens 8 e 17 da Chamada Pública;

13.5. As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme a relação de produtos do item 17 da Chamada Pública;

13.6. Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao(s) CONTRATADO(S) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o(s) CONTRATADO(S) estará(ão) sujeito(s) às sanções estabelecidas em contrato;

13.7. O prazo de vigência contratual entre a empresa fornecedora do Programa do Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã e o(s) fornecedor(es) selecionado(s) na Chamada Pública Paralela nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES ficará restrito à vigência contratual entre a empresa fornecedora dos referidos Programas e a SETHAS.

14. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios previstos na Chamada Pública Paralela nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES será obrigatoriamente, o preço especificado via Portal PECAFES: (<https://pecafes.sedraf.m.gov.br/sicafes/banco-de-precos/>), salvo alguma situação especial e justificada, desde que respeitado como preço mínimo, o preço constante no referido Portal;

14.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE (empresa fornecedora de alimentação preparada às unidades de Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã), após comprovação do fornecimento do produto, devendo o documento fiscal (nota do produtor rural/bloco do produtor, nota avulsa ou nota fiscal/grupo formal) estar devidamente atestado, mediante a apresentação das certidões que se fizerem necessárias;

14.3. Efetuar pagamento à CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contatos do dia útil seguinte à emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento da quantidade, os gêneros alimentícios e demais especificações de acordo com a forma e prazo estabelecido em contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S)

15.1. Responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos produtos, mesmo não sendo a fabricante e obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Chamada Pública Paralela, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do processamento ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

15.2. Manter, durante a validade dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública Paralela;

15.3. Dar garantia pelos produtos fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

15.4. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

15.5. Custear, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem a qualidade do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

15.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto, que não sejam oriundos de grupos formais da agricultura familiar, devidamente justificados e comprovando sua origem junto à agricultura familiar;

15.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

15.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;

15.9. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto desta Chamada Pública;

- 15.10. Formalizar a confirmação de recebimento do pedido dos gêneros alimentícios encaminhado pela Unidade Executora (Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã), através de e-mail ou de documento físico datado e assinado por ambas as partes;
- 15.11. O responsável pela entrega, representando o fornecedor deverá aguardar a conferência da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal;
- 15.12. O(s) fornecedor(es) ganhador(es) deverá(ão) participar de uma reunião que acontecerá no dia da assinatura das Atas, no local e horário a ser estabelecido pela CODES/SETHAS e, caso seja necessário, com apoio da SEDRAF;
- 15.13. O(s) fornecedor(es) ganhador(es) deverá(ão) dispor das condições necessárias à realização dos procedimentos de higienização e assepsia das mãos de todos os trabalhadores envolvidos;
- 15.14. O(s) fornecedor(es) ganhador(es) deverá(ão) disponibilizar aos trabalhadores, em quantidade suficiente, todos os insumos de proteção necessários, tais como álcool a 70% (setenta por cento), máscaras e luvas descartáveis;
- 15.15. O(s) fornecedor(es) ganhador(es) deverá(ão) cumprir as recomendações de controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 30.975, de 15 de outubro de 2021, ou enquanto durar a pandemia, reconhecida e declarada por meio de atos normativos futuros editados pelo executivo estadual, e as recomendações constantes na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;
- 15.16. O(s) fornecedor(es) ganhador(es) deverá(ão) conscientizar os trabalhadores quanto aos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATANTE(S):

- 16.1. A Unidade Executora (Café Cidadão, Restaurante Popular e Sopa Cidadã) deverá formalizar o pedido dos gêneros alimentícios, descrevendo quantidades e especificações técnicas do item solicitado, realizando a comunicação ao fornecedor(es) ganhador(es), através do serviço de e-mail, endereço este que o(s) fornecedor(es) deverá(ão) apresentar nas informações constantes no Projeto de Venda, ou através de documento físico datado e assinado por ambas as partes;
- 16.2. Receber o objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;
- 16.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.4. Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos produtos fornecidos, quanto à qualidade e quantidade solicitada, registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 16.5. Conferir todos os produtos no ato do recebimento;
- 16.6. A Unidade Executora deverá devolver qualquer produto fornecido divergente das especificações contidas na Chamada Pública e solicitar expressamente sua substituição, devendo o fornecedor garantir a substituição, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), independentemente da aplicação das sanções cabíveis. Essa norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo;
- 16.7. Realizar pedido somente dos gêneros alimentícios constantes no mapa de resultados disponibilizado via PECAFES;
- 16.8. Informar à CODES/SETHAS, através de ofício ou e-mail, qualquer irregularidade referente ao fornecimento dos gêneros alimentício por parte do(s) CONTRATADO(S);
- 16.9. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, somente se o pedido realizado for devidamente realizado pelo fornecedor, com a entrega total dos gêneros alimentícios, assim como, a entrega de todos os documentos necessários;
- 16.10. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 17.1. ABACAXI: in natura, de primeira qualidade, tamanho médio ou grande, casca lisa, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo de uma semana, com ausência de sujidades parasitas e larvas, sem sinais de apodrecimento, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
- 17.2. ALFACE LISA: íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem sinais de amarelidão ou pontos pretos, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.3. ALFACE CRESPA: íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem sinais de amarelidão ou pontos pretos, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.4. ARROZ VERMELHO: integral, tipo 1, de primeira qualidade, com grãos íntegros, debruilhados, sem sujidades, material terroso e com ausência de pedras e caroços. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, informações nutricionais, peso e prazo de validade. A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem. Embalagem contendo peso de 1 kg (um quilograma);
- 17.5. BANANA PACOVAN: apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
- 17.6. BATATA DOCE: de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho médio e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, sem lesões, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.7. BETERRABA: in natura, íntegra, de tamanho médio, uniforme, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, coloração característica, sem manchas, sujidades, parasitos, larvas ou folhas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.8. CEBOLA BRANCA: in natura, fresca, de tamanho médio ou grande, íntegra, sem brotos, sinais de deterioração, apodrecimento, larvas ou parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.9. CENOURA: in natura, fresca, de tamanho médio, íntegra, sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.10. COENTRO: folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento ou amarelidão, sujidades e material terroso. Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.11. FARINHA DE MANDIOCA BRANCA: farinha proveniente de raízes de mandioca in natura, sadias, devidamente limpas, descascadas, trituradas (móidas), prensadas, desmembradas, peneiradas, secas à temperatura moderada ou alta, e novamente peneiradas ou não, conferindo ao produto final, características essenciais para sua aceitação. A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem, contendo . Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, contendo peso de 1 kg (um quilograma);
- 17.12. FEIJÃO MACASSAR: de primeira qualidade, inteiro, coloração uniforme, sem manchas, firme e intacto, isento de material terroso, livre de sujidades, pedras, parasitas e larvas, sem danos físicos. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, informações nutricionais, peso e prazo de validade. A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem. Produto contendo peso de 1 kg (um quilograma);
- 17.13. FEIJÃO, TIPO VERDE: de primeira qualidade, debruilhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, odor, cor e sabor próprios, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, com identificação do produto, marca do fabricante, peso e prazo de validade. A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem. Embalagem transparente atóxica, contendo peso de 1 kg (um quilograma);
- 17.14. GOIABA: de primeira qualidade, in natura, madura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
- 17.15. JERIMUM, TIPO CABOCLLO: maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
- 17.16. JERIMUM, TIPO LEITE: maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
- 17.17. LEITE PASTEURIZADO, TIPO B: Leite de vaca sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos; embalagem primária contendo identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, lote, prazo de validade, peso líquido, quantidade do produto e rotulagem, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção, de acordo com a legislação vigente. Embalagem contendo 1L (um litro). A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem;
- 17.18. MACAXEIRA: de primeira qualidade, descascada, congelada, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

- Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.19. MAMÃO, TIPO FORMOSA: de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.20. MANGA: de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, coloração amarela, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassado, propriedades organolépticas características, para consumo na semana da entrega. Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.21. MANTEIGA DE GARRAFA: pura com sal, aroma característico de manteiga fresca, sem apresentar ranço. Embalagem contendo, no mínimo, 500mL (quinhentos mililitros), dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);
- 17.22. MELÃO: redondo, de coloração amarelada, bem desenvolvido e maduro, tamanho médio, sem amassado, propriedades organolépticas características, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica;
- 17.23. MELANCIA: redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, gráuda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas;
- 17.24. PIMENTÃO VERDE: tamanho e coloração uniformes, isento de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica;
- 17.25. POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isenta de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, mantidas congeladas a - 18° C (dezoito graus centígrados negativos), com validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1Kg (um quilograma). A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem;
- 17.26. POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isenta de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, mantidas congeladas a - 18° C (dezoito graus centígrados negativos), com validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1Kg (um quilograma). A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem;
- 17.27. POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isenta de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, mantidas congeladas a - 18° C (dezoito graus centígrados negativos), com validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1Kg (um quilograma). A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem;
- 17.28. POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isenta de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, mantidas congeladas a - 18° C (dezoito graus centígrados negativos), com validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1Kg (um quilograma). A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem;
- 17.29. POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isenta de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, mantidas congeladas a - 18° C (dezoito graus centígrados negativos), com validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1Kg (um quilograma). A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem;
- 17.30. POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isenta de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, mantidas congeladas a - 18° C (dezoito graus centígrados negativos), com validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1Kg (um quilograma). A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem;
- 17.31. POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isenta de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, mantidas congeladas a - 18° C (dezoito graus centígrados negativos), com validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1Kg (um quilograma). A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem;
- 17.32. POLPA DE FRUTA, SABOR UMBU: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isenta de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, mantidas congeladas a - 18° C (dezoito graus centígrados negativos), com validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA, acondicionado em sacos plásticos atóxicos, pesando 1Kg (um quilograma). A embalagem primária deverá conter o rótulo apostado ou impresso na própria embalagem;
- 17.33. QUEIJO COALHO: de primeira qualidade, acondicionado em embalagem atóxica de 1 Kg (um quilograma), limpa, não violada e resistente. Embalado e entregue em conformidade com a legislação sanitária vigente. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade e Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);
- 17.34. QUEIJO DE MANTEIGA: de primeira qualidade, com sal, rotulagem contendo data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional;
- 17.35. REPOLHO VERDE: tamanho e coloração uniformes, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte;
- 17.36. TOMATE: fruto de porte médio/grande, de boa qualidade, fresco, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.

18. DAS SUBSTITUIÇÕES

- 18.1. Será permitida a substituição da banana Pacovan por banana Prata, conforme a sazonalidade, mantido o preço do produto licitado;
- 18.2. Será permitida a substituição da alface Lisa por alface Crespa, mantido o preço do produto licitado;
- 18.3. Será permitida a substituição do jerimum Caboclo por jerimum Leite, conforme a sazonalidade, mantido o preço do produto licitado;
- 18.4. Outras substituições, desde que atendam as especificações nutricionais, poderão ser efetuadas, após análise e autorização do Nutricionista da Unidade Executora.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A minuta de edital da Chamada Pública Paralela nº 03/2021 - SETHAS/PECAFES deverá ser submetida a apreciação prévia da Assessoria Jurídica da SETHAS;
- 19.2. Os casos omissos deste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento e Seleção e em último caso pela Secretária de Estado da SETHAS;

ANEXO III - QUADRO DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO	QUANTIDADE	VALOR POR UNIDADE/PESO	PONTUAÇÃO TOTAL	MEIOS DE COMPROVAÇÃO
01	Estarem organizados em cooperativas e associações, com DAP Jurídica ativa.	Grupo organizado com DAP Jurídica Ativa.	1	200	200	Documentação comprobatória de regularidade da associação ou cooperativa e DAP Jurídica Ativa.
		De 10% até 30% de mulheres	1	50		
	Maior porcentagem de mulheres e jovens como sócios, que sejam fornecedores das organizações de agricultores familiares.	De 30% até 60% de mulheres	1	100		
02		Acima de 60% de mulheres	1	150	300	
		De 10% até 30% de jovens	1	50		
		De 30% até 60% de jovens	1	100		
		Acima de 60% de jovens	1	150		
03	Produção agroecológica e/ou orgânica, comprovadamente certificada, mesmo que seja de parte da produção ofertada no projeto de venda.	Possuir certificação por partes, participativa ou por auditoria.	1	200	200	
04	Organizações representativas de comunidades quilombolas ou indígenas.	Possuir reconhecimento junto ao INCRA	1	150	150	
05	Maior porcentagem de agricultores familiares, com DAP ativa no quadro de agricultores fornecedores.	Até 60 % De 60% até 80 % Acima de 80%		75 100 150		
		TOTAL			1000	

A classificação dos Projetos de Venda apresentadas pelas Entidades referentes a cada um dos Lotes desta Chamada será feita de acordo com a pontuação obtida. Para cada Lote, dentre as propostas válidas, será selecionada em primeiro lugar o Projeto de Venda que obtiver a maior pontuação e, na sequência, as demais propostas serão habilitadas de acordo e na ordem de pontuação que receberem. Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate, na ordem:

- ? Maior pontuação no bloco de avaliação 1
- ? Maior pontuação no bloco de avaliação 3
- ? Maior pontuação no bloco de avaliação 2

Serão eliminadas as propostas que:

- Não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública Paralela, e que não sejam sanáveis;
- Não obedecerem às demais exigências previstas neste Edital de Chamada Pública.

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 050/2021 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º) Resolve, com base no art. 105 da Lei Estadual 122/1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, e institui o respectivo Estatuto e dá outras providências, em caráter extraordinário, afastar, sem remuneração e por tempo indeterminado o Diretor Presidente da CEHAB, o Sr. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz;

Art. 2º) O afastamento se dará no ato da publicação desta portaria.

Art. 3º) Em razão do afastamento, objeto desta Portaria, fica designado o Diretor Administrativo Financeiro desta CEHAB para presidir, enquanto durar o afastamento do Diretor Presidente, assinando e respondendo por todos os atos desta Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Iris Maria de Oliveira

Presidente do Conselho Administrativo CEHAB.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 149/2021

A Diretoria Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada para a aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, para atender as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte, por meio do processo nº 02610015.004392/2021-51- EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS AURÉLIO VARELA DE SOUZA, Matrícula nº 174.212-4, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 22 de novembro de 2021.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, CNPJ 08.272.049/0001-05, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada para a construção da barragem Santa Luzia, localizada no Sítio Cachoeirinha, zona rural do município de Angicos/RN.

Marcelo Pessoa da Cunha Lima Junior

Secretário Adjunto da SAPE/RN

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

PORTARIA-SEI Nº 74, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e, CONSIDERANDO, o que consta do Decreto nº 31.051 de 03 de novembro de 2021, para fins de fechamento do Balanço Patrimonial de 2021; RESOLVE- SE: DESIGNAR, os servidores SUELI FERREIRA LOPES DE FRANÇA, com matrícula 173.568-3; JULIANA DOS SANTOS TEIXEIRA DELEMIRO DE SOUZA, com matrícula nº 223.118-2, e FÁBIO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA, com matrícula 220.820-2, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Inventário dos bens móveis permanentes existentes na Empresa. Publique-se, comunique-se, cumpra-se. Natal, de 22 de novembro de 2021. Flávio Morais-Diretor Presidente-CEASA/RN

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

PORTARIA-SEI Nº 42- IDIARN

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais

são:

1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto;
2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
4. Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12110006.002655/2021-09,

RESOLVE:

Art. 1º - designar o Servidora, ANNE KAROLINE BARRETO MELO, Matrícula nº 242.142-9, ocupante do cargo C-4 do quadro da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, a disposição do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN, para exercer a atividade de Gestora do Contrato para Prestação de Serviço de Fornecimento de Coffee Break com Cutelaria Incluso, para fazer face a abertura da 59ª Festa do Boi 2021, vinculado ao Processo de nº 12110006.002655/2021-09 -SEI, pelo período compreendido até 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Natal, 22 de novembro de 2021.

Mário Victor Freire Manso

Diretor Geral/IDIARN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

RETIFICAÇÃO:

Portaria nº 1224/2021-SP/PCRN, de 18 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 15.059, de 20/11/2021.

APC ITANILDO RAIMUNDO DE SOUSA, matrícula nº 168.649-6 - SEI nº 11910362.000048/2021-78.

ONDE SE LÊ: RETIFICAR a Portaria nº 253/2004-DEGEPOL, de 05/02/2004.

LEIA-SE: RETIFICAR a Portaria nº 153/2004-DEGEPOL, de 05/02/2004.

PORTARIA Nº 1222/2021 - SP/PCRN, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN), combinado com o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005 e art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado);

CONSIDERANDO a ampliação do prazo da Licença Maternidade conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 21.557, publicado em 09 de março de 2010;

CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de Notificação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPERN de Natal (Processo nº 11910263.000868/2021-88/SEI/RN),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a ANA CLÁUDIA BEZERRA DE SOUZA MEDEIROS, matrícula nº 207.239-4, Agente de Polícia Civil, Classe 3, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante, período de 09/09/2021 a 07/03/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1223/2021-SP/PCRN, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,
CONSIDERANDO a Avaliação de Capacidade Laborativa emitida por meio de notificação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPERN nos autos do Requerimento de protocolo nº 11910093.000872/2021-45 - SEI/RN,
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a FÁBIO MICHEL PEREIRA DANTAS, matrícula nº 156.531-1, Escrivão(o) de Polícia Civil, Classe Especial, 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 23/09/2021 até 22/10/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO/PCRN

PORTARIA Nº 1226/2021-SP/PCRN, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000937/2021-53- SEI;
RESOLVE:

Art. 1º REMOVER WELLINGTON ALVES CORRÊA DA COSTA, matrícula nº 207.089-8, Agente de Polícia Civil, Classe 2, do 15º Distrito Policial/Natal.

Art. 2º LOTAR o referido policial na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Ceará-Mirim/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1231/2021-SP/PCRN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por permuta, nos termos do art. 81, inciso III, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910361.000349/2021-10 - SEI;
RESOLVE:

Art. 1º REMOVER ITANILDO RAIMUNDO DE SOUSA, matrícula nº 168.649-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da Delegacia Especializada em Falsificações e Defraudações - DEFD - Natal/RN.

Art. 2º LOTAR o mencionado Policial no Complexo de Delegacias Especializadas (CODEPC) de Natal/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1232/2021-SP/PCRN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por permuta, nos termos do art. 81, inciso III, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910361.000349/2021-10 - SEI;
RESOLVE:

Art. 1º REMOVER ALEXANDRE JOSÉ BELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 126.260-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Complexo de Delegacias Especializadas (CODEPC) de Natal/RN

Art. 2º LOTAR o mencionado Policial na Delegacia Especializada em Falsificações e Defraudações - DEFD - Natal/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1233/2021-SP/PCRN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910092.001282/2021-40 - SEI/PCRN;
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, matrícula nº 167.259-2, Agente de Polícia Civil, Classe 3, para, sem prejuízo do exercício de suas funções no 1º Delegacia Regional de Polícia Civil - São Paulo do Potengi/RN, atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Rui Barbosa/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1230/2021-SP/PCRN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000124/2021-84- SEI/PCRN;
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR PAULO PETRONILO DA SILVA NILO, matrícula nº 219.937-8, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Apodi/RN, atuar cumulativamente na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Carauabas/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1234/2021-SP/PCRN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910263.000949/2021-88- SEI;
RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JOSE CORIOLANO PONTES NETO, matrícula nº 157.369-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Complexo de Delegacias Especializadas da Polícia Civil - CODEPC.

Art. 2º LOTAR o referido policial na Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor - DECON.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1235/2021-SP/PCRN, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;
CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910072.001210/2021-31- SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER MARCOS ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 169.104-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Macaíba/RN.

Art. 2º LOTAR o referido policial na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Goianinha/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1236/2021 - SP/PCRN, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 540/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.000581/2021-58,
CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MARCILIO LAURENTINO PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 168.078-1, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Preservação do Meio Ambiente - DEPREMA, substituir CLODOALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 168.148-6, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na Delegacia Especializada de Assistência ao Turista - DEATUR, no período de 01/08/2021 a 31/10/2021, em virtude de Licença Prêmio por Assiduidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 1237/2021-SP/PCRN, DE 22 NOVEMBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Memorandos nº 2/2019/PCRN - DM IPANGUAÇU/PCRN, oriundo da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Macau/RN, protocolo nº 11910170.000180/2019-12 - SEI;

CONSIDERANDO que o APC Marcos Vinicius da Rocha, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR MARCOS VINICIUS DA ROCHA, matrícula nº 194.558-0, Agente de Polícia Civil, Classe 4, para o exercício da função de Chefe de Investigação da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Ipanguaçú/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 1238/2021 - SP/PCRN, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº 216/2021/DPCIN - SERVIDORES/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910431.000141/2021-11,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOSÉ GENIVAL DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 219.674-3, Escrivão de Polícia Civil, Classe 1, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Pau dos Ferros - 4º DRP - PAU DOS FERROS, substituir MOISÉS PRAXEDES DE CARVALHO, matrícula nº 207.410-9, Escrivão de Polícia Civil, Classe 2, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Portalegre/RN - DM - PORTALEGRE, como também nas Delegacias Municipais de DM - Viçosa, DM - Riacho da Cruz, DM - Tabuleiro Grande, DM - Doutor Severiano, DM - São Miguel, DM - Encanto, DM - Venha Ver, DM - Coronel João Pessoa, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 1239/2021-SP/PCRN, DE 22 NOVEMBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Memorandos nº 33/2020/PCRN - DM AREIA BRANCA/PCRN , oriundo da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Areia Branca/RN, protocolo nº 11910111.000430/2020-52 - SEI;

CONSIDERANDO que o APC Natan Carvalho dos Santos, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR NATAN CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 169.362-0, Agente de Polícia Civil, Classe 4, para o exercício da função de Chefe de Investigação da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Areia Branca/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 1241/2021-SP/PCRN, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

A DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 195, inciso II, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista a decisão proferida nos autos da Sindicância nº 014/2019 (processo nº 11910055.001863/2019-11),

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade com Pedido de Liminar nº. 2014.025092-1, publicada no Diário da Justiça eletrônico em 1º de junho de 2016, que excluiu do Conselho Superior de Polícia Civil (CONSEPOL) a apreciação e decisão quanto às matérias de cunho administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO toda a instrução probatória realizada nos autos, assegurando o contraditório e ampla defesa, de forma que foi concluída pela responsabilização decorrente das transgressões disciplinares presentes nos art. 185, incisos VII e XII, da LC 270/04,

RESOLVE:

Art. 1º. APLICAR a sanção administrativa disciplinar de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias à Agente de Polícia Civil MARGARETE MARIA DE SOUZA BEZERRA, matrícula nº 165.166-8, nos termos do artigo 190, da Lei Complementar nº 270/2004, por ter cometido as transgressões disciplinares prevista no artigo 178, IV, letra "a", do mesmo diploma legal, devendo a citada penalidade ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço, conforme o § 2º, do artigo 190 da Lei Complementar nº 270/2004.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ANA CLAUDIA SARAIVA GOMES

Delegada Geral de Polícia Civil/RN

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA-SEI Nº 634, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Intedição Total de Edificação Fixa

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;

Considerando o Processo SEI nº 08810080.002348/2021-35;

Considerando o Auto de Infração - Intedição nº 144/2021, emitido em 19 de novembro de 2021, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN) - 12089457;

Considerando que o imóvel não possui os dispositivos mínimos de proteção e combate a incêndio e controle de pânico, desta forma, não atendendo às exigências constantes na Lei Complementar nº 601/17 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP) e Normas Brasileiras pertinentes em vigor e a Lei Complementar nº 230.

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar e tornar público a INTERDIÇÃO TOTAL do imóvel denominado "BAR RECANTO DAS SEREIAS", localizado Rua Joaquim Francisco de Carvalho, Brejinho/RN;

Art. 2º. Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

**Secretaria de Estado da Educação,
da Cultura, do Esporte e do Lazer**

Portaria-SEI Nº 446, de 18 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI/SEEC de nº 00410020.001402/2021-68,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar 2022, em anexo, a ser adotado pela Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, com início do ano letivo em 7 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

JAN	• FÉRIAS • ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA					
FEV	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
15	-	1	2	3	4	-
Dias	7IB	8	9	10	11	-
Letivos	14	15	16	17	18	-
	21	22	23	24	25	-
	28	-	-	-	-	-
- Jornada Pedagógica: SEEC.			3 a 4 - Jornada Pedagógica: Escolas.			
			7 - Início do 1º Bimestre.			
			28- Carnaval.			
MAR	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
22	-	1	2	3	4	-
Dias	7	8	9	10	11	-
Letivos	14	15	16	17	18	+19
	21	22	23	24	25	-
	28	29	30	31	-	-
- Carnaval.			+19 - Dia letivo acrescido.			
- Quarta-Feira de Cinzas.						
ABR	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
18	-	-	-	-	-	1
Dias	4	5	6	7	8	*9
Letivos	11	12	13	14	15	-
	18	19	20	21	22TB	-
	25IB	26	27	28	29	-
- Feriado: Semana Santa.			*9 - Jornada Pedagógica. Não			
- Feriado: Tiradentes.			considerar dia letivo.			
- Término do 1º Bimestre.			25 - Início do 2º Bimestre.			
MAIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
22	2	3	4	5	6	-
Dias	9	10	11	12	13	-
Letivos	16	17	18	19	20	-
	23	24	25	26	27	-
	30	31	-	-	-	-
- Feriado: Dia do Trabalho.						

JUN	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
11	-	-	1	2	3	-
Dias	6	7	8	9	10	-
Letivos	13	14	15	16	R	-
	R	R	R	R	R	-
	R	R	R	R	-	-
- Copus Christi.			17 - Início do Recesso Escolar.			

JUL	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
20	-	-	-	-	R	-
Dias	4	5	6	7	8	-
Letivos	11	12	13	14	15	*16
	18	19TB	20IB	21	22	-
	25	26	27	28	29	-
- Término do Recesso Escolar.			19 - Término do 2º Bimestre.			
- Jornada Pedagógica. Não			20 - Início do 3º Bimestre.			

AGO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
22	1	2	3	4	5	-
Dias	8	9	10	11	12	-
Letivos	15	16	17	18	19	-
	22	23	24	25	26	-
	29	30	31	-	-	-
- Feriado - Dia do Estudante.						

SET	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
21	-	-	-	1	2	-
Dias	5	6	7	8	9	-
Letivos	12	13	14	15	16	-
	19	20	21	22	23	*24
	26	27	28	29TB	30IB	-
- Feriado: Independência do Brasil.			29 - Término do 3º Bimestre.			
- Jornada Pedagógica. Não			30 - Início do 4º Bimestre.			

OCT	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
18	3	4	5	6	7	-
Dias	10	11	12	13	14	-
Letivos	17	18	19	20	21	-
	24	25	26	27	28	-
	31	-	-	-	-	-
- Feriado: Mártires de Cunha e			15 - Dia do Professor.			
- Feriado: Padroeira do Brasil.			28 - Feriado: Funcionário Público.			

NOV	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
19	-	1	2	3	4	-
Dias	7	8	9	10	11	-
Letivos	14	15	16	17	18	-
	**21	22	23	24	25	-
	28	29	30	-	-	-
- Feriado: Finados.						
- Feriado: Proclamação da			**21 - Feriado: Padroeira de Natal.			

DEZ	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
12	-	-	-	1	2	-
Dias	5	6	7	8	9	-
Letivos	12	13	14	15	16TB	-
	19EF	20EF	21RF	22	23	-
	26	27	28	29	30	-
- Término do 4º Bimestre.			24 - Não considerar dia letivo.			
- Exame Final.			25 - Feriado: Natal.			
- Resultado Final.			31 - Não considerar dia letivo.			

BIMESTRES	LEGENDA	FERIADOS
07/02 a 22/04= 50 dias	• IB - Início do Bimestre	28/02 a 1º/03 - Carnaval
25/04 a 19/07= 50 dias	• IB - Término do Bimestre	02/03 - Quarta-feira de Cinzas
20/07 a 29/09= 50 dias	• R - Recesso	14 a 15/04 - Semana Santa
30/09 a 16/12= 50 dias	• EF - Exame Final	21/04 - Tiradentes
	• RF - Resultado Final	1º/05 - Dia do Trabalho
		16/06 - Copus Christi
		11/08 - Dia do Estudante
		07/09 - Independência do Brasil
		03/10 - Mártires de Cunha e Unaçu
		12/10 - Padroeira do Brasil
		15/10 - Dia do Professor
		28/10 - Funcionário Público
		02/11 - Finados
		15/11 - Proclamação da República
		**21/11 - Padroeira de Natal
		25/12 - Natal
	OBSERVAÇÕES: EJA - ENSINO MÉDIO E CEJA	
	• 18/07 a 19/07/2022 - Solicitação e validação das vagas.	
	• 20/07 a 22/07/2022 - Matrículas da EJA - Ensino Médio e CEJA.	
	• 25/07/2022 - Início do 2º Semestre.	
	• 21/12/2022 - Término do 2º Semestre.	

*Jornada Pedagógica - Não considerar dia letivo.

** Data suscetível de mudanças, em consonância com o dia do/a Padroeiro/a de cada município.

Obs.: O recesso escolar pode ser programado de acordo com a Festa do Padroeiro de cada município.

Portaria-SEI Nº 447, de 19 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante na RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Maria de Lourdes da Silva, matrícula nº 121.477-2, Betânia Medeiros Nunes Pimenta Bastos, matrícula nº 127.008-7, Márcia Eugênia da Silva Duarte, matrícula nº 110.226-5, João Batista de Mesquita, matrícula nº 127.744-8, Daniel Belchior Belchior dos Santos, matrícula nº 121.864-6, Roseilma Santos de Lima, matrícula nº 129.490-3 e Tallys Gley Batista da Silva, matrícula nº 162.007-0, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial para Reformulação da Resolução de Descentralização de Recursos, no âmbito do Programa de Autogerenciamento das Unidades Escolares (PAGUE) e Programa de Autogerenciamento das Diretorias Regionais (PAGD), e demais Programas de Governo que venham a envolver a descentralização de recursos para as Unidades Executoras de Escolas e/ou Diretorias Regionais, bem como, atuarem na atualização do Manual de Operacionalização dos respectivos programas.

Parágrafo Único - Quanto à Resolução e ao Manual de Operacionalização dos respectivos programas de descentralização de recursos financeiros, a supramencionada comissão contará com apoio técnico dos setores desta Secretaria, que se fizerem necessários, de modo a garantir o respaldo das normativas oficiais vigentes.

Art. 2º. Designar a servidora Betânia Medeiros Nunes Pimenta Bastos, matrícula nº 127.008-7, para responder nas ausências e impedimentos da Presidente desta Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- FUERN

PORTARIA Nº 19852021-GP/FUERN

Exonera Servidor

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o requerimento do(a) servidor(a) Igor Leonardo Bandeira Lopes, acostado ao Processo nº 04410053.001871/2021-41-SEI, de 11 de Novembro de 2021,
RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR, a pedido o(a) servidor(a) Igor Leonardo Bandeira Lopes, matrícula nº 8118-3, ocupante do cargo de Agente técnico administrativo, lotado(a) na Biblioteca Setorial do Campus Avançado de Assu, com Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de Novembro de 2021.

Em 22 de novembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

*PORTARIA Nº 54/2021, de 30/06/2021.

O Diretor Geral da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 25, parágrafo único da Lei Complementar nº 419/10, de 31/03/10:

RESOLVE:

Em atendimento a determinação judicial constante no processo judicial abaixo relacionado:

SERVIDOR	PROCESSO JUDICIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Tânia Maria Antunes de Miranda Macedo	0854657-63.2017.8.20.5001	03610001.002301/2021-38

ENQUADRAR, no cargo de Assistente Técnico Especializado, nível 11, a servidora do quadro geral de pessoal da Fundação José Augusto, conforme dispõe o anexo I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros conforme anexo I.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal-RN, 30 de junho de 2021.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor Geral da FJA

ANEXO I

Matrícula	Servidor	Cargo	Nível	Vigência
1741322	Tânia Maria Antunes de Miranda Macedo	Assistente Técnico Especializado	11(onze)	A partir de 24/11/2017

*Republicada por incorreção.

*PORTARIA Nº 55/2021, de 1º/07/2021.

O Diretor Geral da Fundação José Augusto, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 25, parágrafo único da Lei Complementar nº 419/10, de 31/03/10:

RESOLVE:

Em atendimento a determinação judicial constante no processo judicial abaixo relacionado:

SERVIDOR	PROCESSO JUDICIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Francisco José Araújo Alves	0831862-63.2017.8.20.5001	03610001.002305/2021-1

ENQUADRAR, no cargo de Assistente Técnico Especializado, nível 10, o servidor do quadro geral de pessoal da Fundação José Augusto, conforme dispõe o anexo I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros conforme anexo I.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal-RN, 1º de julho de 2021.

Joaquim Crispiniano Neto

Diretor Geral da FJA

ANEXO I

Matrícula	Servidor	Cargo	Nível	Vigência
1739352	Francisco José Araújo Alves	Assistente Técnico Especializado	10(dez)	A partir de 10/07/2017

*Republicada por incorreção

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Gestão das Águas do RN-IGARN

PORTARIA-SEI Nº 27, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 483/2013, de 03 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a André Lucas de Oliveira Nunes, matrícula 225.095-0, servidor desta Autarquia, relativas ao período aquisitivo 2020, para o período de gozo de 23/11/2021 a 02/12/2021, nos termos do processo administrativo nº 10110003.002722/2021-36.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e compre-se.

Natal, 22 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Francisco Auricélio de Oliveira Costa

Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA-SEI Nº 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 483/2013, de 03 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Helensandra Lima da Costa Nobre, matrícula 132.810-7, servidora do quadro de pessoal do Estado, lotada no IGARN, para responder pela Coordenadoria Técnica e de Planejamento em substituição ao servidor André Lucas de Oliveira Nunes, ocupante de cargo de provimento em comissão, matrícula 225.095-0, lotado no IGARN, por motivo de férias, no período de 23/11/2021 a 02/12/2021, nos termos do art. 38, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 122/1994.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e compre-se.

Natal, 22 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Francisco Auricélio de Oliveira Costa

Diretor-Presidente do IGARN

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 3198, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610089.000474/2021-92,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3079/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.051, de 09/11/2021, do(a) servidor(a) GUNDESON DEODATO DO NASCIMENTO COSTA, Matrícula nº 95.024-6/1, lotado no(a) CENTRO ODONTOLÓGICO DE IGAPO.

Onde se lê:

Período Concessivo: 23/10/2000 a 23/10/2005

Leia-se:

Período Concessivo: 23/11/2000 a 23/11/2005

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610531.000221/2021-43	MARINALVA FARIAS DA SILVA	97.553-2/1	04/02/2001 a 04/06/2011	01/02/2022	30/07/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3200, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL - CRI

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000147/2021-67	ELZA OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA	150.337-5/1	15/07/2012 a 15/07/2017	01/01/2022	31/03/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3201, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMOCENTRO DR FCO A R MACEDO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610070.001921/2021-20	CATARINA ALEUDA CARVALHO NOBREGA	157.263-6/1	09/07/2006 a 09/07/2016	01/02/2022	30/07/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3205, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SUBCOORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610432.000124/2021-79	MICHELLINE JOSUA COSTA MACIEL	218.604-7/1	14/07/2014 a 14/07/2019	01/12/2021	28/02/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3206, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610189.000653/2021-00	MARIA DE FATIMA DA SILVA	118.710-4/1	27/09/2000 a 27/11/2006	01/02/2022	01/05/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3207, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HEMOCENTRO DE MOSSORO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610135.000792/2021-51	IRENE MAGNOLIA FERNANDES LOPES SOLANO	99.792-7/1	01/02/2011 a 01/02/2016	01/02/2022	01/05/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3208, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.001748/2019-68,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 2491/2019-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.564, de 20/12/2019, do(a) servidor(a) GLAUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA Matrícula nº 152.746-0/1, lotado no(a) Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Onde se lê:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.001748/2019-68	Nome GLAUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	152.746-0/1	14/05/2019 a 14/05/2014	02/01/2020	31/03/2020

Leia-se:

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.001748/2019-68	GLAUCIA OLIVEIRA MEDEIROS DE	152.746-0/1	14/04/2009 a 14/05/2014	01/01/2020	29/02/2020
00610184.001748/2019-68	GLAUCIA OLIVEIRA MEDEIROS DE	152.746-0/1	14/05/2014 a 14/05/2019	01/03/2020	30/03/2020

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3209, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610282.000702/2021-38,
RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 3 158/2021-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.055, de 13/11/2021, do(a) servidor(a) RITA SIMÃO MARTINS Matrícula nº 98.305-5/1, lotado no(a) HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA.

Onde se lê:
Início/término: 01/01/2022 a 30/07/2022

Leia-se:
Início/término: 01/01/2022 a 29/06/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3210, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SUBCOORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611173.000003/2021-98	FRANCINEIDE GADELHA CUNHA	209.575-0/1	30/08/2010 a 30/08/2015	01/12/2021	28/02/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA

PORTARIA-SEI Nº 3212, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000620/2021-06	SULEIDE FERNANDES DE ARAUJO	154.220-6/1	25/10/1999 a 25/10/2004	01/12/2021	28/02/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3213, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610102.000497/2021-81	FRANCISCA RENEIDA ANTUNES	98.101-0/1	31/10/2000 a 31/10/2005	30/11/2021	27/02/2022

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 3214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 6(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.000848/2021-57	SEBASTIAO BELO DA SILVA IRMAO	75.086-7/1	01/12/1999 a 01/12/2009	01/12/2021	29/05/2021

Publique-se e cumpra-se.
ELAN FERREIRA DE MIRANDA
Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PROCESSO SEI Nº 00210021.002437/2021-15.
PORTARIA-SEI Nº 3197, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

*O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:
Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.811, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e dá outras providências;
Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de emenda parlamentar.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

*Replicado por Incorreção

ANEXO I ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (RS)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Cruzeta	Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta	11.268.314/0001-96	150	200.000,00	33.41.41	00210006.002899/2021-21

Secretaria de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 1007/2021/SET, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 63, XII do Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010, e com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310010.003425/2021-81,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO CELSO MARQUES DA ROCHA, matrícula nº 160.390-6, cargo Assistente Bancário "C", para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 015/2021, celebrado entre Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Tributação, e a Fundação Universitária Vida Cristã, CNPJ nº 07.761.666/0003-73, para fornecimento de 19.800 (dezenove mil e oitocentos) ingressos de jogos do Campeonato Superliga de Vôlei que serão realizados na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 19 de novembro de 2021.

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Tributação

TERMO DE ALTERAÇÃO DE AUDITOR NA ORDEM DE SERVIÇO
Nº OS: 63680

CPF: 328.920.714-53
Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SOARES
Endereço: R MARECHAL DEODORO 650 PAREDOES MOSSORO RN CEP: 59618-120
Nesta data informo alteração na designação de auditor fiscal na presente ordem de serviço.
Portanto, está designado para prosseguir a execução da ordem de serviço nº 63680/2021:

- JOSE BILRO MACHADO, matrícula 66.615-7
Natal - RN, 22 de novembro de 2021
Tárcio Cabral de Medeiros
Subcoordenador da SUFISE, Mat. 203.929-0

TERMO DE ALTERAÇÃO DE AUDITOR DA ORDEM DE SERVIÇO
Nº OS: 63679

CPF: 062.933.484-60
Nome: MARILIA CARLA DE OLIVEIRA
Endereço: R DA INDEPENDENCIA 957 CENTRO PAU DOS FERROS RN CEP: 59900-000
Nesta data informo alteração na designação de auditor) fiscal na presente ordem de serviço.
Portanto, está designado para prosseguir a execução da ordem de serviço nº 63679/2021:

- JOSE BILRO MACHADO, matrícula 66.615-7
Natal - RN, 22 de novembro de 2021
Tárcio Cabral de Medeiros
Subcoordenador da SUFISE, Mat. 203.929-0

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

JUSTIFICATIVA
O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
06010012.001490/2021-31	24.201.145/0001-19 NOBRE SABOR REFEIÇÕES	Fornecimento de Alimentação Preparada	1825	10/11/2021	R\$ 291.767,33

Natal, 19 de novembro de 2021.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA
O pagamento do fornecedor abaixo relacionados para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	OBJETO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
06010012.001872/2021-65	Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para SEAP.	22.486.978/0001-48 J. R. Comércio Eireli	4360 4361 4364	03/11/2021 03/11/2021 08/11/2021	R\$ 10.800,00 R\$ 1.275,00 R\$ 3.802,80

Natal, 19 de novembro de 2021.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 536/2021-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4, XII c/c art. 15, ambos do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores da Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, instituída pelo Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, INGRID FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 208.317-5, e LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 330/2019-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.507, de 26 de setembro de 2019.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, instituída pelo Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0 e RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, como membros suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 330/2019-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.507, de 26 de setembro de 2019.

Art. 3º. REVOGAR os artigos 2º e 3º da Portaria nº 330/2019-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.507, de 26 de setembro de 2019.

Art. 4º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 330/2019-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.507, de 26 de setembro de 2019, composta pelos membros CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, INGRID FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 208.317-5, e LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4, e tendo como suplentes os servidores AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0 e RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas contidas nos Processos Administrativos Disciplinares: PAD 017/2010; PAD 04/2013; PAD 08/2013; PAD 018/2016; PAD 04/2017; PAD 05/2017; PAD 022/2017; PAD 028/2017; PAD 036/2017; PAD 05/2018; PAD 08/2018; PAD 09/2018; PAD 010/2018; PAD 012/2018; PAD 013/2018; PAD 015/2018; PAD 016/2018; PAD 017/2018; PAD 018/2018; PAD 02/2019; PAD 06/2019; PAD 07/2019; PAD 08/2019; PAD 13/2019; PAD 14/2019; PAD 16/2019; PAD 19/2019; PAD 21/2019; PAD 22/2019; PAD 24/2019; PAD 25/2019; PAD 26/2019; PAD 27/2019; PAD 28/2019; PAD 29/2019; PAD 31/2019; PAD 32/2019; PAD 33/2019; PAD 34/2019; PAD 35/2019; PAD 36/2019; PAD 37/2019; PAD 38/2019; PAD 39/2019; PAD 01/2020; PAD 02/2020; PAD 03/2020; PAD 04/2020; PAD 07/2020; PAD 08/2020; PAD 09/2020; PAD 11/2020; PAD 12/2020; PAD 14/2020; PAD 01/2021; PAD 02/2021; PAD 03/2021; PAD 04/2021; PAD 05/2021; bem como, procederem ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 5º. REVOGAR a Portaria nº 337/2019-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.508, de 27 de setembro de 2019;

Art. 6º. CONVALIDAR os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designados pela Portaria nº 337/2019-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.508, de 27 de setembro de 2019;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 537/2021-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, X, c/c com o art. 15 do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. ALTERAR a composição da Comissão Processante designada através da Portaria nº 203/2020-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.652, de 25 de abril de 2020, para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo nº 06010011.003934/2019-69, de acordo com as especificações que seguem:

I - DESIGNAR a servidora INGRID FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 208.317-5, para, em substituição ao servidor CALIAARI LIMA LEITE, matrícula nº 208.683-2, presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada através da Portaria nº 203/2020-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 14.652, de 25 de abril de 2020, referente ao Processo nº 06010011.003934/2019-69, designando como membros os servidores RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1, e LAÍS LUZ DE MENEZES, matrícula nº 208.441-4 e designando, como suplentes, os servidores AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 538/2021-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o disposto no art. 174, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora CLECIDA SIMONE DO REGO, matrícula nº 169.274-7, para atuar como DEFENSORA DATIVA do servidor indiciado JAIR BERNARDINO DE SANTANA, matrícula nº 208.460-0, no Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2018, instaurado através da Portaria nº 251/2018-GS/SEJUC, publicada no Diário Oficial nº 14.182, de 30 de maio de 2018, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 539/2021-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 06010011.003094/2021-59, bem como:

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de diligências objetivando a produção de mais provas antes de encerrar a instrução das Sindicâncias Administrativas Disciplinares, consoante se obtém da leitura do Memorando nº 644/2021/SEAP - CORREGEDORIA (Documento SEI nº 12071159);

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão das seguintes Sindicâncias Administrativas Disciplinares: SINDICÂNCIA 022/2013; SINDICÂNCIA 006/2019; SINDICÂNCIA 007/2019; SINDICÂNCIA 008/2019; SINDICÂNCIA 009/2019; SINDICÂNCIA 012/2019; SINDICÂNCIA 013/2019; SINDICÂNCIA 014/2019; SINDICÂNCIA 017/2019; SINDICÂNCIA 019/2019; SINDICÂNCIA 020/2019; SINDICÂNCIA 021/2019; SINDICÂNCIA 022/2019; SINDICÂNCIA 023/2019; SINDICÂNCIA 024/2019; SINDICÂNCIA 025/2019; SINDICÂNCIA 026/2019; SINDICÂNCIA 001/2020;

SINDICÂNCIA 002/2020, SINDICÂNCIA 003/2020, SINDICÂNCIA 004/2020, SINDICÂNCIA 005/2020, SINDICÂNCIA 006/2020, SINDICÂNCIA 009/2020, SINDICÂNCIA 010/2020, SINDICÂNCIA 011/2020, SINDICÂNCIA 012/2020, SINDICÂNCIA 013/2020, SINDICÂNCIA 014/2020, SINDICÂNCIA 015/2020, SINDICÂNCIA 016/2020; SINDICÂNCIA 017/2020; SINDICÂNCIA 018/2020; SINDICÂNCIA 019/2020, SINDICÂNCIA 020/2020, SINDICÂNCIA 021/2020, SINDICÂNCIA 022/2020, SINDICÂNCIA 023/2020, SINDICÂNCIA 024/2020, SINDICÂNCIA 025/2020, SINDICÂNCIA 026/2020; SINDICÂNCIA 001/2021, SINDICÂNCIA 002/2021, SINDICÂNCIA 003/2021, SINDICÂNCIA 004/2021, SINDICÂNCIA 005/2021, SINDICÂNCIA 007/2021, SINDICÂNCIA 008/2021, SINDICÂNCIA 009/2021, SINDICÂNCIA 010/2021, SINDICÂNCIA 011/2021 e SINDICÂNCIA 012/2021; nos termos do art. 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de novembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação Nº 22/2021 (SEI)

Processo nº 03010004.003276/2021-11 DEI; Participes: Departamento Estadual de Imprensa (DEI) e a EMPRESA MULTI-COMERCIO ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aquisição de 17 (dezesete) Tonner D101 Samsung ML 2165; 05 (cinco) Tonner TN660 Brother DCP L2520 DW; 05 (cinco) Tonner TN2370 Brother DCP 2540 DW; 05 (cinco) Tonner TN 3332 Brother DCP 8112 DN; 05 (cinco) Tonner TN 3342 Brother DCP L 5652 DN; 05 (cinco) Tonner TN 3332 Brother MFC 8512 DN; 05 (cinco) Tonner TN1060 Brother DCP 1716 NW; 04 (quatro) cilindros Ricoh Aficio 6330 N; 05 (cinco) Tonner D105 Samsung SXC 4600; 04 (quatro) Kits completos com refis, preto, amarelo, azul e magenta Epson L 800, para uso do Departamento. Valor global: R\$ 8.956,00 (oito mil novecentos e cinquenta e seis reais). Dotação orçamentária: 11.2011. Ação: 2055. Elemento de despesa: 33.90.30.17. Fonte: 250 - Recursos diretamente arrecadados. Fundamento legal: artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Data: 22/11/2021

Autorização: Flávia Celeste Martini Assaf - Diretora Geral do DEI.

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação Nº 21/2021 (SEI)

Processo nº 03010013.011295/2021-01 DEI; Participes: Departamento Estadual de Imprensa (DEI) e a empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA-ME. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza diversos, para uso do Departamento. Valor: R\$ 10.694,44 (dez mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: 11.2011. Ação: 2055. Elemento de despesa: 33.90.30.22. Fonte: 250 - Recursos diretamente arrecadados. Fundamento legal: artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Data: 22/11/2021

Autorização: Flávia Celeste Martini Assaf - Diretora Geral do DEI.

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021

Nº DO PROCESSO: 00110060.001893/2021-37

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE (DETRAN) - CNPJ: 08.285.769/0001-05

OBJETO: O presente ACORDO tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira necessária à implementação, operacionalização, manutenção e funcionamento das unidades de prestação de serviços públicos do PROGRAMA CENTRAL DO CIDADÃO, localizados nos endereços pormenorizados no instrumento pactual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Há inexistência de dotação orçamentária específica, ratificando assim a gratuidade do ajuste, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA VIGÊNCIA: Este ACORDO de cooperação técnica terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, 31 (trinta e um) de setembro de 2021 a 31 (trinta e um) de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2021.

ASSINATURAS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), Maria Virgínia Ferreira Lopes; pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE (DETRAN), Jonielson Pereira de Oliveira.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

CORREÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 004/2021-IPERN, QUE TRATA DA RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2018 - IPERN, PUBLICADO NO DOE DIA 30/09/2021, JORNAL Nº 15.026.

COM RELAÇÃO A EMPRESA CONTRATADA:

Onde se lê:

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Leia-se:

CONTRATADA: OI S/A

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45-2016.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15

CONTRATADA: NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI, CNPJ nº 22.015.962/0001-57.

PROCESSO SEI Nº 02010009.002105/2018-85.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá início em 24 de novembro de 2021 e término em 23 de novembro de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$964.656,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).

ELEMENTO DE DESPESA: A despesa correrá na seguinte Dotação Orçamentária: 26132.08.306.3001.1937.193701 - Programa Restaurante Popular e Sopa Cidadã, no Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento de Despesa: 41 - Fornecimento de Alimentação, Fonte de Recurso: 0.1.05 - Cota-parte FECOP.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Natal, 22 de novembro de 2021.

Iris Maria de Oliveira

CONTRATANTE - SETHAS/RN

Zoraide Dantas de Albuquerque
CONTRATADA - NUTRI REFEIÇÕES COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSULTORIA NUTRICIONAL EIRELI
Testemunhas:
Lorena da Silva Leite
CPF: 071.277.214-67
Gilma Bezerra da Silva
CPF: 033.965.434-16

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF
EXTRATO DO CONTRATO 031/2021
Processo eletrônico SEI nº 08510005.001372/2021-16
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF; CONTRATADO: Empresa A B COMPUTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, OBJETO: serviço para locação de 10 (dez) microcomputadores LENOVO SFF V50S I3 10100 11HA000QBP, com 10 (dez) monitor Lenovo Think Vision S22E-19 61C9KBR1BR e 10 (dez) Estabilizador MCM 500Va, 05 (cinco) notebooks LENOVO THINKPAD E14 AMD RYZEN 3 PRO 4300U0T70005BR, buscando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF. VALOR: R\$ 67.800,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Gestora: 310001, Órgão: 31101 Subação: 298901, Natureza Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários V i g ê n c i a : 12 (doze) meses, iniciando em 22 de novembro de 2021. ASSINATURAS: pela SEDRAF: ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA e pela A B COMPUTAÇÃO: AIRTON LISBOA BARRETO JUNIOR, Data da assinatura: 22/11/2021, Natal/RN, 22/11/2021.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 02610015.003613/2021-74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda no CENTERN-Centro de Treinamento da EMATER/RN
HOMOLOGO todos os atos praticados pelo PREGOEIRO da EMATER/RN, designado pela Portaria Nº143/2020, no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 010/2021 em nome das empresas: RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 24.114.994/0001-35, vencedora para os lotes 01, 02, 03 e 04. É a empresa RCP-COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ:28.031.958/0001-69, vencedora para o lote 05.
Natal/RN, 22 de novembro de 2021
César José de Oliveira
DIRETOR GERAL DA EMATER-RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 02610007.001837/2021-41
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da EMATER/RN.
HOMOLOGO todos os atos praticados pelo PREGOEIRO da EMATER/RN, designado pela Portaria Nº143/2020, no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 011/2021 em nome das empresas: DEXCEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ:13.066.932/0001-89, vencedora para o lote 01; FAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.493.166/0001-46, vencedora para o lote 02 e LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP, CNPJ nº 10.793.812/0001-95, vencedora para o lote 03. O lote 04 foi declarado FRACASSADO.
Natal/RN, 22 de novembro de 2021
César José de Oliveira
DIRETOR GERAL DA EMATER-RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Processo Número: 00710008.003217/2021-18
Assunto: Aquisição de Certificado Digital
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório a empresa: X.Digital Brasil Segurança da Informação Ltda, CNPJ. 38.597.881/0001-42, para Aquisição de Certificado Digital, no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), para atender as necessidades da SAPE, pelo todo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 12 de novembro de 2021.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19
PROCESSO SEI Número: 12110006.002655/2021-09
O Diretor Geral do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa:

Vandeval Targino da Silva cadastrada no CNPJ: 16.698.876/0001-93 para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Fornecimento de Coffee Break com Cutelaria Incluso, para fazer face a abertura da 59ª Festa do Boi 2021, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) para atender as necessidades do IDIARN, pelo todo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 17 de novembro de 2021.
Mário Victor Freire Manso
Diretor Geral/IDIARN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10 - PROCESSO SEI: 12110006.002655/2021-09
CONTRATANTE: Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN. CNPJ: 07.952.991/0001-51.
CONTRATADO: Vandeval Targino da Silva - CNPJ: 16.698.876/0001-93.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato se perfaz na Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Fornecimento de Coffee Break com Cutelaria Incluso, para fazer face a abertura da 59ª Festa do Boi 2021, visando atender as necessidades do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, será até dia 31 de dezembro do ano corrente.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 17.10120.1220100.2152; Sub Ação: 215201 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO; Elemento de Despesa: 33.90.30.99 Outros Materiais de Consumo; Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários; Valor (R\$): 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
Assinam:
PELA CONTRATANTE: Mário Victor Freire Manso
PELA CONTRATADA: Vandeval Targino da Silva
DATA DE ASSINATURA: 18 de novembro de 2021.
Mário Victor Freire Manso. Diretor - IDIARN.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 00510050.000087/2021-49
Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 904720
PE Nº 50/2021: Aquisição de Estabilizador de IKVA (Meta 1 - Etapa 1), Microcomputador - Estação de Trabalho (Meta 1 - Etapa 2) e Notebook (Meta 2 - Etapa 5)
A Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social - SESED/RN, através de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 217/2021, publicada no DOE de 12 de agosto 2021, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedora e adjudicar o objeto do certame acima mencionado a empresa:
1. SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, CNPJ nº 35.316.374/0001-03 - Lote 03, no valor de R\$ 56.474,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais).
Natal, 19 de novembro de 2021.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira

Polícia Militar do RN

DIRETORIA DE SAÚDE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021
DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
PROTOCOLO SEI Nº: 01510168.000215/2021-72.
DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção corretiva em equipamento de raios-x Arco Cirúrgico da marca GE Healthcare, instalado no Hospital Central Cel Pedro Germano/HCCPG, unidade de saúde integrante da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - DSPMRN.
DA CONTRATANTE: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
DO CONTRATADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPI TALARES LTDA, CNPJ 00.029.372/0003-02.
DA JUSTIFICATIVA: O arco cirúrgico encontra-se instalado no HCCPG, ficando disponível no centro cirúrgico para realização de exames durante vários procedimentos cirúrgicos, sendo extremamente indispensável para o acompanhamento durante as realizações de diversas práticas cirúrgicas como: cirurgias ortopédicas, de vias biliares e urológicas, além de realizar alguns exames em pacientes da UTI Neonatal.
DO VALOR: Valor ESTIMADO de R\$ 117.635,72 (Cento e dezessete mil seiscientos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), dos quais R\$ 111.759,96 (Cento e onze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) para aquisição de peças e R\$ 5.875,76 (Cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centos) para serviço.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24.131 - Fundo de Saúde do RN - FUSERN; Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar; Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.2382 - RN Saudável: Atenção Integral à Saúde; Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares; Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; CONSUMO: Natureza da Despesa: 33.90.30.25 - Material de Manutenção de Bens Móveis; SERVIÇO: Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos.
DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato começa com a assinatura do instrumento contratual com eficácia após a publicação do referido extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e finda com 90 (noventa) dias.
DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação - com fulcro no art. 25, I, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: Roberto Duarte Galvão, Cel QOSPM Med - Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário.
DATA: Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

POLÍCIA MILITAR DO RN

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - PMRN
Nº LICITAÇÃO: 908982 (Para acesso no site do Banco do Brasil)
A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu Pregoeiro da CPL/PMRN, designado pela Portaria SEI nº 30/2021 - GCG de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOE nº 14.875 de 03/03/2021, sedo a modalidade de licitação o Pregão Eletrônico Nº 011/2021-PMRN, tipo menor preço por item, cujo objeto a saber: Aquisição de Condicionadores de Ar com instalação, para atender as necessidades da Polícia Militar, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital - Licitação exclusiva para ME e EPP, cuja sessão pública ocorrerá no site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br. O recebimento das propostas será até o dia 07/12/2021 às 8h59min (horário de Brasília-DF), cuja a abertura das propostas; dar-se-á no dia 07/12/2021, às 9 horas (horário de Brasília-DF) e a sessão de disputa terá início às 9 horas (horário de Brasília-DF) do dia 08/12/2021. Diante do exposto, informamos que os licitantes poderão incluir suas propostas no site www.licitacoes-e.com.br de acordo com o Edital que está disponível com as demais informações no sítio eletrônicos do Governo do Estado: (http://www.searh.rn.gov.br); Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br; e na sala de licitações da PMRN, sito à Avenida Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal-RN, Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (CEP. 59.020-200), no horário de expediente das 08h00min às 13h00min. Qualquer esclarecimento será dado pela CPL/PMRN, através do fone: (084) 3232-6353 e pelo e-mail (cplpm-rn@rn.gov.br).
Quartel em Natal-RN, 22 de novembro de 2021.
Wellington Alves de Melo - Maj PM
Presidente da CPL/PMRN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2021
PROCESSO SEI Nº 01510303.000804/2021-59.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaborar os projetos elétricos, SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) e cabeamento estruturado.
VALOR: R\$ 31.842,59 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
CONTRATADO: RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I combinado com o Art. 23, I, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
DATA: 19 de novembro de 2021.
RECONHECIMENTO: Josimar de Lima, Cel PM - Diretor de Apoio Logístico.
RATIFICAÇÃO: Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior, Cel PM - Comandante Geral da PMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

13ª DIREC
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, EM VIRTUDE DA GRAVIDEZ DA INTERESSADA. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410042.003317/2021-86
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DALLEY YASNAIA DA COSTA E SILVA DUARTE OLIVEIRA CPF 061.136.124-81, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO DANTAS DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15.11.2021 a 14.05.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 595.136.404-34
CPF nº 625.988.804-04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00410030.002282/2021-05 2ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ADRIANO DE LIMA TAVARES CPF 060.382.034-43, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ELIAH MAIA DO RÊGO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20.09.2021 a 19.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 18/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas: CPF nº 035.010.774-24 CPF nº 029.560.034-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 00410133.000712/2021-98 1ª DIREC
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JARED SOARES DA SILVA JUNIOR CPF 104.991.184-99, ESCOLA ESTADUAL ALFREDO MESQUITA FILHO DE ACORDO COM A LEI Nº

9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ARTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07.10.2021 a 06.10.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000681/2021-75 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E GIULIANE EDITH ALVES PEREIRA CPF 032.081.784-92, ESCOLA ESTADUAL CASTRO ALVES DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27.09.2021 a 26.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02
CPF nº 704.125.704-59

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000709/2021-74 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JARLYSON SIQUEIRA DA SILVA CPF 084.156.284-98, ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ MARIA BIEZINGER DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 27.09.2021 a 26.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 025.891.024-02
CPF nº 704.125.704-59

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002774/2021-73 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA CPF 107.138.454-65, ESCOLA ESTADUAL GILBERTO ROLA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS DA NATUREZA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20.09.2021 a 19.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 032.935.974-67
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002863/2021-10 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DEYMISON IAGO CORTEZ DA SILVA CPF 017.393.834-51, ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO VINGT ROSADO MAIA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08.10.2021 a 07.10.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 967.965.374-91
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.002218/2021-16 2ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E BRUNO FERREIRA AMORIM CPF 988.551.581-04, ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20.09.2021 a 19.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 035.010.774-24
CPF nº 029.560.034-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.003032/2021-65 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ AUGUSTO PINTO CPF 405.880.254-53, ESCOLA ESTADUAL MOREIRA DIAS DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20.09.2021 a 19.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 032.935.974-67
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002997/2021-31 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ADALZIRENE LUCAS SANTIAGO CPF 480.930.764-68, ESCOLA ESTADUAL LUIZ DANTAS CAVALCANTI DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17.09.2021 a 16.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 032.935.974-67
CPF nº 597.877.244-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000695/2021-99 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E WAGNER DE SOUZA WERKHAUSER CPF 837.304.944-49, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ VIEIRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22.09.2021 a 21.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038.004654/2021-50 10ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CRISTIANA MARIA DE MEDEIROS CPF 011.855.644-46, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SENADOR GUERRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTAD-

UAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20.09.2021 a 19.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 021.205.394-99
CPF nº 020.200.814-23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000726/2021-10 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E PEDRO HENRIQUE TAVARES CPF 058.066.354-06, CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROF. FELIPE GUERRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13.10.2021 a 12.10.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000729/2021-45 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA BALBINO DA COSTA ROCHA CPF 673.391.664-91, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ MOACIR DE OLIVEIRA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05.10.2021 a 04.10.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002944/2021-10 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAIMUNDO MARCOLINO DE MORAIS NETO CPF 012.055.534-44, ESCOLA ESTADUAL MOREIRA DIAS DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08.10.2021 a 07.10.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 032.935.974-67

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000723/2021-78 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ DE ANCHIEA ALVES BEZERRA CPF 655.668.584-49, ESCOLA ESTADUAL DULCE WANDERLEY DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29.09.2021 a 28.09.2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 22/11/2021
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 465.838.314-49

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 33/2019

Processo Administrativo nº 00410002.002596/2019-12. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN. Objeto: Alterar o Termo de Cooperação Mútua, suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas) a Sra. Juraci Gurgel de Albuquerque - Matrícula: 1200267, Anexo I, e a Sra. Ana Paula Dantas - Matrícula: 65, Anexo II, ao passo que irá acrescer ao quadro de servidores, a Sra. Erivaneide Zacarias da Costa - Matrícula: 1247450, Anexo I, e ainda, a Sra. Maria Conceição Cosme de Oliveira Moura - Matrícula: 190, Anexo II, para melhor atender as necessidades e oportunidades dos partícipes, conforme dispõe o inciso I, alínea "b", do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira e Josivan Bibiano de Azevedo. Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 22/2019

Processo Administrativo nº 00410002.001783/2019-89. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN. Objeto: Alterar o Termo de Cooperação Mútua, acrescentando ao quadro de servidores (professores e especialistas) a Sra. Ana Claudia Vieira Leite - Matrícula: 132076-9, Anexo I, e a Sra. Alcécia Lúcio de Oliveira - Matrícula: 055, Anexo II, para melhor atender as necessidades e oportunidades dos partícipes, conforme dispõe o inciso I, alínea "b", do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira e Jorge Vinicius de Oliveira Fernandes. Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 15/2020

Processo Administrativo nº 00410002.008092/2019-14. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Messias Targino/RN. Objeto: Alterar o Termo de Cooperação Mútua, suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas) a Sra. Regivania Rodrigues de Almeida - Matrícula: 1321269, Anexo I, ao passo que irá acrescer ao quadro de servidores, a Sra. Maria Cleide Andrade Abrantes Diogenes - Matrícula: 796999, Anexo I, para melhor atender as necessidades e oportunidades dos partícipes, conforme dispõe o inciso I, alínea "b", do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira e Francisca Shirley Ferreira Targino. Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2017

Processo Administrativo nº 217546/2017-7. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Empresa BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA-ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar a vigência, bem como alocar créditos orçamentários, conforme o permissivo legal disposto no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: Este aditivo prorrogará o prazo por mais 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura com início em 20/11/2021, término em 19/11/2022, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. Dotação: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Exercício 2021 (20 de novembro a 30 de dezembro) Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238. Subação: 223801 - Manutenção e Funcionamento. Natureza da despesa: 339039.27 - Locação de Veículos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários Valor: R\$ 7.777,67 (Sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Exercício 2022 (01 de janeiro a 19 de novembro) Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238. Subação: 223801 - Manutenção e Funcionamento. Natureza da despesa: 339039.27 - Locação de Veículos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários Valor: R\$ 60.513,97 (Sessenta mil, quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos). Valor: O valor total deste Aditivo é de R\$ 68.291,64 (Sessenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos). Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Hélio Soares de Barros. Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

**Universidade do Estado
do Rio Grande do Norte - UERN****RESUMO DO CONTRATO Nº 208/2021 - SEI/FUERN**

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e PEDRAGON AUTOS LTDA (03.935.826/0001-30). Objeto: aquisição de veículos diversos para frota da FUERN. Valor: R\$ 373.900,00 (trezentos e setenta e três mil e novecentos reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual no 17.144, de 16 de Outubro de 2003. Processo administrativo nº 04410039.001332/2021-91- SEI/FUERN. Pregão Eletrônico 049/2021. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00. Natureza da despesa: 4.4.90.52. Subações: 157301. Vigência: início na data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e encerramento em 31/12/2021 e não poderá ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Profª. Drª. Cicília Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (037.778.574-16) e Jussy Araújo Amorim Neto/Representante Legal da Empresa (090.043.114-83). Testemunhas: Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28) e Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41). Mossoró-RN, 22/11/2021.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.235 /2021

PROCESSO Nº. 03610038.005315/2021-96
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: contratação do violonista Edmarcos Pereira Diniz (membro da Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte) para Concerto Especial, que irá acontecer no dia 13 de Novembro de 2021, no Espaço Cultural João Paulo II - Natal/RN, a partir das 17h.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: EDMARCOS PEREIRA DA COSTA. CNPJ: 33.275.244/0001-36, pera com exclusividade os serviços.

Informamos as despesas do presente processo, no R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: EDMARCOS PEREIRA DA COSTA. CNPJ: 33.275.244/0001-36

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 206/2021

PROCESSO Nº. 03610043.005518/2021-11

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação da coralista VILMA ARAUJO DA COSTA para a apresentação na Igreja do Galo junto com a Camerata de Vozes do RN que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2021 as 19:30.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: VILMA ARAUJO DA COSTA CPF: 829.023.724-34. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.36.90. Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: VILMA ARAUJO DA COSTA CPF: 829.023.724-34.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.247 /2021

PROCESSO Nº. 03610038.005434/2021-49

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: contratação da contratação para apresentação do grupo Afoxé Estrela da Manhã III Encontro do Fórum das Comunidades Tradicionais de Terceiros representado por OMAR VINICIUS DE SENA CUNHA na Praça do Teatro Municipal Dix-Huit Rosado no dia 20 de novembro de 2021 as 18h.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: OMAR VINICIUS DE SENA CUNHA. CNPJ: 25.189.577/0001-14,pera com exclusividade os serviços.

Informamos as despesas do presente processo, no R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas.. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: OMAR VINICIUS DE SENA CUNHA 01249335485 CNPJ: 25.189.577/0001-14.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 214/2021

PROCESSO Nº. 03610043.005528/2021-49

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do Maestro Monsenhor PEDRO FERREIRA DA COSTA para produção e regência da Camerata de Vozes do RN junto com a Camerata de Vozes do RN que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2021 as 19:30.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: PEDRO FERREIRA DA COSTA. CPF: 003.481.804-97. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: PEDRO FERREIRA DA COSTA. CPF: 003.481.804-97..

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.248 /2021

PROCESSO Nº. 03610038.005440/2021-04

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: contratação do grupo Coco Juremado para o evento alusivo ao Dia da Consciência Negra representado pelo proponente Gilvan Aiquoc na Estação das Artes Eliseu Ventania - Mossoro RN no dia 20 de novembro de 2021 as 21 horas.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: GILVAN AIQUOC 83739424400 CNPJ: 33.442.339/0001-05,pera com exclusividade os serviços.

Informamos as despesas do presente processo, no R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. .. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: GILVAN AIQUOC 83739424400 CNPJ: 33.442.339/0001-05.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 249/2021

PROCESSO Nº. 03610043.005527/2021-02

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do coralista GILBERTO CORREIA DE PAIVA para a apresentação na Igreja do Galo junto com a Camerata de Vozes do RN que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2021 as 19:30.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: GILBERTO CORREIA DE PAIVA. CPF: 502.793.864-00. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: GILBERTO CORREIA DE PAIVA. CPF: 502.793.864-00.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 251/2021

PROCESSO Nº. 03610043.005546/2021-21

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do coralista CAIO CESAR DE LIMA para a apresentação na Igreja do Galo junto com a Camerata de Vozes do RN que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2021 as 19:30.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: CAIO CESAR DE LIMA E SILVA CPF: 091.977.164-56. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: CAIO CESAR DE LIMA E SILVA CPF: 091.977.164-56.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 255/2021

PROCESSO Nº. 03610038.005528/2021-18

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista Jarbas Fonseca Silva, conhecido artisticamente por "Jarbas do Acordeon" para apresentação na tradicional Festa do Boi, que acontece em Parnamirim, no Parque Aristóteles Fernandes no dia 18 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59.

Natal/RN, 16 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,

Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 252/2021

PROCESSO Nº. 03610043.005558/2021-55

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do coralista Sergio Miguel de Souza para a apresentação na Igreja do Galo junto com a Camerata de Vozes do RN que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2021 as 19:30.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: SERGIO MIGUEL DE SOUZA CPF: 673.284.744-91. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: SERGIO MIGUEL DE SOUZA CPF: 673.284.744-91. Natal/RN, 19 de novembro de 2021.
 JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 256/2021

PROCESSO Nº. 03610038.005529/2021-62
 O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista Jarbas Fonseca Silva, conhecido artisticamente por "Jarbas do Acordeon" para apresentação na tradicional Festa do Boi, que acontece em Parnamirim, no Parque Aristóteles Fernandes no dia 19 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59.

Natal/RN, 16 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 254/2021

PROCESSO Nº. 03610038.005527/2021-73
 O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista Jarbas Fonseca Silva, conhecido artisticamente por "Jarbas do Acordeon" para apresentação na tradicional Festa do Boi, que acontece em Parnamirim, no Parque Aristóteles Fernandes no dia 17 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59.

Natal/RN, 16 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 253/2021

PROCESSO Nº. 03610038.005532/2021-86
 O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do ator Rodrigo Cesar de Souza conhecido artisticamente por Rodrigo Bico para apresentação na reabertura da Biblioteca Estadual Câmara Cascudo no dia 09 de dezembro de 2021 as 10h

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: RODRIGO CESAR SOUZA DE MACEDO. CNPJ: 41.939.287/0001-05. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: RODRIGO CESAR SOUZA DE MACEDO CNPJ: 41.939.287/0001-05.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 259/2021

PROCESSO Nº. 03610038.005521/2021-04
 O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista Jarbas Fonseca Silva, conhecido artisticamente por "Jarbas do Acordeon" para apresentação na tradicional Festa do Boi, que acontece em Parnamirim, no Parque Aristóteles Fernandes no dia 13 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 260/2021

PROCESSO Nº. 03610038.005524/2021-30
 O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do artista Jarbas Fonseca Silva, conhecido artisticamente por "Jarbas do Acordeon" para apresentação na tradicional Festa do Boi, que acontece em Parnamirim, no Parque Aristóteles Fernandes no dia 14 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JARBAS FONSECA SILVA 07093067417 CNPJ: 27.918.083/0001-59.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral da Fundação José Augusto

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

RESUMO DO CONTRATO Nº. 018/2021

PROCESSO Nº. 03610001.003432/2021-32. FJA/RN.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

CONTRATADO: A CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a Locação de Mão de Obra Terceirizada para atender as necessidades da Fundação José Augusto, na reabertura dos seus equipamentos culturais, de acordo como o descrito na Ata de Registro de Preços nº 018/2021 do Pregão Eletrônico nº 09/2021 /RN e processo nº 03610001.003432/2021-32. FJA/RN

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

3.1. Informamos que as despesas do presente processo, tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária, com valor mensal de: de R\$ 433.368,26 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), tem nesta data a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de despesa: 3390.37.01. Apoio Administrativo, Técnico, Operacional. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato tem vigência de 12 (Doze meses), a contar da assinatura do contrato, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no diário oficial/DOE, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

Natal/RN, 10 de Novembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO

Diretor.

JONAS ALVES DA SILVA.

CONTRATADO

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 024/2021-SIN

O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações do Relatório emitido pela Comissão Especial de Licitação que a presidiu (12068926), resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado da licitação relativa à Concorrência nº 024/2021, cujo objeto é "LOTE 01 - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, AFIM DE PROPICIAR A REABILITAÇÃO FUNCIONAL DE PEQUENOS TRECHOS E/OU SEGMENTOS, SENDO VINTE E NOVE TRECHOS RODOVIÁRIOS PERTENCENTES A MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ONDE ESTES SE ENCONTRAM EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, INVIABILIZANDO O USO DE OPERAÇÕES TAPA BURACOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN - DER/RN", nos autos do processo nº 03310001.002068/2021-50 (Processo desmembrado nº 02210040.003118/2021-70), da seguinte forma: classificar em 1º (primeiro) lugar e tornar vencedora a licitante POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, com o valor apresentado de R\$ 15.282.473,58 (quinze milhões duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12073570/2021/SIN - GS

Processo nº 02210140.000091/2020-54

OBJETO: Termo de Prorrogação de Ofício do Convênio 001/2020-SIN

Tratam os autos de Mandado de Notificação oriundo do Mandado de Segurança nº 0810986-16.2021.8.20.0000 (12055785), impetrado pelo Município de São José de Mipibu, cujo objeto é a prorrogação do Convênio nº 001/2020-SIN (Id. 10641488), celebrado com a finalidade de execução dos serviços de Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação em Paralelepípedos Trecho da Rua das Freiras, Trecho da Rua João Berckmans Sales Dantas - Canaã, Trecho da Rua Jacaracica - Arenã, Rua da Campina - Laranjeiras dos Cosmes e Trecho da Rua Vereador Ernesto da Rocha - Laranjeiras do Abdias, localizadas na zona urbana do referido Município, vide Id. 6538490.

Compulsando os autos, observa-se que após a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio (juntada através do processo SEI 02210140.000261/2021-81), deu-se o trâmite processual de análise da documentação apresentada, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria de Gestão - COG (Id. 10198696) e Relatório 1ª Prestação da Unidade de Controle Interno - UCI (Id. 10219477), nos quais ambos concluíram que o Município Conveniente encontrava-se apto ao recebimento da 2ª Parcela do Convênio.

Ato contínuo, o feito seguiu com os trâmites para liberação da 2ª Parcela, mas diante do atraso na liberação dos recursos financeiros, houve a necessidade de formalização do Termo Aditivo de Prorrogação de Ofício (10641488), sobre o qual versou o Parecer favorável da Coordenadoria Jurídica (Id. 10459491), com a Deliberação da UCI pela legalidade da documentação, vide Id. 10654852.

Em seguida, a Controladoria Geral do Estado (CONTROL) se pronunciou pela não continuidade do feito (vide Id. 10862457) ante a intempestividade da celebração do Termo de Prorrogação, facultando a este Gestor a decisão pelo prosseguimento ou não.

Sobreviejo a juntada aos autos do Mandado de Notificação (Id. 12055785).

A Coordenadoria Jurídica se manifestou nos termos do Parecer Id. 12073197.

Nesse contexto, ante a necessidade de ponderar os fatos quanto à viabilidade de prosseguimento do feito, destaca-se a possibilidade de convalidação do ato administrativo, conforme previsão do art. 55, da Lei nº 9.784/99, in verbis:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

No mesmo sentido, prevê a Lei Complementar Estadual do Rio Grande do Norte, LC 303/2005:

Art. 18. Não será admitida a convalidação quando:

I - resultar prejuízo à Administração Pública ou a terceiros;

II - o ato viciado tiver sido impugnado na esfera administrativa ou judicial.

Assim, ressalta-se que a análise da prorrogação da vigência do Convênio em questão deve ocorrer sob a ótica do interesse público, em especial, do princípio da continuidade do serviço público, uma vez que o interesse público será plenamente atingido com a conclusão da obra em questão.

Desse modo, tendo em vista que os vícios sanáveis ficam sujeitos à convalidação, como no caso em análise, no qual não se verifica lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, livre de qualquer desvio de finalidade e, ainda, com o fito de atender ao objeto do Convênio, vislumbro que a prorrogação está alinhada aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso em tela, há de se considerar que não se revela razoável prejudicar a comunidade destinatária dos investimentos em razão de atrasos na liberação dos recursos para execução de obras que são de inquestionável interesse social, tampouco seria aceitável a depreciação do próprio erário público, que já investiu um montante considerável para a execução das obras, razão pela qual verifico que convalidar o Termo de Prorrogação em análise, com vigência até 31/12/2021, revela-se como solução jurídica mais adequada ao caso.

Portanto, em observância aos princípios constitucionais que norteiam a atividade da Administração Pública, primando pela economicidade, condução dos atos com eficiência e visando o alcance dos fins pretendidos com a celebração do Convênio, DEFIRO a convalidação da prorrogação do Convênio nº 001/2020-SIN, nos moldes do Termo de Prorrogação de Ofício (Id. 10641488).

Encaminhe-se à SLC/SIN para elaborar minuta de aditivo e novo plano de trabalho. Natal, (data da assinatura eletrônica).

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE OBRA E SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 019/2021 - SIN

Em face do que consta no Processo nº 02210313.000145/2021-33-SIN, autorizo a paralisação da obra e suspensão do contrato de nº 019/2021 - SIN, por 30 (trinta) dias, a partir de 18/11/2021, firmado com o CONSÓRCIO CASA NOVA, formado pelas empresas EDIFICAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JMR CONSTRUÇÕES EIRELI, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA CONSTRuíDA DE 45M², BEM COMO A INFRAESTRUTURA DO ENTORNO DAS REFERIDAS UNIDADES, ITENS INTEGRANTES DA REPACTUAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA, A SEREM DIVIDIDAS ENTRE OS SEGUINTE MUNICÍPIOS, COM SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES, CONFORME CONTRATO EMERGENCIAL - CR Nº 0167037-41/2005, tudo conforme objeto e especificações constantes no Processo Administrativo nº 02210313.000145/2021-33-SIN e o que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2001, art. 1º, alínea "m", originária da Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado.

Como condição de eficácia do ato, PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, 18 de Novembro de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento Estadual de Trânsito

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Proc. nº 02910005.000196/2021-61

Assunto: Contratação de empresa para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA OS SETORES OBJETO DA REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DO DETRAN/RN - 1ª ETAPA

Pregão Eletrônico nº 008/2021 - CPL/DETRAN-RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo todos os atos praticados pela PREGOEIRA do DETRAN/RN, designada através da Portaria nº 797/2021, no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021, que declarou vencedora a empresa AGASERV COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI (CNPJ nº 77.853.083/0003-58). Publique-se para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Natal/RN, 22 de NOVEMBRO de 2021.
JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

1º Aditivo ao Termo de Fomento 1-2021/SEDEC-CDL NATAL
Processo nº 01910029.003466/2021-81
Concedente: SEDEC

Proponente: Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal (CDL Natal)

Objeto: Altera a Cláusula Décima-Primeira prorrogando a vigência do Termo de Fomento até 5 de março de 2022, mantidas inalteradas as demais condições pactuadas.

Data da Assinatura: 22.11.2021

Assinaturas: Sílvio Torquato Fernandes, pela Concedente e José Lucena de Cordeiro Neto, pela Proponente

Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS

Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) - UASG: 925880
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2021

A Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS), por intermédio do seu Pregoeiro, comunica a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 017/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência à saúde, por meio de PLANO ou SEGURO SAÚDE PRIVADO, na modalidade de INTEGRAL por contratação coletivo empresarial por adesão, com cobertura em todo o território nacional para atendimentos de urgência e emergência, cobertura estadual para atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, em acomodação apartamento individual e banheiro privativo, sem carências contratuais para doenças preexistentes ou crônicas, destinado a empregados, diretores e dependentes diretos e/ou legais, conforme especificações e quantitativos constantes neste EDITAL e em seus anexos, com data de abertura agendada para o dia 23/11/2021 às 09h00 (horário de Brasília), fica SUSPENSO, em virtude da necessidade de adequações no Termo de Referência e nas Minutas do Edital e do Contrato por parte da equipe de GRH.

Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Luis Arthur Almeida de Assis

Pregoeiro

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
Processo nº: 00210060.001063/2021-54

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Contratado: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; CNPJ: 08.773.990/0001-02

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Objeto: I - A reestipulação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias e a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, ambos contados a partir da expedição da Ordem de Reinício do Contrato;

II - O acréscimo no quantitativo de serviços, referente à aquisição de 05 (cinco) novos condicionadores de ar, para substituir as máquinas sem funcionamento e/ou com necessidade de manutenção acima do aceitável, na forma indicada na JUSTIFICATIVA (SEI nº 11271422) e na Solicitação (SEI nº 11271422), que vincula e faz parte integrante do presente Aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da readequação dos serviços e valores de que trata o presente Termo Aditivo importará num reflexo A MAIOR de 6,17%, do valor contratual original.

Parágrafo segundo. Fica restituído ao prazo de vigência o prazo correspondente ao período de paralisação do presente Contrato, a contar da sua assinatura.

Do preço: O aditivo importará num acréscimo de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) sobre o valor originariamente contratado
Dotação orçamentária: 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90., Subação 141101 (Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão), nos Elemento de Despesa: 44.90.39 - Outros Serv. Terceiros PJ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 16.400,00 (dezesesse mil e quatrocentos reais), na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa - em Moeda.
Amparo legal: artigo 57, §1º, incisos I e IV, da Lei 8.666/93, e nas Cláusulas 31 e 32 (CGC) do Contrato nº 26/2019.

Data da Assinatura: 22/11/2021

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e José de Anchieta da Costa Junior, pela Contratada.

TERMO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o processo de licitação, como qualquer outro Procedimento Administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF, o Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, por força dos poderes delegados pelo Decreto nº 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e competência, diante do conjunto fático jurídico contido no documento de ID nº. 11598979, resolve:

ANULAR PARCIALMENTE o Termo de Homologação de ID nº. 11180607, objeto do Pregão Eletrônico nº. 131/2021, processo licitatório nº. 03910002.005022/2020-79, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de biometria, imagem e informática para implementação do sistema de coleta e gerenciamento de dados biométricos para confecção de Registro Civil para o Instituto Técnico e Científico de Polícia - ITEP, especificamente no que concerne ao LOTE

Nº 04 - Microcomputador Tipo Desktop com monitor LED/LCD e NOBREAK, o qual homologado à empresa SUPRA INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.223.631/0001-03, no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

Nesta senda, remetam-se os autos à Comissão de Licitação - CMEL para publicação do presente termo, observado o direito a recurso contido no art. 109, I, "c", da Lei nº. 8.666/1993.

Natal, 18 de novembro de 2021.

Fernando Wanderley Vargas da Silva

Secretário Extraordinário Para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Processo nº 02810018.001906/2019-61-SEI

O IDEMA, fundamentado no Art. 24, II da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, torna pública a Dispensa de Licitação referente à aquisição de material de informática sendo 05 (cinco) estabilizadores de 500 VA entrada 220v e saída 110v, 06 (seis) hd's de 1 Tb, 03 (três) hd's de 4 Tb USB 3.0 externo, 05 (cinco) fontes de alimentação de 350 watts e 02 (dois) aspiradores de pó para limpar gabinetes de desktops, para atender as necessidades do IDEMA, com valor total de R\$ 8.228,00 (oito mil duzentos e vinte e oito reais), através da Empresa EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 04.471.402/0001-25, Lenolen de Sousa Aguiar - Diretor Geral.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2021 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210327.000530/2020-86.

Objeto: Aquisição de Cabos Elétricos, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 9377/2021 - DA.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará no dia 07 de dezembro de 2022, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 23 de novembro de 2021. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br. Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21.02203 - SEI: 03210327.000030/2021-25 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: ABB AUTOMAÇÃO LTDA.
OBJETO: Aquisição de Motores Elétricos, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9406 e Processo Licitatório nº 0193/2021. VALOR: R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais). PRAZO: O prazo de fornecimento do objeto, será 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 001379/2021. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC.
Natal/RN, 11 de novembro de 2021.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0089/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0255/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SEI: 03210386.000244/2021-05.

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Carretinhas de transporte de material para motocicletas, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9718 e Processo Licitatório nº 0255/2021.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público, regida pelas Leis nº 10.520/2002 e 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, por empresa conforme abaixo: AF EMPREENDIMENTOS EIRELI, vencedora dos itens 1 e 2 da referida Licitação.
Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0091/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0243/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SEI: 03210386.000233/2021-17.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de Motocicletas, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório nº 0243/2021.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Licitações e Contratos, torna público, regida pelas Leis nº 10.520/2002 e 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios da CAERN - RILCC a relação dos preços registrados pertinentes ao objeto acima citado, por empresa conforme abaixo: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, vencedora dos itens 2 e 4 da referida Licitação.
Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Licitações e Contratos

Instituto de Gestão das Águas do RN-IGARN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2021 - SEI: 1011012.000002/2021-54 - Participes: Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte e a LABOR AMBIENTAL ANÁLISES DE ÁGUA, SOLO E ALIMENTOS LTDA-ME. OBJETO: majoração de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial pactuado no contrato nº 10/2021. VALOR: R\$ 3.142,12 (três mil cento e quarenta e dois reais e doze centavos). Unidade Orçamentária: 27.202. Fonte: 4.2.81.012419. Subação: 203001. Natureza da Despesa: 33.90.39.05. ASSI-NATURA: Francisco Auricélio de Oliveira Costa - Diretor Presidente do IGARN e LABOR AMBIENTAL ANÁLISES DE ÁGUA, SOLO E ALIMENTOS LTDA-ME. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por

Francisco Auricélio de Oliveira Costa

Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 67/2021-PROCESSO: 00610867.000123/2021-14.

MODALIDADE Ata de Registro de Preços nº 3.3/2020 CRP - SEAD, Pregão Eletrônico 20/2019

INSTRUMENTO: Contrato 67/2021

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME

OBJETO: substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando a servidora Denyse Santos Do Nascimento (matrícula nº 216.110-9.), e designando a servidora Joselita Bezerra Barbosa (matrícula nº156.326-2), conforme Processo nº 00610867.000123/2021-14, passando assim o item 2 do ANEXO II - Do fiscal de contrato à seguinte redação:

2 - Hospital Maria Alice Fernandes: Av. Pedro Álvares Cabral, S/N, Conj. Pq. dos Coqueiros, N. S. da Apresentação, Natal/RN. Fone: (84) 3664-2012 / 2480. Joselita Bezerra Barbosa matrícula nº156.326-2

(...)

ANEXO II- DA FISCALIZAÇÃO:

2. A Servidora Joselita Bezerra Barbosa (matrícula nº156.326-2), ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

(...)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 52/2020-PROCESSO: 00610839.000012/2021-45.

MODALIDADE: Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - publicada em DOE nº 14.672 de 23/05/2020 - Processo SEI nº 00610406.000024/2020-89.

INSTRUMENTO: Contrato 52/2020

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - EPP.

OBJETO: substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando o servidor Manoel Alves Araújo, (matrícula nº155.754-8) e designando a servidora Jariceia Lopes Simplicio (matrícula nº 215.462-5), conforme Processo nº 00610839.000012/2021-45., passando assim o "Item 10.5" da CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO à seguinte redação:

Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - Jariceia Lopes Simplicio - Matrícula 215.462-5;

(...)

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O(a) servidor(a) Jariceia Lopes Simplicio Matrícula: ,217.316-6 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

(...)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93

Natal/RN, 08 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Suspensão do Pregão Eletrônico nº 014/2021

Processo: 00610295.000160/2021-54

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo para locação de impressoras novas e sem uso, com disponibilização gratuita de software de gerenciamento e controle de impressoras, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo também a reposição de peças, no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do LACEN-RN e dos Laboratórios Regionais de Caicó-RN/LAREC, Mossoró-RN/LAREM e Pau dos Ferros-RN/LAREPF. A Comissão Permanente de Licitações do LACEN/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou pedido de impugnação, tempestivamente ao edital convocatório do pregão 014/2021.

A Comissão Permanente de Licitações do LACEN/RN resolve SUSPENDER por tempo indeterminado o Pregão 014/2021 para análise minuciosamente do Edital e seus anexos.
Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Tadeu do Espírito Santo Ferreira Cabral

Pregoeiro - CPL/LACEN-RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO -HGT- Aviso Convocação nº 031/2021- 1ª chamada O Hospital Giselda Trigueiro, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo de prestação de serviço de confecção de displays para identificação de leitos do Hospital Giselda Trigueiro, para participarem de processo licitatório. Os interessados deverão solicitar através do e-mail dmateriaishgt@gmail.com, o Termo de

Referência até o dia 25/11/2021 e entregar propostas de concorrência, juntamente com documentação de regularidade fiscal da empresa até o dia 28/11/2021. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com o setor de compras desta unidade através do Fone: (84) 3232-7951.

André Luciano de Araújo Prudente
Diretor Geral/HGT
Natal, 21 de Novembro de 2021.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 11/11/2021.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	EMPRESA	MARCA/MOD ELO	VALOR REGISTRADO (RS)
1	454399	SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10 SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO: P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO: 10 FR, TIPO SONDA: SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VIAS: VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO E AEROSOLTERAPIA, VÁLVULA SUÇÃO: VÁLVULA SUÇÃO C/ TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL	UNID	2.300	DLM HOSPITALAR	CSC10	38,9100
2	454400	SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12 SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO: P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO: 12 FR, TIPO SONDA: SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VIAS: VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO E AEROSOLTERAPIA, VÁLVULA SUÇÃO: VÁLVULA SUÇÃO C/ TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL	UNID	10.450	DLM HOSPITALAR	CSC12	38,8500
3	454397	SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14 SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, APLICAÇÃO: P/ TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO: 14 FR, TIPO SONDA: SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VIAS: VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO E AEROSOLTERAPIA, VÁLVULA SUÇÃO: VÁLVULA SUÇÃO C/ TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL	UNID	10.450	DLM HOSPITALAR	CSC14	38,8500
4	452983	FIO GUIA DE INTUBAÇÃO INFANTIL Fio guia para intubação endotraqueal composto por um fio de alumínio flexível, envolto por polímero, tamanho adulto, estéril, descartável.	UNID	430	FRACASSADO		
5	452981	FIO GUIA DE INTUBAÇÃO ADULTO Fio guia para intubação endotraqueal composto por um fio de alumínio flexível, envolto por polímero, tamanho adulto, estéril, descartável.	UNID	19.900	FRACASSADO		
6	452989	FIO GUIA DE INTUBAÇÃO TIPO BOUGIE INFANTIL Guia para intubação traqueal, modelo: tipo bougie, tamanho: infantil, para uso com tubos traqueais entre 3,0mm a 4,5mm; Comprimento: 54 cm; Espessura: 2,0 mm (6F); Superfície antiaderente, segmento distal angulado com marca visual indicativa em seu ponto de flexão; Haste com escala graduada bilateral, dupla e em vertida, pontas arredondadas e atraumáticas; Fabricado em polietileno, isento de látex; Esterilidade: estéril, descartável.	UNID	40	MEDEVICES	MEDETECH/HANGZHOU	62,4900
7	452988	FIO GUIA DE INTUBAÇÃO TIPO BOUGIE ADULTO Guia para intubação traqueal, modelo: tipo bougie, tamanho: infantil, para uso com tubos traqueais entre 5,5mm a 10,0mm; Comprimento: 70 cm; Espessura: 5,0 mm (15F); Superfície antiaderente, segmento distal angulado com marca visual indicativa em seu ponto de flexão; Haste com escala graduada bilateral, dupla e em vertida, pontas arredondadas e atraumáticas; Fabricado em polietileno, isento de látex; Esterilidade: estéril, descartável.	UNID	2.000	MEDEVICES	MEDETECH/HANGZHOU	44,7900
8	451101	MÁSCARA LARÍNGEA 3.0 Máscara laríngea reutilizável, produzida em silicone, com exceção do seu conector proximal que é de polisulfona e que apresenta: - Conector proximal: diâmetro padrão de 15 mm; - Tubo condutor transparente, permite a passagem do ar e a identificação de secreção; - Cuff, conforma-se a hipofaringe, promovendo um selamento com as estruturas supraglóticas da laringe - Válvula de retenção unidirecional, retém o ar insuflado, fazendo com que o cuff permaneça inflado - Balão piloto, indicador aproximado da pressão correspondente no interior do cuff - Tubo de enchimento do balão piloto, passagem do ar para dentro e fora do maguito pneumático	UNID	180	DLM HOSPITALAR	LB3220	125,0000
9	451102	MÁSCARA LARÍNGEA 4.0 Máscara laríngea reutilizável, produzida em silicone, com exceção do seu conector proximal que é de polisulfona e que apresenta: - Conector proximal: diâmetro padrão de 15 mm; - Tubo condutor transparente, permite a passagem do ar e a identificação de secreção; - Cuff, conforma-se a hipofaringe, promovendo um selamento com as estruturas supraglóticas da laringe - Válvula de retenção unidirecional, retém o ar insuflado, fazendo com que o cuff permaneça inflado - Balão piloto, indicador aproximado da pressão correspondente no interior do cuff - Tubo de enchimento do balão piloto, passagem do ar para dentro e fora do maguito pneumático	UNID	430	DLM HOSPITALAR	LB3220	114,6500

Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 00610256.000060/2021-94
Pregão Eletrônico nº 054/2021
Aviso aos Licitantes

Republicamos o aviso abaixo por incorreção na publicação anterior.

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Produtos para Saúde - Material Médico Hospitalar e Acessórios para Ventilador Pulmonar a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, con-

forme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital. A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame:

- DLM HOSPITALAR - Itens: 1, 2, 3, 8 e 9;
- MEDEVICES - Itens: 6 e 7.
- FRACASSADOS - Itens: 4 e 5.

Natal-RN, 19 de novembro de 2021

Carla Juliana Gomes de Souza

Pregoeira - CPL/SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

RIO GRANDE DO NORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO AOS LICITANTES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.2021.

A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame: Licitação nº 892418 -

Aquisição de equipamentos médico hospitalares para aparelhar as Unidades de Terapia Intensiva e Pediátrica do HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES, encontra-se adjudicado e homologado.

Empresas vencedoras:

GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. - Item 14

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - Item 19

Itens Fracassados: 01,06,08,09,10,11,12 e 13

Itens Desertos: 02,03,04,05,07,15,16,17,18 e 20

Natal/RN, 22 de novembro de 2021

Katiúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira da CPL/HMAF

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 064/21

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento do recurso, interposto pela seguinte empresa: R S DOS SANTOS COMÉRCIO EIRELI, o qual foi julgado improcedente, conforme Julgamento acostado aos autos.

Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

PREGOEIRA/CPL-SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Termo de Dispensa nº 62/2021 - Processo: 00610318.000220/2021-23.

O Processo abaixo relacionado, de interesse deste hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de licitação de acordo com Art.24, Inciso II, da Lei 8666/93.

Objeto: Serviço de confecção de cortinas (divisórias dos leitos).

No valor de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e Novecentos reais)

Interessado: JP DECORAÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.246.838/0001-71

Av. Prudente de Moraes, 2700 Lagoa Seca- Natal/RN.

O Diretor Geral do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos são conferidas em ato governamental publicado em DOE de nº 15.057 de 18 de Novembro de 2021 do Exmº Governador do Estado do Rio Grande do Norte e tendo em vista o que consta o processo : 00610318.000220/2021-23 reconhece a autorização de dispensabilidade, o empenho e pagamento da despesa

No valor de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição em sua atual para a realização de licitação.

Natal, 22 de Novembro de 2021.

José Carlos Leão da Silva

Diretor Geral/HJPB

SESAP/HWG

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021- Processo nº 00610186.000320/2021-1

O processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarada sua inexigibilidade de licitação de acordo com o caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

Processo nº: 00610186.000320/2021-01

Objeto: Aquisição de material hospitalar (Fresa da marca: Macom e outras), conforme solicitação Memorando nº 245/2021/SESAP - HMWG - FARMACIA/SESAP, especificação referente a Ordem de Compra nº ID10243355, destinado ao HMWG/PCSC.

Valor: R\$ 452.480,80 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta Reais e oitenta centavos)

Interessado: HMWG- Linus Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA ME - CNPJ: 23.992.859/0001-20

O Diretor Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o processo nº 00610186.000320/2021-01 , reconhece a Inexigibilidade de Licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 452.480,80 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta Reais e oitenta centavos) em favor da empresa : Linus Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA- ME, fundamentada no caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.

Natal, 03 de agosto de 2021

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2018 - Processo nº: 081195/2018-1

O processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarada sua inexigibilidade de licitação de acordo com o caput do Art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

Objeto: 3º Termo Aditivo da prorrogação de prazo ao Contrato nº 029/2018 -Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais da marca Philips para equipamento tomógrafo modelo CT16 Brilliance, nº de série 0681 e nº de tomo 239608, destinado ao HMWG/PCSC.

Valor: R\$ 423.792,36 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Interessado: HMWG / PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ: 58.295.213/0001-78

Endereço: Avenida Tamboré, nº 1.400, Anexo nº 1.440, Box 31 a 33, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 06460-000, Barueri, São Paulo/SP.

A Diretora Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 081195/2018-1, reconhece a Autorização de Inexigibilidade de Licitação e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor global de R\$ 423.792,36 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), em favor da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, fundamentada no caput do Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, haja vista a inviabilidade de competição para a realização de licitação.

Natal, 19 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 92/2020 PROCESSO: 00610127.001084/2021-36.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, publicada em DOE nº 14.708 de 11 de julho de 2020.
INSTRUMENTO: Contrato 92/2020.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA D OXXI NORDESTE LTDA - ME.
OBJETO: Alteração de fiscal do contrato nº 92/2020, no âmbito do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho, substituindo a servidora Juliana Lima de Araújo (matrícula: 238969-0), pela servidora Débora Thais de Aguiar Sena (matrícula: 238.888-0), conforme Processo nº 00610127.001084/2021-36.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 19 de novembro de 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 014/2021
Processo: 00610295.000160/2021-54
OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo para locação de impressoras novas e sem uso, com disponibilização gratuita de software de gerenciamento e controle de impressoras, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo também a reposição de peças, no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do LACEN-RN e dos Laboratórios Regionais de Caicó-RN/LAREC, Mossoró-RN/LAREM e Pau dos Ferros-RN/LAREPF.
A Comissão Permanente de Licitações do LACEN/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa PRINT-PAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou pedido de impugnação, tempestivamente ao edital convocatório do pregão 014/2021. A Comissão Permanente de Licitações do LACEN/RN resolve SUSPENDER por tempo indeterminado o Pregão 014/2021 para análise minuciosamente do Edital e seus anexos.
Natal/RN, 22 de novembro de 2021.
Tadeu do Espírito Santo Ferreira Cabral
Pregoeiro - CPL/LACEN-RN

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de MEDICAMENTOS - ANTIHIPERTENSIVOS a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura das propostas será no dia 06/12/2021, às 09h e a sessão de disputa será no dia 06/12/2021 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 903448 e no www.compras.m.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 22 de novembro de 2021.
Mayra dos Santos Pereira da Camara
PREGOEIRO - CPL-SESAP/RN.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de MEDICAMENTOS - ANTIHIPERTENSIVOS a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura das propostas será no dia 06/12/2021, às 09h e a sessão de disputa será no dia 06/12/2021 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 903448 e no www.compras.m.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 22 de novembro de 2021.
Mayra dos Santos Pereira da Camara
PREGOEIRO - CPL-SESAP/RN.

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
TERMO DE REVOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesa do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR os itens 21,31,33 e 39 do Pregão Eletrônico 47/2021, Processo: 00610345.000183/2020-45.

FATO SUPERVENIENTE: O ato de revogação dos itens acima referidos se dá em face da necessidade de readequação do procedimento licitatório, incluindo alterações e exigências necessárias, com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

O devido ato recursal às adjudicatárias dos referidos itens foi aberto em ata complementar, no sistema eletrônico comprasnet, sendo expirado o prazo sem a manifestação das mesmas.

DA DECISÃO

Assim, por razões de interesse público e conveniência administrativa, ficam REVOGADOS os itens 21,31,33 e 39 do PE 47/2021, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

PUBLIQUE-SE

Natal/RN, 22 de novembro de 2021

Maria de Fátima Pereira Pinheiro
Diretora Geral

SESAP-GRP

Processo: 00610007.002719/2021-89

Instrumento: Realinhamento de Preços dos itens relacionados abaixo, da Ata de RP 055/2020.

Ratifico a decisão Assessoria Jurídica que por meio do Parecer Jurídico nº 6261/2021 deferiu o pedido de Realinhamento de Preços, da empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA -ME, passando aos valores unitários conforme tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR REALINHADO
1	AÇÚCAR REFINADO _ Açúcar cristal obtido de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%; outros componentes 0,23%. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4,30
18	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER INTEGRAL _ A base de farinha de trigo integral e/ou farelo de trigo, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em pct plástico resistente, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT 400 G	4,99

29	MARGARINA – Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem com 3 a 5 kg.	Kg	13,95
38	CAFÉ - Torrado e moído puro, sem mistura de cereais, procedente de grãos sãos, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá apresentar os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, peso do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	Pct 250g	6,38

Natal/RN, 22/11/2021

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS,
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 67/2021 - PROCESSO: 00610867.000123/2021-14.

MODALIDADE Ata de Registro de Preços nº 3.3/2020 CRP - SEAD, Pregão Eletrônico 20/2019

INSTRUMENTO: Contrato 67/2021

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME

OBJETO: substituição de fiscal do contrato supracitado, dispensando a servidora Denyse Santos Do Nascimento (matrícula nº 216.110-9), e designando a servidora Joselita Bezerra Barbosa (matrícula nº156.326-2), conforme Processo nº 00610867.000123/2021-14, passando assim o item 2 do ANEXO II - Do fiscal de contrato à seguinte redação:

2 - Hospital Maria Alice Fernandes: Av. Pedro Álvares Cabral, S/N, Conj. Pq. dos Coqueiros, N. S. da Apresentação, Natal/RN. Fone: (84) 3664-2012 / 2480. Joselita Bezerra Barbosa matrícula nº156.326-2

(...)

ANEXO II- DA FISCALIZAÇÃO:

2. A Servidora Joselita Bezerra Barbosa (matrícula nº156.326-2), ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

(...)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/HGT

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2020 -Processo 00610338.000166/2019-63.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa CDH - Centro de Diagnóstico Humano LTDA - EPP.

Objeto: pactuação do acréscimo do valor do objeto do presente contrato, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 01/12/2021 a 30/04/2022, para alguns exames, conforme Anexo I, cujas parcelas dispostas abaixo e celebrado entre as partes acima declinadas, conforme solicitação, constante do documento proveniente do Laboratório de Análises Clínicas - LAC/HGT (Id. 8754525).

Do Fundamento Legal: §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Do Valor: R\$ 20.225,89 (vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cobrir o período compreendido entre 01/12/2021 a 30/04/2022. Para o presente exercício, no período de 01/12 a 31/12/2021, em 1(uma) parcela de R\$ 4.045,17 (quatro mil, quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

Da Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes da execução deste termo aditivo serão custeadas com recursos orçamentários da Contratante assim classificados: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 241315.24131 - 238001 - Manutenção das Unidades Hospitalares - 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 3390 - 39 - 12 - Locação de Equipamentos. Fonte 100 - Recursos Ordinários.

Da Validade e Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 01/12/2021 a 30/04/2022, eficácia com publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.

Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, Pela Contratante, e Gleide Maria da Silva Medeiros, Pela Contratada.

Testemunhas: Fernando Paulo de Farias Neto e Necy Minervino de Carvalho Neta. Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

SESAP - Coordenadoria de Administração e Infraestrutura

AVISO

A Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte visando ampliar o banco de dados de fornecedores, otimizar o serviço contratação e dar maior visibilidade as coletas de orçamentos referente às aquisições de materiais, medicamentos e serviços diversos, criou um sistema denominado CARDFORNE - Cadastro de Fornecedores que visa ampliar o cadastro de fornecedores e prestadores, para serviços e aquisição. Desse modo, o fornecedor que demonstrar interesse em contratar com a Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN poderá acessar o link <http://cadforne.saude.m.gov.br/> para realizar o seu cadastro.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRO, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 37/2021. cujo objeto é a Aquisição de Produtos Médicos para Saúde (luva, sistema fechado), processo nº 00610186.000324/2021-81, da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL R\$
BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	12.918.336/0003-89	4, 6.	2.700,00
TOTAL GERAL	2.700,00 Natal (RN), 22 de novembro de 2021. Maria de Fátima Pereira Pinheiro - Diretora Geral		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia| CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021-PGJ/CGMP/RN*

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22, XXI, 32 e 34, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte),

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que disciplinam a racionalização da intervenção processual do Ministério Público no MPRN, orientando a atuação ministerial em respeito à evolução institucional no sentido de priorizar a defesa dos interesses sociais na qualidade de órgão agente e resolutivo; CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público funções institucionais prevalentes de órgão agente;

CONSIDERANDO que o art. 176 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), define as formas de atuação do Ministério Público, quanto à promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 178 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) destacou a necessidade de intervenção do Ministério Público no processo quando envolvidos interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, sendo que, nos termos de seu parágrafo único, a participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 279 e seus parágrafos, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) estabelece que o processo será nulo em razão da ausência de intimação ministerial, nos casos em que o Ministério Público identificar os fundamentos legais que justifiquem a sua intervenção e a existência de prejuízo em razão de sua não intimação;

CONSIDERANDO que o art. 26, inc. VIII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), atribuiu exclusivamente ao Ministério Público a avaliação sobre a pertinência de sua intervenção, quando identificar interesse em causa que a justifique;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 34, de 5 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reconhece a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público no Processo Civil, notadamente em função da utilidade e efetividade da referida intervenção em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016, que explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à resolutividade;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 57, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que, dentre outras disposições, orienta a atuação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica no segundo grau de jurisdição, voltada à modernização da atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, que, em seu art. 6º, estabeleceu que "as unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia administrativa e funcional, devem disciplinar a matéria da intervenção cível, por ato interno, preservada a independência funcional dos membros da Instituição, sem caráter vinculante, nos termos desta Recomendação";

RESOLVEM RECOMENDAR, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público do Rio Grande do Norte, o seguinte:

Art. 1º Esta Recomendação disciplina a intervenção do Ministério Público no processo civil na qualidade de fiscal da ordem jurídica.

Art. 2º A atuação do membro do Ministério Público, em matéria cível, deve ser norteada, em quaisquer hipóteses, na constatação, no caso concreto, da existência de interesse público ou social, de interesse de pessoa incapaz ou de litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil.

§ 1º O posicionamento do agente ministerial, nas hipóteses em que identificar falta de interesse que justifique sua intervenção, deve ser consignado expressamente com a apresentação dos fundamentos jurídicos pertinentes, consoante determinam os arts. 43, III, da Lei nº 8.625/1993 e 156, VI, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, bem como deve ser guiado pelo contido na Recomendação CNMP nº 34, de 5 de abril de 2016, que estimula a racionalização da atuação do Parquet na esfera cível.

§ 2º A participação da Fazenda Pública ou de entidade da Administração Pública descentralizada no processo não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

Art. 3º O agente ministerial poderá limitar-se a justificar a sua não intervenção, nos termos do art. 2º, § 1º desta Recomendação, especialmente nas seguintes hipóteses: I - nas ações cíveis em geral e nos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, quando não houver interesse público ou social, interesse de incapaz ou interesses subjacentes a litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana;

II - nas ações de família, exceto quando:

a) houver interesse de incapaz;

b) figure como parte vítima de violência doméstica e familiar;

c) discutam os direitos das pessoas idosas em situação de risco;

d) for ação de nulidade de casamento;

e) for ação de interdição, curatela, tutela ou tomada de decisão apoiada;

III - habilitação de casamento, salvo quando houver interesse de incapaz ou presença de pessoas idosas em situação de risco;

IV - liquidação de sentença ou ação relativa à partilha de bens entre partes maiores e capazes, independentemente da existência de filhos menores, exceto quando:

a) houver interesse direto da pessoa incapaz na partilha;

b) figure como parte vítima de violência doméstica e familiar;

c) discutam os direitos das pessoas idosas em situação de risco;

V - processo ou procedimento, judicial ou administrativo, relativo ao estado de filiação, exceto quando:

a) houver interesse de incapaz;

b) figure como parte vítima de violência doméstica e familiar;

c) discutam os direitos das pessoas idosas em situação de risco;

VI - ação de alimentos, revisional de alimentos e exoneração de alimentos envolvendo partes maiores e capazes, exceto quando:

a) houver vítima de violência doméstica e familiar;

b) discutam os direitos das pessoas idosas em situação de risco;

c) versar sobre alimentos gravídicos;

VII - cumprimento de sentença ou execução de alimentos, exceto quando:

a) houver interesse de incapaz;

b) figure como parte vítima de violência doméstica e familiar;

c) discutam os direitos das pessoas idosas em situação de risco;

d) contiver expresso pedido de prisão civil;

VIII - ação relativa às disposições de última vontade sem interesse de incapazes, excetuada a aprovação, cumprimento e registro de testamento, ou quando envolver reconhecimento de paternidade ou legado de alimentos;

IX - ação de indenização decorrente de acidente do trabalho entre partes capazes, salvo quando houver repercussão coletiva;

X - ação que verse sobre direitos previdenciários, ressalvada a existência de interesse de incapaz e de pessoa idosa em situação de risco;

XI - ação de usucapião não coletiva de imóvel regularmente registrado, quando não houver interesse de incapaz, ressalvadas as hipóteses do art. 12, §1º, da Lei nº 10.257/2001, ou quando envolver parcelamento ilegal do solo para fins urbanos ou rurais, ou ainda quando se vislumbre risco, ainda que potencial, de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis;

XII - ação de usucapião de bem móvel, quando não houver interesse de incapaz;

XIII - ação em que seja parte a Fazenda Pública ou o Poder Público (Estado, Município, Autarquia ou Empresa Pública), com interesse meramente patrimonial, sem implicações de ordem constitucional, quando o objeto da demanda não tiver projeção coletiva e não identificada relevância social, a exemplo da execução fiscal e respectivos embargos, anulatória de débito fiscal, declaratória em matéria fiscal, repetição de indébito, consignação em pagamento, desapropriação direta ou indireta entre partes capazes (desde que não envolvam terras rurais ou objeto de litígios possessórios), possessória, ordinária de cobrança, indenizatória (excetuando-se a hipótese em que a causa de pedir for erro judiciário), embargos de terceiro, despejo, ações cautelares, conflito de competência e impugnação ao valor da causa;

XIV - ação que envolva fundação de entidade de previdência privada ou sociedade de economia mista, quando o objeto da demanda não tiver projeção coletiva;

XV - requerimento de falência ou de recuperação judicial da empresa, antes da decretação ou do deferimento do pedido ou ação em que seja parte empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo a situação prevista no art. 66 da Lei nº 11.101/2005;

XVI - ação em que seja parte a massa falida fora do juízo falimentar (por exemplo, execução fiscal, ação de cobrança, etc.), salvo se prevista a intervenção na lei ou se o objeto da demanda repercutir coletivamente;

XVII - ação que verse sobre direito individual disponível de consumidor, de caráter não homogêneo, sem presença de interesse de incapaz;

XVIII - ação individual em que seja parte sociedade em liquidação extrajudicial ou em recuperação judicial, exceto quando demonstre relevante repercussão social ou econômica, como a que envolva relações coletivas de consumo ou pessoas vulneráveis;

XIX - procedimento administrativo ou judicial em matéria de registro público, referente à suscitação de dúvidas e retificações de registros ou alteração de nome, exceto:

a) quando houver interesse de incapazes ou relevância social;

b) nos casos de registro de nascimento e óbito fora do prazo legal;

XX - ação rescisória, se, na causa em que foi proferido o julgado rescindendo, não tiver ocorrido ou sido cabível a intervenção do Ministério Público;

XXI - pedido de assistência judiciária, salvo quando formulado por criança e adolescente, ausente ou incapaz;

XXII - ação em que envolva discussão de direito estatutário promovido por servidor público, para fins de obtenção de vantagem patrimonial;

XXIII - mandado de segurança, salvo quando se verificar a existência de interesse social e individual indisponível ou de interesse público.

Art. 4º A identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos, nas hipóteses em que deva atuar como parte ou fiscal da ordem jurídica. § 1º Cessado supervenientemente o motivo determinante de sua intervenção, o membro do Ministério Público declinará motivadamente de sua atuação no processo.

§ 2º Nos processos civis em que não seja obrigatória a intervenção do Ministério Público, e cujos objetos sejam idênticos àqueles que já receberam, reiteradamente, em outros processos anteriormente encaminhados ao órgão ministerial, manifestação pela ausência de interesse do Ministério Público, poderá o membro diligenciar junto ao respectivo juízo pela desnecessidade de remessa com vistas.

Art. 5º É prescindível a atuação simultânea de mais de um órgão do Ministério Público na mesma instância em ações individuais ou coletivas, propostas ou não por membro da Instituição.

Art. 6º Nos processos civis em que seja obrigatória a intervenção do Ministério Público sua atuação pode ser limitada ao motivo dela determinante, sendo dispensável quando se tratar de questão não ligada direta e essencialmente ao interesse respectivo.

§ 1º A manifestação do membro do Ministério Público pode ser simplificada por menção expressa nas matérias em que haja jurisprudência sumulada ou predominante, bem como é autorizada a reprodução de manifestação anterior quando já houver sido apreciada questão idêntica em outros processos judiciais, após a expressa identificação de seu cabimento ao caso concreto em virtude de similitude fática e jurídica.

§ 2º Em questões ordinatórias do processo ou que não revelem ponto controvertido a decidir é autorizada a devolução para impulsionamento de ofício pelo Poder Judiciário, consignando na manifestação inexistir, em concreto e naquela fase processual, necessidade de atuação ministerial.

§ 3º É prescindível a manifestação, em primeiro grau, acerca da admissibilidade de recurso, ressalvada disposição legal em contrário.

§ 4º Acaso não exista diretamente interesse público ou social que justifique a intervenção do membro do Ministério Público no processo, se diagnosticada questão com reflexo na administração ou no exercício das funções própria ou de outro órgão de execução, cabe-lhe providenciar a remessa de cópia dos elementos necessários para as providências cabíveis, sendo autorizado a mera referência dessa medida no processo, com observância das medidas adequadas para a preservação do segredo de justiça eventualmente existente, inclusive quanto à necessidade de obtenção de autorização judicial para tanto.

Art. 7º Os membros do Ministério Público, com atuação nos tribunais, caso avaliem a ausência de causa justificadora para a intervenção no processo civil como fiscal da ordem jurídica (custos iuris), consignarão a sua manifestação nesse sentido.

§ 1º A recusa, o declínio e a abdicção de intervenção, ou a efetiva intervenção, do Ministério Público em processo em primeiro grau de jurisdição não vincula o exame do agente ministerial de segundo grau em relação à análise de pertinência de sua intervenção perante a instância recursal, suprindo eventual ausência de atuação anterior.

§ 2º Havendo posicionamentos conflitantes entre os membros do Ministério Público que atuam em instâncias diversas, deverá ser resguardada a independência funcional em ambas as instâncias.

§ 3º A manifestação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica poderá limitar-se a corroborar o posicionamento já firmado pelo membro oficiante na instância inferior nas ações em que o Ministério Público for parte, a teor da Recomendação CNMP nº 57/2017, de modo a ser evitado o retrabalho sobre questões já muito bem defendidas pelo órgão do Ministério Público de instância inferior em prol de uma atuação mais eficiente, proativa e resolutiva nos tribunais. Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Recomendações Conjuntas PGJ/CGMP/RN nºs 001, de 03 de fevereiro de 2011, e 002, de 10 de novembro de 2015.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 18 de novembro de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
IADYA GAMA MAIO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Republicada por incorreção

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

EDITAL Nº 017/2021 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 93/2018 - PGJ/RN, de 14 de junho de 2018, com as alterações da Resolução nº 105/2019 - PGJ/RN, de 21 de outubro de 2019, que regulamenta a licença compensatória no âmbito do Ministério Público, CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público nas Promotorias de Justiça que estejam com demanda superior à capacidade de trabalho de seus integrantes;

CONSIDERANDO a publicação da pauta de 1 (uma) Sessão do Tribunal do Júri na Comarca de Angicos/RN no dia 02/12/21;

CONSIDERANDO, ainda, que o titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Angicos encontra-se afastado das funções, e que o 13º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, em substituição automática, tem audiências aprazadas para a mesma data na 3ª Vara Criminal de Mossoró;

RESOLVE tornar público que se encontram abertas as inscrições para os membros do Ministério Público que tenham interesse em atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Angicos no dia 02 de dezembro de 2021, nos moldes da Resolução nº 93/2018 - PGJ/RN, com as alterações da Resolução nº 105/2019 - PGJ/RN, e das disposições abaixo:

Art. 1º O prazo para inscrição de membros do Ministério Público interessados em realizar as Sessões do Tribunal do Júri é de 03 (três) dias, contados a partir da publicação do presente edital.

Art. 2º Será disponibilizada 1 (uma) vaga para membros do Ministério Público, podendo inscrever-se Promotores de Justiça Oficiantes em qualquer entrância, mediante requerimento encaminhado para o e-mail institucional pgj@mprn.mp.br .

Art. 3º O membro do Ministério Público, com inscrição deferida, fará jus ao pagamento de licença compensatória, nos termos do artigo 2º, incisos II, da Resolução nº 98/2018-PGJ/RN, com as alterações da Resolução nº 105/2019 - PGJ/RN.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de novembro de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO**

PORTARIA nº 2144155

O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de controle externo da atividade policial e com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2080.0000020/2021-73 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos:

OBJETO: acompanhar as atividades da Delegacia de Homicídios da Zona Oeste 2, integrante da estrutura da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), da Polícia Civil, no que diz respeito à concentração da investigação de aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) inquéritos policiais antigos relacionados a crimes de homicídio doloso que tramitavam nas delegacias distritais de Natal, nos termos da Portaria SEI nº 31, de 2 de setembro de 2020, do Diretor da DHPP.

INTERESSADA: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO: arts. 37, 129, VII e 144, §7º da Constituição Federal; art. 67, XIV, b, da Lei Complementar Estadual nº 141/19963 ; arts. 4º, inciso IV, e 6º , inciso XXIV, da Lei nº 13.675/2018 (disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública); art. arts. 2º , IV, 4º, II e §2º; 5º , V, todos da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público5 ; Nota Orientativa nº 002/2021 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Juntar aos autos os seguintes documentos: a) parecer e decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público no Procedimento de Gestão Administrativa nº 30.735/2018 - CGMP (ou PGA nº 28.177/2018); b) Nota Orientativa nº 002/2021 - CGMP;

2) Oficiar à autoridade policial da Delegacia de Homicídios da Zona Oeste 2, da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHZO/DHPP), com cópia desta portaria, requisitando, com fundamento no art. 68, XIV, b, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, as seguintes providências: a) Remeter ao Poder Judiciário, através do sistema de processos eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (PJe), no prazo de 10 (dez) dias, todos os inquéritos policiais que ainda não foram objeto de distribuição judicial, que constam sem numeração de processo ou com a referência "prejudicado" na planilha encaminhada através do Ofício nº 18/2021/PCRN - DHPP - NIPD/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DGPCRN (Processo SEI nº 05510079.001065/2021-65); b) Devolver ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os demais inquéritos policiais relacionados na planilha supracitada, que retornaram à Polícia Civil há mais de 6 (seis) meses (até o dia 18 de maio de 2021) para o cumprimento de diligências, no estado em que se encontrem, ou seja, independentemente de conclusão das diligências requisitadas ou de elaboração de relatório, a fim de que os promotores de Justiça com atribuições criminais com atribuição respectiva possam examiná-los, individualmente, e realizar as adequações necessárias ao cumprimento da Nota Orientativa nº 002/2021, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, devendo, neste caso, ser devolvidos pelo menos 200 (duzentos) inquéritos policiais por semana; c) Informar a esta 19ª Promotoria de Justiça, até o dia 17 de dezembro de 2021, o cumprimento das requisições relacionadas nos itens anteriores.

3) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Natal, 18 de novembro de 2021.

(Documento assinado eletronicamente)

Wendell Beethoven Ribeiro Agra

PROMOTOR DE JUSTIÇA

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA Nº 0023/2021/70ªPmj

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para investigar o informe de pagamento irregular de diárias operacionais a policiais civis.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes à fiscalização da aplicação dos recursos consignados à Polícia Civil e ao acompanhamento de questões envolvendo a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ),

Considerando o recebimento de informe sobre pagamento irregular de diárias operacionais a policiais civis, notadamente quanto à pessoalidade na escalação dos beneficiados e à ausência de efetiva prestação dos serviços; Considerando a necessidade de coletar elementos que possam corroborar, ou não, a existência das mencionadas irregularidades,

RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:

- 1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
- 2) a requisição à Delegada Geral de Polícia Civil que remeta, no prazo de 20 (vinte) dias, a relação de todas as diárias operacionais pagas a todos os policiais civis, no período de julho a novembro de 2021, esclarecendo os critérios de escolha dos policiais civis e discriminando o serviço extraordinário efetivamente realizado que fundamentou cada um dos pagamentos;
- 3) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Procedimento: 04.23.2355.0000136/2018-83.

RECOMENDAÇÃO nº 1560726.

EMENTA - Recomenda ao Município de Mossoró a adoção providências para identificar os estabelecimentos comerciais que possuem alvará para utilizar, provisoriamente, equipamentos nas calçadas, especialmente mesas e cadeiras, autuando, por meio de operações a serem realizadas periodicamente, aqueles que não estejam autorizados ou ultrapassem os limites de uso do espaço público estabelecidos pelo alvará e pela legislação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Mossoró, no desempenho de suas funções de defensor da ordem jurídica vigente, bem como dos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e VIII), entre eles o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida do povo, expõe e recomenda nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir Recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências necessárias, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade constitui princípio constitucional da atividade econômica, e que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa no plano diretor (Constituição da República, art. 170, III, e art. 182, § 2º); CONSIDERANDO que é competência comum do estado e dos municípios garantir a defesa do meio ambiente e a qualidade de vida (Constituição do Rio Grande do Norte, art. 19);

CONSIDERANDO que a Lei nacional nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece como diretriz da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, e a poluição e a degradação ambiental (art. 2º, VI);

CONSIDERANDO que a legislação municipal em vigor define passeios públicos (calçadas) como bens públicos de uso comum do povo, de acesso livre, não podendo ser impedidos do trânsito de pedestres (art. 131 da Lei municipal nº. 47/2010);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nacional nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997) assegura ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres (art. 68, caput), e, em seu Anexo I, dá as seguintes definições:

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem móveis edificadas ao longo de sua extensão.

VIAS E ÁREAS DE PEDESTRES - vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

CONSIDERANDO que a ocupação irregular das calçadas, canteiros centrais, vias públicas e demais logradouros públicos da cidade por bares e restaurantes que colocam mesas nas áreas de circulação pública, ocasionam transtornos para transeuntes e riscos para o tráfego de veículos;

CONSIDERANDO que a disposição inadequada de mesas nas calçadas configura caso de atentado às diretrizes gerais da Política Urbana e do Código de Obras, Edificações e Posturas de Mossoró;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, a todo tempo, pode fazer cessar as atividades ou obras particulares licenciadas que se apresentem em desacordo com as normas legais ou regulamentares ou que se apresentem ou que, por motivos supervenientes, passem a prejudicar o interesse coletivo; e

CONSIDERANDO que constitui crime contra a administração ambiental, punido com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (art. 68 da Lei nº. 9.605/98). RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN, através do seu representante legal, Sr. ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, e do Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos de Mossoró-RN, Sr. RODRIGO LIMA, que adotem providências para identificar os estabelecimentos comerciais que possuem alvará para utilizar, provisoriamente, equipamentos nas calçadas, especialmente mesas e cadeiras, autuando, por meio de operações a serem realizadas periodicamente, aqueles que não estejam autorizados ou ultrapassem os limites de uso do espaço público estabelecidos pelo alvará e pela legislação.

RECOMENDA, ainda, que o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ adote as medidas administrativas necessárias à atualização e aperfeiçoamento da legislação atual relativa à matéria objeto desta recomendação, de modo a adequá-la à realidade vigente na capital nacional do Semiárido brasileiro.

Registre-se e arquive-se cópia da presente Recomendação em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Mossoró, 12.09.2021.

Domingos Sávio Brito Bastos Almeida

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ**

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 999723773 E-mail: 03PMJ.MOSSORO@MPRN.MP.BR

AVISO DE ARQUIVAMENTO (2152806)

Ref.: Notícia de Fato nº 022320230000079/2021-31

A 3ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, nos termos do art. 44, parágrafo 2º da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Notícia de Fato n.º 022320230000079/2021-31, cujo o objeto é Suposta poluição ambiental promovida pela Padaria Progresso na Av. Alberto Maranhão, Número 409, Alto da Conceição, Mossoró - RN.

Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas.

Mossoró, 22 de Novembro de 2021

Daniel Robson Linhares de Lima

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**

Rua São José, s/n, Quirambú, Monte Alegre CEP: 59182-000

Telefone/Fax:(84)9 9972-5059 - 01pmj.montealegre@mprn.mp.br

AVISO (Documento nº 2145656) - 2ªPmJMA

A Promotora de Justiça, em exercício na segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 31, § único, da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento abaixo indicado:

Procedimento Administrativo n.º 33.23.2281.0000133/2021-93 - Trata-se Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis instaurado em 04 de agosto de 2021 para apurar possível situação de risco da adolescente N. N. D., nascida em 28 de outubro de 2007, atualmente com 13 anos de idade, que estaria fugindo de casa, se envolvendo com pessoa maior de idade, além de ser desobediente, residente em Vera Cruz/RN (Doc e-mp nº 1790459).

Monte Alegre/RN, 19 de novembro 2021.

Leila Regina de Brito Andrade

Promotora de Justiça

AVISO nº 2116741

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do procedimento que se segue:

1) Inquérito Civil nº 04.23.2373.0000004/2017-82 - Objeto: Verificar a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da compra de apoio político de vereadores através da distribuição de cargos públicos.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ceará-Mirim/RN, 10 de novembro de 2021.

Izabel Cristina Pinheiro

Promotora de Justiça

PORTARIA nº 2146824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL, a partir da Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000076/2021-57, nos termos que seguem:

FATO: Apurar a acumulação/suposto abandono de cargo em face de José Nilton Xavier Ferreira; FUNDAMENTO: 8.429/92; INVESTIGADO(A): Município de Macaíba; Em face do exposto, DETERMINO: 1) o registro desse procedimento em livro próprio e a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail; 2) Reitere-se o ofício à Câmara Municipal de Bom Jesus, bem como à Secretaria Estadual de Educação, neste último caso, informando o CPF do investigado; 3) Designo audiência com o fim de ouvir o investigado para o dia 01/12/2021, às 09:00 horas, no formato presencial; Macaíba/RN, 19 de novembro de 2021.

(assinatura digital)

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 04.23.2002.0000299/2021-95

Documento nº 1984647

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Representante Legal em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, nos artigos 6º e 7º, determina a conversão da notícia de fato em procedimento próprio caso não haja sua conclusão no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por 90 (noventa) dias, quando não for o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública; CONSIDERANDO que, observado o prazo acima, ainda persiste a necessidade de realização de diligências por parte deste Órgão Ministerial nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2002.0000162/2021-45;

RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando a adoção de providências necessárias para investigar a situação noticiada nos autos, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposto pagamento irregular de horas extras à senhora Joseane Maria de Souza, servidora do município de Florânia/RN.

FUNDAMENTOS: CF/88 e Lei nº 8.429/1992

ÁREA: Patrimônio Público

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- Registre-se a evolução do feito no Sistema e-MP;
- Encaminhe-se esta Portaria ao(à) Coordenador(a) do CAOP Patrimônio Público, nos termos do que prevê o artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN;
- Oficie-se ao Prefeito Municipal de Florânia, com cópia dos presentes autos, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente as considerações que entender cabíveis acerca das alegações do noticiante, além de informar qual é o cargo ocupado pela senhora Joseane Maria de Souza e a carga-horária correspondente, devendo ser enviados os contracheques e controles de jornada da referida servidora nos meses em ocorreram pagamentos de horas extras.

Após, nova conclusão.

Publique-se.

Florânia/RN, 29 de setembro de 2021.

Carlos Henrique Rodrigues Da Silva

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA

Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 04.23.2002.0000297/2021-52

Documento nº 1983527

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Representante Legal em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Florânia,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, nos artigos 6º e 7º, determina a conversão da notícia de fato em procedimento próprio caso não haja sua conclusão no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por 90 (noventa) dias, quando não for o caso de arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública; CONSIDERANDO que, observado o prazo acima, ainda persiste a necessidade de realização de diligências por parte deste Órgão Ministerial nos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2002.0000160/2021-02;

RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando a adoção de providências necessárias para investigar a situação noticiada nos autos, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Florânia correlatas à contratação dos servidores temporários Severino dos Ramos Brito Filho e Oberi Assis de Lima, bem como à suposta concessão de licença remunerada à servidora Marluce Paulino.

FUNDAMENTOS: CF/88 e Lei nº 8.429/1992

ÁREA: Patrimônio Público

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- Registre-se a evolução do feito no Sistema e-MP;
 - Encaminhe-se esta Portaria ao(à) Coordenador(a) do CAOP Patrimônio Público, nos termos do que prevê o artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ/MPRN;
 - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Florânia, com cópia dos presentes autos, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente as considerações que entender cabíveis acerca das alegações do noticiante, além de:
 - 1) informar as motivações fáticas e a fundamentação jurídica para a contratação dos senhores Severino dos Ramos Brito Filho e Oberi Assis de Lima como servidores temporários da municipalidade, remetendo cópia dos instrumentos contratuais correlatos, caso existentes;
 - 2) remeta cópia do procedimento administrativo que teria resultado na concessão de licença remunerada à servidora municipal Marluce Paulino.
- Após, nova conclusão.

Publique-se.

Florânia/RN, 29 de setembro de 2021.

Carlos Henrique Rodrigues Da Silva

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTALEGRE

Av. Dr. Antônio Martins, n. 118, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, Telefone: (84) 99972-1763

PORTARIA N. 2143013-PmJPORT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais na Promotoria de Justiça da Comarca de Portalegre, em consonância com os arts. 20 e 21 da Resolução n. 012/2018-CPJ, INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

OBJETO: Apurar possível ilegalidade na paralisação da obra de pavimentação em diversas ruas de Portalegre/RN (recursos do Contrato n. 1025748-13/2015).

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Lei n. 8.666/93 e Lei n. 8.429/92.

REPRESENTANTE: Ex officio.

REPRESENTADO: Município de Portalegre/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- Publique-se no Diário Oficial do Estado;
- Informe-se ao CAOP-PP, conforme determina o art. 24 da Resolução n. 012/2018-CPJ;
- Cientifique-se o CSMP;
- Expeça-se ofício ao Prefeito de Portalegre/RN, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e requisitando que, em dez dias úteis:
 - 1 - Manifeste-se sobre a situação da referida obra, indicando o motivo para a paralisação, as providências que está adotando para a devida finalização, como também a data prevista para o retorno e a conclusão dela, apresentando documentação pertinente;
 - 2 - Apresente cópia do procedimento licitatório que ensejou a contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação e seus respectivos contratos e processo de despesa, inclusive com as medições que foram realizadas até o momento;
 - (E) Solicite-se ao TCE/RN, através do e-mail caop.tce@mprn.mp.br, informações sobre a obra e/ou eventuais processos instaurados pela Corte de Contas que a tenha como objeto (encaminhar anexa cópia do expediente remetido pelo CAOP);
 - (F) Junte-se extrato de consulta, em banco de dados disponíveis ao MPRN, acerca dos dados cadastrais da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratadas para execução da(s) obra(s) paralisada(s), bem como de seus sócios.

Reitere-se em caso de inércia.

Portalegre/RN, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO

Promotor de Justiça em substituição

Documento nº 2143013 do procedimento: 042321830000086202127

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ebc222143013.

Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 18/11/2021 às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MACAU

Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000036/2016-87

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000010/2013-68, instaurado com o escopo de apurar a responsabilidade do Procurador da Câmara Municipal de Guimarães ajuizar ação de desconstituição de acórdão do TCE em face do estado do Rio Grande do Norte em favor do presidente da Câmara Emilson Borba.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para que querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Macau/RN, 22 de novembro de 2021.

Carlos Henrique Harper Cox

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS

Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000

Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 2147385

A Promotora de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000012/2013-62, instaurado para verificar a legalidade dos Pregões Presenciais nº 11, 14 e 26/2013.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para que querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Touros, 19 de novembro de 2021.

KARINY GONÇALVES FONSECA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 26, Centro - CEP: 59375-000 - Cruzeta/RN

Telefone (84) 3473-4281 - pmj.cruzeta@mprn.mp.br

AVISO Nº 2150234

A Promotora de Justiça da Comarca de Cruzeta/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.1999.0000076/2021-67, instaurado para apurar irregularidade na prestação das contas anuais do IPREV-SJS,

exercício 2014, podendo os interessados, querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Cruzeta/RN, 22 de novembro de 2021

MARCELO COUTINHO MEIRELES

Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2151354

A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 141/96; do art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/85; e do art. 44, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 042323370000194201698 (antigo nº 1162016000422 - 46ª PmJ), autuado nesta Promotoria de Justiça visando apurar possível acumulação ilegal de cargo público, em face de representação anônima, enviada à Ouvidoria do MPRN, noticiando que o servidor Flávio Bastos Pinto ocuparia dois cargos efetivos de médico junto ao Estado do RN, além de um cargo comissionado de médico do município de Parnamirim, o qual ultimada a instrução do feito por meio das diligências instrutórias pertinentes, relevantes e proporcionais ao objeto apurado, detectou-se a inexistência de provas ou indícios de ilegalidade que ensejem propositura de demanda judicial ou administrativa, sendo caso de arquivar o procedimento. Aos interessados, fica estabelecido, nos termos do art. 31, §3º da Resolução 002/2018-CPJ, o prazo de até a sessão de apreciação do pleito de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.

Natal, 21 de novembro de 2021.

Eudo Rodrigues Leite

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

Ref.: Inquérito Civil 042320850000139202166

PORTARIA 2144651

O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal em Substituição, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:

FATOS: Apurar suposta falta de expansão de iluminação pública na cidade de Natal. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/1990.

PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Oficie-se à COSERN para prestar os seguintes esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias: 1.1) Como é feita o repasse da taxa de iluminação pública em Natal/RN? Se é feita por bairro e qual a contribuição da prefeitura; 1.2) Como está sendo feita a expansão da nova rede de energia na cidade de Natal/RN e se está sendo feita por bairros; 1.3) Em quais bairros a expansão da rede de energia está mais acelerada e por quais motivos e critérios; 1.4) Por que no momento da nova extensão da rede de energia, a COSERN não realiza logo o serviço de implantação de novas luminárias? 1.5) Informar se já foi feita a iluminação das Ruas do Bairro Planalto, conforme reclamações apresentadas nestes autos;

2) Oficie-se a SEMSUR para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, qual o andamento das extensões da rede de energia nos bairros de Natal, informando todo o trâmite para sua efetiva realização.

3) Autue-se, registre-se, publique-se;

4) Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN.

Natal, 18 de novembro de 2021.

Marconi Antas Falcone de Melo

24º Promotor de Justiça de Natal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL

Rua dos Tororós, 1839, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN.

Aviso nº

A 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.44, §§2º e 3º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil Nº 04.23.2341.0000013/2012-59, instaurado com o objetivo de investigar a possível ausência de oferecimento de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência matriculados na Escola Estadual Professor Felipe Guerra. Aos interessados, fica concedido o prazo de até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal, 18 de novembro de 2021.

Rebecca Monte Nunes Bezerra

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua Aderbal Pereira, 80 - Centro - São Bento do Norte CEP: 59590-000

Telefone/fax: (84) 3260-3933 - e-mail: pmj.saobentodonorte@mprn.mp.br

Notícia de Fato - NF nº 02.23.2020.0000099/2021-21

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato - NF nº 02.23.2020.0000099/2021-21, instaurada para "Notícia, por meio de Termo de Declaração, suposta casa abandonada, a qual está sendo local para uso e venda de drogas, no município de Caçara do Norte/RN".

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

São Bento do Norte/RN, 22 de novembro de 2021.

Tiffany Mourão Cavalari de Lima

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
telefone: (84) 99972-4377 E-mail: pmj.extremoz.mprn.mp

Inquérito Civil nº 04.23.2615.0000121/2021-71

Portaria nº 2149878

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu representante abaixo subscrito, em exercício na Promotoria de Justiça de Extremoz/RN, em consonância com as Resoluções n. 23/2007-CNMP e 012/2018-CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos descritos na presente notícia de fato, nos termos que seguem:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na aquisição de máscaras N95 por valor acima do mercado pelo Município de Maxaranguape;

RECLAMANTE: Ministério Público do Rio Grande do Norte

INVESTIGADOS: PREFEITURA DE MAXARANGUAPE

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;

II) Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 012/2018 CPJ/RN;

III) Remessa do arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria-geral de Justiça para fins de publicação no DOERN;

IV) Promova-se o controle de prazo do ofício 2141920, reiterando com entrega pessoal e advertências legais, se necessário. Cumpra-se.

Extremoz/RN, 22/11/2021

Lidiane Oliveira dos Santos Câmara

Promotora de Justiça Substituta

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1209/2021 – PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta nos chamados de nº 70271032, de 09/11/2021; 70271713 e 70271715, ambos de 17/11/2021; 70271806, de 18/11/2021; Ofícios nºs 1644/2021 – Gaeco/MPRN, de 04/10/2021 e nº 1690/2021 – Gaeco/MPRN, de 11/10/2021,

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem o cargo comissionado, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo, revogando-se, a partir de 10/11/2021, a designação do servidor Antônio Bezerra de Faria Sobrinho para substituir a servidora Ana Raíela Moreira Barreto de Moraes, constante na Portaria nº 1123/2021-PGJ/RN, de 28/10/2021, DOE de 29/10/2021:

Servidor(a) Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
OSEAS LUÍS RODRIGUES DE JESUS	199.841-2	Técnico do MPE/ Gaeco do Oeste	HANNAH MAYRIA MENEZES MOTA, matrícula nº 200.255-8, Assessora Jurídica Ministerial, 2ª PmJ de Areia Branca	13 a 22/10/2021
DEUSDETH BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR	199.363-1	Técnico do MPE/Sec. da Pessoa com Deficiência e do Idoso 9º, 26º e 42ª PmJ de Natal	KALINE FEITOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 199.786-6, Assessora Jurídica Ministerial, 5ª PmJ de Natal	03 a 12/11/2021 e 16/11/05/12/2021
ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA SOBRINHO	199.691-6	Técnico do MPE/Gerência de Material e Patrimônio	ANA PAULA MORAIS GALVÃO PIGNATARO, matrícula nº 200.127-6, Assessora Jurídica Ministerial, Coordenadoria Jurídica Judicial - Núcleo Recursal	12/11/2021
CHARLYS DELANO NÓBREGA SOARES	200.701-0	2º Tenente PM - NS/Setor de Análise - Gaeco	MARIA EUGÊNIA BATISTA CORDEIRO, matrícula nº 200.175-6, Assessora Jurídica Ministerial, Setor de Análise - Gaeco	13 a 30/10/2021
FRANCISCO RUBIS DA SILVA	199.919-2	Policia Militar - NM/Setor de Operações - Gaeco	JULLIANI SEIXAS VICENTE, matrícula nº 199.695-9, Policial Militar - NM, Função Gratificada, Setor de Operações - Gaeco	18/10/06/11/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de novembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1210/2021-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta dos PGeA's nºs 20.23.0481.0000083/2021-49 e 20.23.0481.0000084/2021-22,

RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA		VIGÊNCIA
			DE	PARA	
RAFAEL MARQUES	200.046-6	ANALISTA DO MPE	B08	B09	04/10/2021
TIAGO ARAUJO BEZERRA	202.445-4	ANALISTA DO MPE	A04	A05	06/10/2021
THIAGO ARAGAO GOMES DA CUNHA	202.448-9	ANALISTA DO MPE	A04	A05	06/10/2021
GERSIA RODRIGUES DE SOUZA	202.479-9	ANALISTA DO MPE	A04	A05	06/10/2021
HUGO DE MOURA LIMA	202.447-0	ANALISTA DO MPE	A04	A05	06/10/2021
VALÉRIA CUNHA DE FARIA	202.454-3	ANALISTA DO MPE	A04	A05	06/10/2021
RENATO HOLANDA PEREIRA	202.450-0	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
JOAO PAULO ALVES NOGUEIRA	202.455-1	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
VITOR PAIVA DE OLIVEIRA	202.451-9	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
THALES MENEZES DE FARIAS	202.453-5	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
ANTONIA DANIELLY LUCENA DA SILVEIRA	202.456-0	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
MANOEL MOACIR FARIAS JUNIOR	202.457-8	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021

RAQUEL DINIZ MONTENEGRO	202.458-6	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
ERICKSON DIONISIO DOS SANTOS	202.459-4	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
TATIANA LARISSA DE MOURA ALVES	202.463-2	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	202.461-6	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
IGOR POLIMENI DA SILVEIRA	202.462-4	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021

RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	202.464-0	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
RAFAELLA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA	202.468-3	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
EMMANOEL BRENO ARAUJO DE MENDONÇA	202.469-1	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
LUCIANA IZABEL CARNEIRO SILVA	202.473-0	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
MARJORIE SAUNDERS BRÍGIDO LOPES DA SILVA	202.474-8	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
FERNANDA OLIVEIRA MADRUGA DE SOUZA	202.441-0	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
VINICIUS NOGUEIRA MERGULHAO	202.478-0	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
RONESIO RODRIGUES RAFAEL	202.476-4	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
MAURO AZEVEDO INACIO	202.477-2	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	06/10/2021
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO	199.466-2	AUXILIAR DO MPE	C12	C13	07/10/2021
ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS	1678.86-8	AUXILIAR DO MPE	E16	E17	08/10/2021
ALINE ARAUJO DO NASCIMENTO	202.467-5	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	09/10/2021
CHIARA LAISSY GOMES MACIEL PAIVA	202.475-6	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	10/10/2021
ANA KALLINA SILVA DO NASCIMENTO	199.555-3	TÉCNICO DO MPE	C12	C13	13/10/2021
ANTONIO BEZERRA DE FARIA SOBRINHO	199.691-6	TÉCNICO DO MPE	B09	B10	14/10/2021
PAULO HENRIQUE REGO BASTOS	199.451-4	AUXILIAR DO MPE	E16	E17	29/10/2021
VIVIANE DA SILVA COSTA LOPES	199.513-8	TÉCNICO DO MPE	E17	E18	12/11/2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de novembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1212/2021 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. CARLOS HENRIQUE HARPER COX, matrícula nº 200.375-9, Promotor de Justiça da comarca de Alexandria/RN, de 2ª entrância, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri aprazadas para os dias 02, 07 e 09 de dezembro do corrente ano, referentes aos Processos nºs. 0100021-34.2019.8.20.0115, 0101099-97.2018.8.20.0115 e 0100038-70.2019.8.20.0115 e seus desdobramentos, que tramitam junto à Promotoria de Justiça de Caruábas, perante a Vara Única, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de novembro de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 045/2021-DGER/PGJ/RN

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado nº 70271714, de 17/11/2021,

RESOLVE designar a servidora ARACELLI CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 200.403-8, Técnica do MPE, lotada no Núcleo de Apoio Volante - Natal, para prestar suporte técnico-administrativo na Secretaria Administrativa das Promotorias de Justiça da Violência Doméstica 51ª, 68ª e 72ª PmJ de Natal, com efeitos a partir de 16/11/2021, até ulterior deliberação, revogando-se, parcialmente, a partir da mesma data, a Portaria nº 047/2020-DGER/PGJ/RN, de 11/11/2020, DOE de 12/11/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de novembro de 2021.

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR-GERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 134/2021 - CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2007 - CSMP, convoca, a partir do dia 23 de novembro de 2021, para comporem o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplentes, os Procuradores de Justiça Arly de Brito Maia e Rossana Mary Sudário, em virtude dos afastamentos dos seguintes Conselheiros Titulares:

Conselheiro(s)	Titular(es) Conselheiro Suplente Convocado
Fernando Batista de Vasconcelos	Arly de Brito Maia
José Alves da Silva	Rossana Mary Sudário

Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

CORREGEDORIA-GGERAL DO MP-RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 003/2021-CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e desburocratização da atividade finalística dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a pertinência, para tanto, da adequação do armazenamento de documentos no sistema e-MP ao mínimo exigido pelo art. 47 da Resolução nº 005/2020-CGMP (RICGMP);

CONSIDERANDO as diversas tratativas realizadas com a Procuradoria-Geral de Justiça para o aperfeiçoamento dos procedimentos necessários para o registro das movimentações na atividade-fim, evitando a replicação de juntada de documentos processuais já incluídos nos sistemas de automação geridos pelo Poder Judiciário,

AVISA aos PROMOTORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que:

Ficam DISPENSADAS as inserções e juntadas, no âmbito do sistema e-MP, das peças processuais que já se encontrem inseridas no sistema PJe, SEEU ou eventuais outras plataformas eletrônicas que venham a ser utilizadas para a tramitação de processos judiciais.

As exceções a essa dispensa são as peças processuais de armazenamento obrigatório (RICGMP, art. 47, inciso I, alíneas "c", "d", "e" "f"): denúncias e aditamentos; representações contra adolescente autor da prática de ato infracional; petições iniciais em matéria cível; recursos.

Para a realização das movimentações no e-MP nos casos em que dispensada a juntada da peça, o usuário pode escolher entre os seguintes fluxos, definidos por entendimento entre a PGJ e CGMP:

1) clicar no processo > clicar no botão "Registrar Atividade Judicial" (ao lado do botão "Cadastrar Documentos") > Escolher a movimentação correspondente > clicar em "incluir registro" ou "incluir registro e dar saída", nesse último caso para já dar saída do processo da unidade.

Ou

2) na lista de processos da caixa de entrada, selecionar os que serão movimentados (há possibilidade de movimentação em lote) > clicar no botão "ações", no canto

superior direito da tela > escolher a opção "Registrar Atividade Judicial"> escolher a movimentação correspondente > clicar em "incluir registro" ou "incluir registro e dar saída", nesse último caso para já dar saída do (s) processo (s) da unidade.

Com a devida autorização da chefia imediata, essas movimentações judiciais com dispensa de juntada de peças poderão ser finalizadas pelos assessores e servidores, sem qualquer prejuízo de contabilização do ato para a produtividade do membro. Natal/RN, 22 de novembro de 2021.

ladya Gama Maio

Corregedora-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte

gov.br/vctemvoz



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

**Quando você usa
a sua voz, a violência
contra a mulher diminui.**

DENUNCIE



#vctemvoz

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL:** Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **CORREGEDOR GERAL:** Dra. Érika Karina Patrício de Souza;**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perreira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

Edital n. 06/2021 - DPE Santo Antônio, de 22 de novembro de 2021.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 01/2021 - DPE Santo Antônio, de 30 de agosto de 2021, torna público o resultado definitivo da II Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Santo Antônio, na forma abaixo:

1. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	MÉDIA	ENTREVISTA
1	Daniel Alexandre Alves da Silva	7,719	APTO
2	Luan Silva de Oliveira	7,6469	APTO
3	Karen Jully da Silva Delfino	7,523	APTO
4	Dayane Regina Souza Nogueira	7,5118	APTO
5	Thainá de Oliveira Lima	6,964	APTO
6	Matheus Oliveira de Sena	6,614	APTO

2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1 A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado definitivo, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva. Santo Antônio/RN, 22 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS BOTELHO FILHO

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Santo Antônio

Portaria n. 710/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado no II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 59/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.510 em 1 de outubro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; - Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação Nome do(a) Candidato(a)

23º LUANA ANDRADE LEMOS

24º LEONARDO LUIZ LUNA DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias e José Alberto Silva Calazans. Presente o Defensor

Público Igor Melo Araújo, como representante da ADPERN, bem como os Defensores Públicos Henio Ferreira de Miranda Júnior, Leandro Dias de Sousa Martins e Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa. Ausentes os conselheiros Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, ambos por gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 689/2021-GDPGE, de 11 de novembro de 2021. 1) Processo nº 1.788/2021. Assunto: Criação de Resolução do CSDP para formação de lista tripartite para o cargo de Corregedor-Geral. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: Em deliberação, o colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução nº 280/2021-CSDP, na forma do anexo I desta ata. 2) Processo nº 1.049/2020. Assunto: Vagas para coordenação de Núcleos Especializados. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Inicialmente, o Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, submeteu ao colegiado, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução nº 212-CSDP, a indicação da Defensoria Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias para exercer a função de coordenadora do Núcleo Especializado de Execução Penal. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, aprovou a indicação feita pelo Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 212/2020-CSDP. Oportunamente, deverá ser expedida a respectiva portaria de designação, observando-se as disposições do art. 5º da referida Resolução. 3) Processo nº 2.522/2019. Assunto: Proposta de Alteração de Atribuições. Interessada: 1ª Defensoria Pública Cível de Natal. Inicialmente, o presidente do colegiado apresentou as razões para abertura do referido processo administrativo e proferiu seu voto em relação ao feito. Deliberação: O colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator e aprovou o texto da Resolução nº 281/2021-CSDP, na forma do anexo II desta ata. 4) Processo nº 1.846/2021. Assunto: Apreciação de matéria relacionada à ADI 4636. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Presidente do colegiado apresentou as razões que deram ensejo à consulta e abertura do referido processo administrativo. A relatora do feito, Dra. Érika Karina Patrício de Souza, em resposta à consulta, proferiu o seu voto opinando pela revogação da Resolução de nº 141/2017, de 13 de janeiro de 2017, ante a inexigibilidade de inscrição dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como no sentido de que a Defensoria Pública Geral realize remessa de Projeto de Lei ao Poder Legislativo estadual, revogando a Lei nº 10.147, de 04 de janeiro de 2017, após o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4636. Após discussões, o colegiado reafirmou a capacidade desta instituição em rever seus próprios atos, no sentido de que haja a cessação do ressarcimento dos valores referentes à taxa de anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte, aos Defensores Públicos do Estado, bem como destacou a necessidade de recomendar aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte que, caso optem, solicitem até 31 de dezembro de 2021, o cancelamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cientificados de que a permanência do registro não resultará no ressarcimento por esta Defensoria, a partir do exercício financeiro de 2022. Deliberação: O Conselho Superior, respondendo à consulta formulada, à unanimidade, seguiu o voto da relatora e aprovou a Recomendação nº 01, de 19 de novembro de 2021, na forma do anexo III desta ata. 5) Processo nº 1.658/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: Inicialmente, o presidente do colegiado apresentou as Defensorias vagas no processo de remoção, bem como apresentou a lista dos Defensores Públicos inscritos de forma definitiva no certame. O Conselho passou à apreciação dos processos pautados atinentes às remoções na carreira dos Defensores Públicos do Estado, para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas. Diante do preenchimento de todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer no certame de Remoção instaurado pelo Edital nº 30/2021 - GDPGE, o colegiado deferiu, nos termos do art. 5º, §1º, do Edital 31/2021-GDPGE, as inscrições dos seguintes Defensores Públicos: Arthur Magnus Dantas de Araújo; Eric Luiz Martins Chacon; Giovanna Burgos Ribeiro da Penha; Gudson Barbalho do Nascimento Leão; Henio Ferreira de Miranda Júnior; Leandro Dias de Sousa Martins; Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa; Luiz Gustavo de Moura Saraiva; Lydiana Ferreira Cavalcante; Maria Amélia Campos Ferreira; e Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. Em seguida, em atenção ao disposto na Resolução nº 180/2018 - CSDP, o presidente do colegiado apresentou as listas dos quintos mais antigos que deverão ser consideradas para fins de remoção, em consonância com a lista de antiguidade aprovada por meio da Resolução nº 276/2021 - CSDP, de 14 de outubro de 2021, as quais foram devidamente aprovadas pelo colegiado, conforme Anexo IV desta ata. Nesse momento, retirou-se da sessão o representante da ADPERN, Igor Melo Araújo, bem como os Defensores Henio Ferreira de Miranda Júnior, Leandro Dias de Sousa Martins e Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, para início da sessão secreta, destinada à avaliação do mérito. Ausentou-se nesse momento, também, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, por estar em gozo de férias e não ter processo a si distribuído, pautado para a presente sessão. Inicialmente, o Conselho esclareceu que, nos termos da Resolução nº 180/2018 e, ratificando, à unanimidade, o entendimento colacionado por esse colegiado na 6ª Sessão Ordinária de 2021, nos quesitos Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública e Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública, serão pontuadas as documentações que forem devidamente comprovadas, acompanhadas de relatórios, certidões de comparecimento, comprovante de atuação ou outras demonstrações efetivas das ações realizadas, não suprimindo para fins de pontuação a simples designação. Além disso, após interpretação das normas pertinentes, o colegiado, por maioria, deliberou que será pontuada, no quesito produtividade - Volume de trabalho, a documentação composta pela apresentação dos relatórios sintéticos

acompanhados com a certidão de tempestividade da Corregedoria. 6) Processo nº 1.735/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Gudson Barbalho do Nascimento Leão. O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º, do Edital 31/2021-GDPGE, a relatora do feito, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, entendeu que não seria o caso de homologação do escore apresentado pelo candidato, pelas seguintes razões: no que tange ao item Artigo de autoria individual, especificamente a publicação do artigo na Revista FIDES não constou a apresentação de ISSN, assim reduzindo 1 (um) ponto neste quesito; relativamente ao item Produtividade - volume de trabalho, o requerente deixou de apresentar dois relatórios sintéticos, por este motivo obteve redução de 4 (quatro) pontos; no quesito Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior, o concorrente não juntou a comprovação efetiva da participação, não bastando apenas a portaria designatória, assim resultando na exclusão de 4 (quatro) pontos; ainda, no que se refere ao item Atuação Extrajudicial, a relatora entendeu que não faz jus o concorrente da pontuação a si atribuída, tendo em vista que a participação nos acordos de não persecução penal diz respeito à atribuição ordinária do candidato, devendo ser reduzido 4 (quatro) pontos, bem como no que se refere ao quesito Auxílio em outro órgão, em razão da substituição não atender ao critério, reduzindo 1 (um) ponto. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 59, ao invés de 73. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 59. 7) Processo nº 1.736/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Henio Ferreira de Miranda Júnior. O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º, do Edital 31/2021-GDPGE, a relatora do feito, Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, entendeu que não seria o caso de homologação da pontuação apresentada, pelas seguintes razões: no que tange ao item Qualidade de trabalho, o requerente não juntou peças jurídicas por ele subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; relativamente ao item Produtividade - volume de trabalho, o requerente deixou de acostar aos autos cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme exigido pelo art. 11, II, a, da Resolução nº 180/2018 - CSDP, resultando na redução de 12 (doze) pontos. Além disso, considerando que o candidato deixou de somar dois pontos a si atribuídos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 12, ao invés de 32. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 12. 8) Processo nº 1.737/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Leandro Dias de Sousa Martins. O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º, do Edital 31/2021-GDPGE, a relatora do feito, Defensora Pública Paula Vasconcelos de Melo Braz, entendeu que não seria o caso de homologação da pontuação apresentada, pelas seguintes razões: no que se refere ao quesito Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, bem como ao item Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior, o concorrente não juntou a comprovação efetiva das participações, não bastando apenas a portaria designatória, assim resultando na exclusão de 4 (quatro) pontos; no que se refere ao item Atuação Extrajudicial, a relatora entendeu que não faz jus o concorrente da pontuação a si atribuída, tendo em vista que os documentos colacionados dizem respeito à atribuição ordinária do candidato, devendo ser reduzido 3 (três) pontos, bem como no que se refere ao quesito Auxílio em outro órgão, em razão da substituição não atender ao critério, reduzindo 1 (um) ponto. Por tais motivos, a relatora atribuiu ao candidato a pontuação 39, ao invés de 47. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, acolheu as observações da relatora, conferindo a pontuação 39. 9) Processo nº 1.738/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o relator do feito, Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, votou pela não homologação da pontuação apresentada pela candidata, pelas seguintes razões: no quesito Qualidade do Trabalho, a interessada não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; no que se refere ao quesito Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora, não consta no documento colacionado a avaliação da Banca, conforme dispõe no art. 11, II, e, da Resolução 180/2018-CSDP, assim ocorrendo a redução de 3 (três) pontos; no que tange ao item Artigo de autoria individual, a interessada não colacionou à sua inscrição a cópia do artigo científico, assim sendo reduzido 1 (um) ponto; relativamente ao item Produtividade - volume de trabalho, a requerente deixou de acostar aos autos cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme exigido pelo art. 11, II, a, da Resolução nº 180/2018 - CSDP, resultando na redução de 12 (doze) pontos; bem como, quanto ao quesito Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, a concorrente não juntou documento comprobatório, assim resultando na exclusão de 2 (dois) pontos. Por tais motivos, o relator atribuiu à candidata a pontuação 13, ao invés de 41. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do relator, conferindo a pontuação 13.

10) Processo nº 1.739/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Luiz Gustavo de Moura Saraiva. Deliberação: O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, pela homologação da planilha ofertada pelo concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 39. 11) Processo nº 1.740/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa. A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, a relatora do feito, Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, entendeu que não seria o caso de homologação da pontuação apresentada pela candidata, pelas seguintes razões: no item Qualidade do Trabalho, a interessada não juntou peças jurídicas por ela subscritas, documentos que permitiriam aferir tal quesito, nos termos do art. 11, II, b, da Resolução 180/2018-CSDP, por este motivo devendo ser reduzido 10 (dez) pontos; relativamente ao item Produtividade - volume de trabalho, a requerente deixou de acostar aos autos cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme exigido pelo art. 11, II, a, da Resolução nº 180/2018 - CSDP, resultando na redução de 12 (doze) pontos. Por tais motivos, a relatora atribuiu à candidata a pontuação 10, ao invés de 32. Deliberação: O colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto da relatora, conferindo a pontuação 10. 12) Processo nº 1.741/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Maria Amélia Campos Ferreira. A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do relator, Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, pela homologação da planilha ofertada pelo concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 32. 13) Processo nº 1.742/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Arthur Magnus Dantas de Araújo. Deliberação: O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do relator, Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, pela homologação da planilha ofertada pelo concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 32. 14) Processo nº 1.743/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Eric Luiz Martins Chacon. Deliberação: O requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora, Corregedora-Geral Érika Karina Patrício de Souza, pela homologação da planilha ofertada pelo concorrente, atribuindo-lhe a pontuação 40. 15) Processo nº 1.744/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Giovanna Burgos Ribeiro da Penha. Deliberação: A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto da relatora, Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, tendo em vista que o único documento facultativo anexado ao requerimento de inscrição se refere à certidão da tempestividade da entrega dos relatórios, estando ausente as cópias dos relatórios sintéticos. 16) Processo nº 1.745/2021. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Lydiana Ferreira Cavalcante. A requerente apresentou pedido de inscrição para o concurso de remoção para as vagas indicadas no Edital 30/2021, bem assim para o preenchimento das vagas que forem abertas de forma subsequente durante a sessão pública. Feita a análise da documentação pertinente, conforme disposto no art. 5º, §2º do Edital 31/2021-GDPGE, o relator do feito, Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, votou pela não homologação da pontuação apresentada pela candidata, tendo em vista que, no que se refere ao quesito Produtividade - volume de trabalho, a requerente deixou de acostar aos autos cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, conforme exigido pelo art. 11, II, a, da Resolução nº 180/2018 - CSDP, resultando na redução de 12 (doze) pontos. Por tais motivos, o relator atribuiu à candidata a pontuação 21, ao invés de 33. Deliberação: O colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator, conferindo a pontuação 21. Encerrado o momento secreto da sessão e, nada mais havendo, o Defensor Público-Geral deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito
Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito
Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito
José Alberto Silva Calazans
Membro eleito
Igor Melo Araújo
Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução de nº 280/2021-CSDP/RN, de 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a formação de Lista Triplíce para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009; CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal de n. 80/94, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado; RESOLVE aprovar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os Defensores Públicos de Categoria Especial, que tenham interesse em exercer o cargo de Corregedor-Geral, poderão se inscrever efetuando requerimento, nos moldes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Superior, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: conselho-superior@dpe.rn.def.br, no período de 26 de novembro até às 23h59 do dia 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º. Dentre os Defensores Públicos que atendam aos requisitos legais e que apresentarem requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público-Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar nº 80/1994.

Art. 3º. A formação da lista triplíce ocorrerá em sessão extraordinária do Conselho Superior, que já fica marcada para o dia 15 de dezembro de 2021, às 9h.

Art. 4º. Cada Conselheiro poderá votar em três nomes dentre os escritos, sendo que os três mais votados formarão a lista triplíce.

Parágrafo único - Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato que possuir o maior tempo no serviço público em geral e, em seguida, o mais idoso.

Art. 5º. Após a formação e publicação da lista triplíce, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para impugnação, que deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail institucional para o seguinte endereço eletrônico: conselho-superior@dpe.rn.def.br.

Art. 6º. O recurso será analisado na primeira sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, após a interposição do recurso.

Art. 7º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor nos 15 (quinze) dias que se seguirem a publicação definitiva da lista triplíce, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para o exercício do mandato.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito
Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito
Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito
José Alberto Silva Calazans
Membro eleito

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 280/2021-CSDP/RN, de 19 de novembro de 2021.

ANEXO II DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 281/2021-CSDP, de 19 de novembro de 2021.

Revoga os incisos IV, VIII e IX do art. 5º da Resolução nº 195-CSDP, de 22 de março de 2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº. 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a especialidade da Defensoria em defesa da mulher vítima de violência doméstica.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os incisos IV, VIII e IX do art. 5º da Resolução nº 195, de 22 de março de 2019.

Art. 2º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito
Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito
Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito
José Alberto Silva Calazans
Membro eleito

ANEXO III DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 01, de 19 de novembro de 2021

Dispõe acerca da opção de Defensores(as) Públicos(as) efetivarem o cancelamento de suas inscrições da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo c. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4636, julgada na sessão virtual encerrada em 3 de novembro de 2021, publicada no diário da justiça do dia 12 de novembro de 2021, que declarou inconstitucional qualquer interpretação que resulte no condicionamento da capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública à inscrição dos Defensores Públicos na Ordem dos Advogados do Brasil; CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade, dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na vigésima Sessão Ordinária do ano de 2021, ocorrida em 19 de novembro de 2021, de rever seus atos normativos, diante da decisão nos autos da ADI nº 4636, e revogar a Resolução de nº 141/2021-CSDP, que trata da regulamentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, do procedimento de ressarcimento dos valores referentes à taxa de anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil;

RECOMENDA AOS(ÁS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE:

Art. 1º. Ao optarem pelo cancelamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, o façam até a data de 31 de dezembro de 2021, com o intuito de que não seja gerada taxa de anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil, no próximo exercício financeiro.

Art. 2º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior
Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato
Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito
Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito
Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito
José Alberto Silva Calazans
Membro eleito

ANEXO IV DA ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE CATEGORIA ESPECIAL

- 1º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Geraldo Gonzaga de Oliveira
2 - Natércia Maria Protásio de Lima
3 - Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes
4 - Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
5 - Suyane Iasnaya Bezerra de Góis
6 - José Wilde Matoso Freire Júnior
7 - Clístenes Mikael de Lima Gadelha
8 - Érika Karina Patrício de Souza
- 2º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Cláudia Carvalho Queiroz
2 - Fabricia Conceição Gomes Gaudêncio
3 - Manuel Sabino Pontes
4 - Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho
5 - Thiago Souto de Arruda
6 - Fabíola Lucena Maia
7 - Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro
- 3º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Vanessa Gomes Álvares Pereira
2 - Jeanne Karenina Santiago Bezerra
3 - Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
4 - Renata Alves Maia
5 - Anna Karina Freitas de Oliveira
- 4º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Bruno Barros Gomes da Câmara
2 - Ana Lucia Raymundo
3 - Serjano Marcos Torquato Valle
4 - Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa
- 5º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Odyle Cardoso Serejo Gomes
2 - Maria Tereza Gadelha Grilo
3 - Igor Melo Araújo
4 - Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira
- 6º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Maria de Lourdes da Silveira Barra
2 - Disiane de Fátima Araújo da Costa
3 - Paulo Maycon Costa da Silva
- 7º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Bruno Henrique Magalhães Branco
2 - Francisco de Paula Leite Sobrinho
- 8º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - José Alberto Silva Calazans
2 - Brenna Miranda Bezerra
3 - Otilia Schumacher Duarte de Carvalho
- 9º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Rodrigo Gomes da Costa Lira
- 10º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Marcus Vinicius Soares Alves
- 11º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Simone Carlos Maia Pinto
- 12º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 3ª CATEGORIA

- 1º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade
2 - Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
3 - José Eduardo Brasil Louro da Silveira
- 2º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - André Gomes de Lima
2 - Lídia Rocha Mesquita Nóbrega
3 - Paula Vasconcelos de Melo Braz
- 3º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Daniel Vinicius Silva Dutra
2 - Beatriz Macedo Delgado
- 4º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Taiana Josviak D'avila
2 - Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle
- 5º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Luana Karla de Araújo Dantas
- 6º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Rodolpho Penna de Lima Rodrigues
- 7º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Gabrielle Carvalho Ribeiro
- 8º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Renata Silva Couto
- 9º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 2ª CATEGORIA

- 1º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Maria Clara Gois Campos Ottoni
2 - Manuela dos Santos Domingos
3 - Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana
- 2º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Diego Melo da Fonseca
2 - Leylane de Deus Torquato
3 - Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra
- 3º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - José Nicodemos de Oliveira Segundo
2 - Camila da Silveira Jales
- 4º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Alexander Diniz da Mota Silveira
2 - Pedro Amorim Carvalho de Souza
- 5º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Andrezza Melo Fernandes
- 6º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Ana Beatriz Ximenes de Queiroga
- 7º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Bruno Sá Andrade
- 8º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Fauzer Carneiro Garrido Palitot
- 9º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Vinicius Araújo da Silva

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES DE 1ª CATEGORIA

- 1º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos
2 - Gudson Barbalho do Nascimento Leão
3 - Luiz Gustavo de Moura Saraiva
- 2º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Eric Luiz Martins Chacon
2 - Rochester Oliveira Araújo
3 - Leandro Dias de Sousa Martins
- 3º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - João Carlos Botelho Filho
2 - Lydiana Ferreira Cavalcante
- 4º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Arthur Magnus Dantas de Araújo
2 - Ticiania Doth Rodrigues Alves
- 5º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Maria Amélia Campos Ferreira
- 6º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Henio Ferreira de Miranda Júnior
- 7º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Rafael Gomes de Queiroz Neto
- 8º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa
- 9º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Thiago Santos Lima

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES SUBSTITUTOS

- 1º QUINTO MAIS ANTIGO
1 - Giovanna Burgos Ribeiro da Penha

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Processo nº 1.803/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia, para execução de serviços de impermeabilização de laje de cobertura a ser realizado no edifício sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Divisão de Licitações, torna público o resultado da análise e julgamento da habilitação da licitação acima especificada. A CPL decidiu pela HABILITAÇÃO da seguinte empresa: IM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ, nº 07.188.930/0001-60 e INABILITAR a empresa PROJETER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ, sob o nº 29.211.218/0001-77, por não atender aos requisitos de Qualificação Técnica previstos nos subitens 7.7.4 e 7.7.5, de acordo com a análise realizada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, como também, descumpriu o subitem 7.3.1 do edital. A ata de julgamento encontra-se na sua íntegra no site oficial da AL/RN (www.al.rn.gov.br).

A CPL comunica que, o prazo para interposição de recurso encontra-se aberto a partir da publicação deste aviso, em atendimento ao disposto no item 11 do Edital. A comissão informa ainda que, o processo encontra-se a disposição aos licitantes e demais interessados na sala de divisão de licitações, rua Jundiá, 481, Tirol - Natal/RN. Informações: (84) 3232.9748 - e-mail: pregaoalrn@hotmail.com.

Natal, 22 de novembro de 2021.

Thiago Rogério de Melo Jácome

Chefe da Divisão de Licitações AL/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº 2.094/2021

Pregão Eletrônico - 031/2021

UASG: 926697

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 064/2021, de 18 de janeiro de 2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a registro de preços para eventual aquisição de bens permanentes (eletrônicos e eletrodomésticos) para atender diversos setores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades, descrições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 07 de dezembro de 2021, através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 2.094/2021 - AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as devidas alterações.

Telefone: (84) 3232.9748. - E-mail: pregaoalrn@hotmail.com

Natal, 22 de novembro de 2021.

Thiago Rogério de Melo Jácome

Pregoeiro - AL/RN

Covid-19: vamos vencer essa pandemia!

MOVIMENTO VACINA BRASIL

DISQUE SAÚDE **136**

O CUIDADO É DE CADA UM O BENEFÍCIO É PARA TODOS



✓ Use máscara
✓ Lave as mãos com água e sabão
✓ Mantenha distância segura
✓ Mantenha os ambientes ventilados

BRASIL UNIDO #PÁTRIA VACINADA

Saiba mais em gov.br/saude

FONTE: SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**CENTRAL EÓLICA MONTE VERDE I S.A.**

(Subsidiária Integral)

CNPJ/ME nº 31.199.583/0001-55 - NIRE 24.300.012.624

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4/08/2021

1. Data, Hora e Local: Aos 4/08/2021, às 17h5min, na sede social da **Central Eólica Monte Verde I S.A.** (“Companhia”). Avenida Dr. Silvío Bezerra de Melo, nº 428, sala 06, Lagoa Nova/RN. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“LSA”), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Foram escolhidos para compor a mesa o Sr. **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** como Presidente e o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho**, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a conversão da Companhia em uma subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., nos termos do Artigo 251, §2º da LSA; **(ii)** a tomada de contas dos administradores, o exame, a discussão e a aprovação do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020; **(iii)** a destinação do resultado do exercício; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **5.1.** Aprovar a conversão da Companhia em subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 20, Itaim Bibi, SP/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.613.091/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.522.214 (“MV Holding”) tendo em vista a aquisição pela MV Holding da totalidade das ações de emissão da Companhia em 27/02/2019, em conformidade com o Artigo 251, §2º da LSA. **5.1.1.** Tendo em vista a aprovação acima, a denominação da Companhia deverá passar a vir acompanhada da nomenclatura “Subsidiária Integral” para sua completa e correta qualificação. **5.2.** Declarar ter recebido as contas da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020 e aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes a tal exercício, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Jornal Agora RN, no dia 3/08/2021, páginas 22 e 9, respectivamente, nos termos do Artigo 133, §3º da LSA, conforme publicações que seguem anexas à presente ata (Anexo I) **5.3.** Tendo em vista que a Companhia não auferiu lucros no exercício findo em 31/12/2020, não há que se deliberar sobre sua destinação e distribuição de dividendos. **5.4.** Aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2024: **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27.226.598-6, CPF/ME nº 251.408.188-25, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor Presidente; **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 27.888.572-X SSP/SP, CPF/ME nº 223.125.088-85, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação; e **Ricardo Alexandre Coelho Ferraz**, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, RNE nº V716785-C, CPF/ME nº 605.917.463-95, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação. **5.4.1.** Os membros da Diretoria ora eleitos, tomam posse em seus cargos, na presente data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento (Anexos II a IV) nos quais declaram, sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147 da LSA, que **(i)** não se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** possuem reputação ilibada; e **(iii)** não têm interesses conflitantes com os da Companhia. **5.5.** Tendo em vista já desempenharem outras funções no grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, os administradores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício da administração da Companhia, razão pela qual não será fixada remuneração global, nos termos do artigo 152 da LSA, para o exercício de 2021. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Presidente; Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - Secretário. Acionista: Monte Verde Holding S.A. (representada por seus diretores Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior, e Luis Fernando Mendonça de Barros Filho). Lagoa Nova, 4/08/2021. **A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** Mesa: **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** - Presidente; **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** - Secretário. JUCERN - Certifico o Registro em 25/08/2021 sob nº 20210535903. Protocolo: 210535903 de 26/07/2021. Denys de Miranda Barreto - Secretário-Geral.

CENTRAL EÓLICA MONTE VERDE II S.A.

(Subsidiária Integral)

CNPJ/ME nº 31.199.569/0001-51 NIRE 24.300.012.608

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/08/2021

1. Data, Hora e Local: Aos 04/08/2021, às 17h30min, na sede social da **Central Eólica Monte Verde II S.A.** (“Companhia”). Avenida Dr. Silvío Bezerra de Melo, nº 428, sala 07, Lagoa Nova/RN. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“LSA”), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Foram escolhidos para compor a mesa o Sr. **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** como Presidente e o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a conversão da Companhia em uma subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., nos termos do Artigo 251, §2º da LSA; **(ii)** a tomada de contas dos administradores, o exame, a discussão e a aprovação do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020; **(iii)** a destinação do resultado do exercício; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **5.1.** Aprovar a conversão da Companhia em subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 20, Itaim Bibi, SP/SP, CNPJ/ME nº 31.613.091/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.522.214 (“MV Holding”) tendo em vista a aquisição pela MV Holding da totalidade das ações de emissão da Companhia em 27/02/2019, em conformidade com o Artigo 251, §2º da LSA. **5.1.1.** Tendo em vista a aprovação acima, a denominação da Companhia deverá passar a vir acompanhada da nomenclatura “Subsidiária Integral” para sua completa e correta qualificação. **5.2.** Declarar ter recebido as contas da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020 e aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes a tal exercício, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Jornal Agora RN, no dia 03/08/2021, páginas 23 e 9, respectivamente, nos termos do Artigo 133, §3º da LSA, conforme publicações que seguem anexas à presente ata (Anexo I) **5.3.** Tendo em vista que a Companhia não auferiu lucros no exercício findo em 31/12/2020, não há que se deliberar sobre sua destinação e distribuição de dividendos. **5.4.** Aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2024: **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27.226.598-6, CPF/ME nº 251.408.188-25, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor Presidente; **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 27.888.572-X SSP/SP, CPF/ME nº 223.125.088-85, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação; e **Ricardo Alexandre Coelho Ferraz**, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, RNE nº V716785-C, CPF/ME nº 605.917.463-95, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação. **5.4.1.** Os membros da Diretoria ora eleitos, tomam posse em seus cargos, na presente data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento (Anexos II a IV), nos quais declaram, sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147 da LSA, que **(i)** não se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** possuem reputação ilibada; e **(iii)** não têm interesses conflitantes com os da Companhia. **5.5.** Tendo em vista já desempenharem outras funções no grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, os administradores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício da administração da Companhia, razão pela qual não será fixada remuneração global, nos termos do artigo 152 da LSA, para o exercício de 2021. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Presidente; Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - Secretário. Acionista: Monte Verde Holding S.A. (representada por seus diretores Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior e Luis Fernando Mendonça de Barros Filho). Lagoa Nova, 04/08/2021. **A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** Mesa: **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** - Presidente; **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** - Secretário. JUCERN - Certifico o Registro em 25/08/2021, sob nº 20210536039. Protocolo: 210536039 de 26/07/2021. Denys de Miranda Barreto - Secretário-Geral.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS/RN**AVISO - ELEIÇÕES SINDICAIS**

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, 419, Petrópolis, Natal (RN), por seu Coordenador-Geral, comunica que será realizada eleição neste Sindicato, no dia 16/02/2022, no horário das 08h às 18h, na sede do Sindicato e por meio de urnas fixas e itinerantes nos locais de trabalho, para composição da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal. O Requerimento de registro de Chapa deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e apresentado na secretaria do Sindicato, no horário das 8h às 12h, e das 14h às 18h, no período de 23/11/2021 a 22/12/2021, quando estará para recebimento das inscrições a funcionária do SEEB/RN, Joice Gomes da Silva, designada pela Comissão Eleitoral. A partir desta publicação até o término do período de registro de chapas, o Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade, na subsede Caicó e nas agências da base deste Sindicato. Natal(RN), 23 de novembro de 2021.
Paulo Eduardo Xavier -Coordenador-Geral

SINDICATO DOS BANCÁRIOS/RN**EDITAL****ELEIÇÕES SINDICAIS**

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, 419, Petrópolis, Natal/RN, por seu Coordenador-Geral, comunica que será realizada eleição neste Sindicato, no dia 16/02/2022, no horário das 08h às 18h, na sede do Sindicato e por meio de urnas fixas e itinerantes nos locais de trabalho, para composição da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal. O Requerimento de registro de Chapa deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e apresentado na secretaria do Sindicato, no horário das 8h às 12h, e das 14h às 18h, no período de 23/11/2021 a 22/12/2021, quando estará de plantão para recebimento das inscrições a funcionária do SEEB/RN, Joice Gomes da Silva, designada pela Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral fixará a quantidade e roteiro das urnas fixas e itinerantes até 30 dias antes do pleito, fazendo ampla divulgação à categoria e notificando em igual prazo, as chapas inscritas. Caso não seja obtido quórum previsto no Estatuto em primeira

votação, 16/02/2022, nova eleição será realizada no dia 03/03/2022, nos mesmos horários e locais da primeira votação. Não se conseguindo o quórum previsto para a segunda votação, uma terceira será realizada no dia 18/03/2022, nos mesmos locais e horários acima mencionados. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, a data da nova eleição será excepcionalmente definida pela Comissão Eleitoral. A partir desta publicação até o término do período de registro de chapas, o Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade, na subsede Caicó e nas agências da base deste Sindicato. Natal/RN, 23 de novembro de 2021 Paulo Eduardo Xavier Coordenador-Geral

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças: Licença de Ampliação (LA) para 1 (uma) Estação Coletora de código Estação Coletora Carnaúba (EC-CNB), localizado no Campo de Produção Sabiá Bico de Ossó (SBO), município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CENTRAL EÓLICA MONTE VERDE III S.A.

(Subsidiária Integral)

CNPJ/ME nº 31.199.512/0001-52 NIRE 24.300.012.586

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4/08/2021

1. Data, Hora e Local: Aos 4/08/2021, às 17h45min, na sede social da **Central Eólica Monte Verde III S.A.** ("Companhia"), Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 428, sala 08, na Lagoa Nova/RN. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Foram escolhidos para compor a mesa o Sr. **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** como Presidente e o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a conversão da Companhia em uma subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., nos termos do Artigo 251, §2º da LSA; **(ii)** a tomada de contas dos administradores, o exame, a discussão e a aprovação do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020; **(iii)** a destinação do resultado do exercício; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **5.1.** Aprovar a conversão da Companhia em subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 20, Itaim Bibi, SP/SP, CNPJ/ME nº 31.613.091/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.522.214 ("MV Holding") tendo em vista a aquisição pela MV Holding da totalidade das ações de emissão da Companhia em 27/02/2019, em conformidade com o Artigo 251, §2º da LSA. **5.1.1.** Tendo em vista a aprovação acima, a denominação da Companhia deverá passar a vir acompanhada da nomenclatura "Subsidiária Integral" para sua completa e correta qualificação. **5.2.** Declarar ter recebido as contas da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020 e aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes a tal exercício, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Jornal Agora RN, no dia 3/08/2021, págs. 24 e 11, respectivamente, nos termos do Artigo 133, §3º da LSA, conforme publicações que seguem anexas à presente ata (Anexo I). **5.3.** Tendo em vista que a Companhia não auferiu lucros no exercício findo em 31/12/2020, não há que se deliberar sobre sua destinação e distribuição de dividendos. **5.4.** Aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 anos, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2024: **Luis Fernando Mendonça de**

Barros Filho, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27.226.598-6, CPF/ME nº 251.408.188-25, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor Presidente: **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 27.888.572-X SSP/SP, CPF/ME nº 223.125.088-85, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação; e **Ricardo Alexandre Coelho Ferraz**, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, RNE nº V716785-C, CPF/ME nº 605.917.463-95, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação. **5.4.1.** Os membros da Diretoria ora eleitos, tomam posse em seus cargos, na presente data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento (Anexos II a IV), nos quais declaram, sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147 da LSA, que **(i)** não se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** possuem reputação ilibada; e **(iii)** não têm interesses conflitantes com os da Companhia. **5.5.** Tendo em vista já desempenharem outras funções no grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, os administradores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício da administração da Companhia, razão pela qual não será fixada remuneração global, nos termos do artigo 152 da LSA, para o exercício de 2021. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Presidente; Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - Secretário. Acionista: Monte Verde Holding S.A. (representada por seus diretores Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior e Luis Fernando Mendonça de Barros Filho). Lagoa Nova, 4/08/2021. **A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** Mesa: **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** - Presidente; **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** - Secretário. JUCERN - Certifico o Registro em 25/08/2021 sob nº 20210536055. Protocolo: 210536055 de 26/07/2021. Denys de Miranda Barreto - Secretário-Geral.

CENTRAL EÓLICA MONTE VERDE IV S.A.

(Subsidiária Integral)

CNPJ/ME nº 31.199.598/0001-13 - NIRE 24.300.012.632

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4/08/2021

1. Data, Hora e Local: Aos 4/08/2021, às 18h00min, na sede social da **Central Eólica Monte Verde IV S.A.** ("Companhia"), Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 428, sala 09, Lagoa Nova/RN. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Foram escolhidos para compor a mesa o Sr. **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** como Presidente e o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a conversão da Companhia em uma subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., nos termos do Artigo 251, §2º da LSA; **(ii)** a tomada de contas dos administradores, o exame, a discussão e a aprovação do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020; **(iii)** a destinação do resultado do exercício; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **5.1.** Aprovar a conversão da Companhia em subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 20, Itaim Bibi, SP/SP, CNPJ/ME nº 31.613.091/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.522.214 ("MV Holding") tendo em vista a aquisição pela MV Holding da totalidade das ações de emissão da Companhia em 27/02/2019, em conformidade com o Artigo 251, §2º da LSA. **5.1.1.** Tendo em vista a aprovação acima, a denominação da Companhia deverá passar a vir acompanhada da nomenclatura "Subsidiária Integral" para sua completa e correta qualificação. **5.2.** Declarar ter recebido as contas da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020 e aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes a tal exercício, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Jornal Agora RN, no dia 3/08/2021, pgs. 25 e 11, respectivamente, nos termos do Artigo 133, §3º da LSA, conforme publicações que seguem anexas à presente ata (Anexo I). **5.3.** Tendo em vista que a Companhia não auferiu lucros no exercício findo em 31/12/2020, não há que se deliberar sobre sua destinação e distribuição de dividendos. **5.4.** Aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 anos, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2024: **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho**,

brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27.226.598-6, CPF/ME nº 251.408.188-25, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor Presidente; **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 27.888.572-X SSP/SP, CPF/ME nº 223.125.088-85, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação; e **Ricardo Alexandre Coelho Ferraz**, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, RNE nº V716785-C, CPF/ME nº 605.917.463-95, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação. **5.4.1.** Os membros da Diretoria ora eleitos, tomam posse em seus cargos, na presente data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento (Anexos II a IV) nos quais declaram, sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147 da LSA, que **(i)** não se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** possuem reputação ilibada; e **(iii)** não têm interesses conflitantes com os da Companhia. **5.5.** Tendo em vista já desempenharem outras funções no grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, os administradores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício da administração da Companhia, razão pela qual não será fixada remuneração global, nos termos do artigo 152 da LSA, para o exercício de 2021. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Presidente; Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - Secretário. Acionista: Monte Verde Holding S.A. (representada por seus diretores Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior e Luis Fernando Mendonça de Barros Filho). Lagoa Nova, 4/08/2021. **A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** Mesa: **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** - Presidente; **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** - Secretário. JUCERN - Certifico o Registro em 25/08/2021, sob nº 20210536128. Protocolo: 210536128 de 26/07/2021. Denys de Miranda Barreto - Secretário-Geral.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP

Comunicação de Registro de Chapa

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RN - SINDLIMP/RN, vem respeitosamente, por meio do presidente da Comissão Eleitoral infra signatário em conformidade com o disposto no Artigo 543, parágrafos; 3 e 5 da CLT-Consolidações das leis trabalhistas e Artigo 60º do Estatuto Social desta entidade sindical, para todos efeitos legais comunicar a todos interessados que conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado na data de 12/11/2021, para as eleições do

sistema diretivo desde Sindicato que ocorrerá no dia 26 de novembro de 2021, para o quadriênio 2022 à 2026, teve o registro de uma única Chapa denominada "REAFIRMANDO A LUTA" com os seguintes membros: Diretoria Executiva: Fernando Lucena Pereira dos Santos - Presidente, Wilson Duarte Costa - Vice-Presidente, José Jurandi Dantas Bezerra - 1º Secretário, Rafael Pereira da Silva - 2º Secretário, Carlos Antônio Silva de Medeiros - Dir. Adm. e Financeiro, Eduardo Araújo dos Santos -Dir. de Patrimônio e Habitação, Marcos Antônio Pereira da Silva - Dir. de Imprensa e Comunicação e Luiz Antônio Silva de Medeiros - Dir. de Saúde, Esportes, Cultura e Lazer; Suplentes da Diretoria: Alexandre de Albuquerque Maranhão, Ivanilson Aquino de Araújo, João Cesar do Nascimento, José Anchieta Jota, Francisco Canindé de Paula, José Fernandes Filho, José Irroaldo da Silva e Walfredo Alves Varela; Conselho Fiscal Efetivo: Francisca Marta da Silva, Francisco Canindé

Henrique de Souza e Paulo de Souza Vilela; Conselho Fiscal Suplente: Maria de Fátima Salmito, Gilmar Silva e Júlio César Fernandes; Delegados Junto a Federação Efetivos: Clenilton José Tinóco Ribeiro, Cicera Alves da Silva e Itamar Gomes da Silva; Delegados Junto a Federação Suplentes: Milklenilson Leite Farias, Emmanoel Araújo Fermano e Aluizio Galdino de Oliveira; Delegados Junto a Confederação Efetivos: Maely Suzana Soares Lima, Gerson Cordeiro Neto e Severino Ferreira da Costa; Delegados Junto a Confederação Suplentes: Mário André Mendes, Gerlaima Alves de Oliveira e Maria de Fátima Varela da Silva. Declara-se, na forma do estatuto social aberto o prazo de 24 horas para impugnação de candidatura. Natal/RN, 22 de novembro de 2021. Iran Marcolino Victor Presidente da Comissão Eleitoral

CENTRAL EÓLICA MONTE VERDE V S.A.

(Subsidiária Integral)

CNPJ/ME nº 31.199.661/0001-11 - NIRE 24.300.012.594

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4/08/2021

1. Data, Hora e Local: Aos 4/08/2021, às 18h5min, na sede social da **Central Eólica Monte Verde V S.A.** ("Companhia"), Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 428, sala 10, na Lagoa Nova/RN. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Foram escolhidos para compor a mesa o Sr. **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** como Presidente e o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a conversão da Companhia em uma subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., nos termos do Artigo 251, §2º da LSA; **(ii)** a tomada de contas dos administradores, o exame, a discussão e a aprovação do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020; **(iii)** a destinação do resultado do exercício; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **5.1.** Aprovar a conversão da Companhia em subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 20, Itaim Bibi, SP/SP, CNPJ/ME nº 31.613.091/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.522.214 ("MV Holding") tendo em vista a aquisição pela MV Holding da totalidade das ações de emissão da Companhia em 27/02/2019, em conformidade com o Artigo 251, §2º da LSA. **5.1.1.** Tendo em vista a aprovação acima, a denominação da Companhia deverá passar a vir acompanhada da nomenclatura "Subsidiária Integral" para sua completa e correta qualificação. **5.2.** Declarar ter recebido as contas da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020 e aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes a tal exercício, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Jornal Agora RN, no dia 3/08/2021, pgs. 26 e 10, respectivamente, nos termos do Artigo 133, §3º da LSA, conforme publicações que seguem anexas à presente ata (Anexo I). **5.3.** Tendo em vista que a Companhia não auferiu lucros no exercício findo em 31/12/2020, não há que se deliberar sobre sua destinação e distribuição de dividendos. **5.4.** Aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 anos, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2024: **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho,**

brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27.226.598-6, CPF/ME nº 251.408.188-25, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor Presidente; **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 27.888.572-X SSP/SP, CPF/ME nº 223.125.088-85, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação; e **Ricardo Alexandre Coelho Ferraz**, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, RNE nº V716785-C, CPF/ME nº 605.917.463-95, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação. **5.4.1.** Os membros da Diretoria ora eleitos, tomam posse em seus cargos, na presente data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento (Anexos II a IV), nos quais declaram, sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147 da LSA, que **(i)** não se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** possuem reputação ilibada; e **(iii)** não têm interesses conflitantes com os da Companhia. **5.5.** Tendo em vista já desempenharem outras funções no grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, os administradores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício da administração da Companhia, razão pela qual não será fixada remuneração global, nos termos do artigo 152 da LSA, para o exercício de 2021. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Presidente; Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - Secretário. Acionista: Monte Verde Holding S.A. (representada por seus diretores Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior e Luis Fernando Mendonça de Barros Filho). Lagoa Nova, 4/08/2021. **A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** Mesa: **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** - Presidente; **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** - Secretário. JUCERN - Certifico o Registro em 25/08/2021 sob nº 20210536152. Protocolo: 210536152 de 26/07/2021. Denys de Miranda Barreto - Secretário-Geral.

CENTRAL EÓLICA MONTE VERDE VI S.A.

(Subsidiária Integral)

CNPJ/ME nº 31.199.538/0001-09 - NIRE 24.300.012.616

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4/08/2021

1. Data, Hora e Local: Aos 4/08/2021, às 18h30min, na sede social da **Central Eólica Monte Verde VI S.A.** ("Companhia"), Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 464, Letra A, sala 01, Lagoa Nova/RN. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Foram escolhidos para compor a mesa o Sr. **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** como Presidente e o Sr. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a conversão da Companhia em uma subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., nos termos do Artigo 251, §2º da LSA; **(ii)** a tomada de contas dos administradores, o exame, a discussão e a aprovação do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020; **(iii)** a destinação do resultado do exercício; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: **5.1.** Aprovar a conversão da Companhia em subsidiária integral da Monte Verde Holding S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 20, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CNPJ/ME nº 31.613.091/0001-64, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.522.214 ("MV Holding") tendo em vista a aquisição pela MV Holding da totalidade das ações de emissão da Companhia em 27/02/2019, em conformidade com o Artigo 251, §2º da LSA. **5.1.1.** Tendo em vista a aprovação acima, a denominação da Companhia deverá passar a vir acompanhada da nomenclatura "Subsidiária Integral" para sua completa e correta qualificação. **5.2.** Declarar ter recebido as contas da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020 e aprovar o relatório da administração, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes a tal exercício, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Jornal Agora RN, no dia 3/08/2021, páginas 27 e 10, respectivamente, nos termos do Artigo 133, §3º da LSA, conforme publicações que seguem anexas à presente ata (Anexo I). **5.3.** Tendo em vista que a Companhia não auferiu lucros no exercício findo em 31/12/2020, não há que se deliberar sobre sua destinação e distribuição de dividendos. **5.4.** Aprovar a reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2024: **Luis Fernando Mendonça**

de Barros Filho, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27.226.598-6, CPF/ME nº 251.408.188-25, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor Presidente; **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 27.888.572-X SSP/SP, CPF/ME nº 223.125.088-85, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação; e **Ricardo Alexandre Coelho Ferraz**, português, divorciado, engenheiro eletrotécnico, RNE nº V716785-C, CPF/ME nº 605.917.463-95, residente e domiciliado em SP/SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, SP/SP, ocupando o cargo de Diretor sem designação. **5.4.1.** Os membros da Diretoria ora eleitos, tomam posse em seus cargos, na presente data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento (Anexos II a IV), nos quais declaram, sob as penas da lei, nos termos do Artigo 147 da LSA, que **(i)** não se encontram impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(ii)** possuem reputação ilibada; e **(iii)** não têm interesses conflitantes com os da Companhia. **5.5.** Tendo em vista já desempenharem outras funções no grupo da Companhia, com relação às quais já são remunerados, os administradores da Companhia não farão jus à percepção de remuneração adicional pelo exercício da administração da Companhia, razão pela qual não será fixada remuneração global, nos termos do artigo 152 da LSA, para o exercício de 2021. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Presidente; Luis Fernando Mendonça de Barros Filho - Secretário. Acionista: Monte Verde Holding S.A. (representada por seus diretores Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior e Luis Fernando Mendonça de Barros Filho). Lagoa Nova, 4/08/2021. **A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** Mesa: **Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** - Presidente. **Luis Fernando Mendonça de Barros Filho** - Secretário. JUCERN - Certifico o Registro em 25/08/2021, sob nº 20210536209. Protocolo: 210536209 de 26/07/2021. Denys de Miranda Barreto - Secretário-Geral.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A., CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que recebeu Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Renovação de Licença de Operação Nº 2020-151670/TEC/RLO-0587, com prazo de validade até 20/11/2024 em favor de 01 (uma) linha de urgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 7-BAL-0052-RN: 9.405.478,00 mN; 652.271,30 mE, com 2.022 metros, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) de BAL-A (9.405.916,79 mN; 651.797,00 mE), Polo RFQ, Campo de Produção de Baixa do Algodão (BAL), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Renovação de Licença de Operação Nº 2020-152924/TEC/RLO-0849, com prazo de validade até 19/11/2024, em favor de 01 (um) poço

petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 7-BAL-0075A-RN: 9.406.183,20 mN; 651.288,50 mE, com a produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) BAL-A (9.405.935,13 mN; 651.790,92 mE), Polo RFQ, Campo de Produção de Baixa do Algodão (BAL), Governador Dix-Sept Rosado/RN. Renovação de Licença de Operação Nº 2020-156855/TEC/RLO-1364, com prazo de validade até 20/11/2024, em favor de 01 (uma) linha de urgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 7-SIB-0001A-RN: 9.389.640,00 mN; 634.333,00 mE, com 12.860,71 metros, e produção escoada para a Estação Coletora e Compressora (ECC-CENTRAL) RFQ (9.396.573,64 mN; 641.342,44 mE), Polo RFQ, Campo de Produção de Riacho da Forquilha (RFQ), Município de Apodi/RN. Renovação de Licença de Operação Nº 2021-158478/TEC/RLO-0054, com prazo de validade até 19/11/2024, em favor de 01 (uma) linha de urgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em

UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 7-LOR-0089-RN: 9.390.409,00 mN; 666.019,30 mE, com 2.508,51 metros, e produção escoada para a Estação Coletora e Compressora (ECC) LOR-A (9.389.630,02 mN; 667.700,38 mE), Polo RQF, Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Renovação de Licença de Operação Nº 2021-158508/TEC/RLO-0062, com prazo de validade até 19/11/2024, em favor de 01 (uma) linha de urgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 7-LOR-0069A-RN: 9.389.647,00 mN; 669.348,00 mE, com 2.003,12 metros, e produção escoada para a Estação Coletora e Compressora (ECC) LOR-A (9.389.613,00 mN; 667.686,00 mE), Polo RFQ, Campo de Produção de Lorena (LOR), Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CARAU TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
EDITAL COMUNICANDO REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Os signatários, únicos sócios da empresa **CARAU TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede na Rua José Pelxoto, nº 285, no bairro do Emaús, CEP 59148-220, no Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.802.167/0001-90, com atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCERN sob o NIRE 24200205919, em sessão de 03 de novembro de 1992, comunicam que farão a redução do capital social da referida sociedade, dos atuais R\$ 8.194.323,00 para a quantia de R\$ 7.694.323,00, por manifesta excessividade em relação aos objetivos sociais, tudo como facultado no artigo 1.082, inciso I, do Código Civil, mediante versão aos sócios de bens que integram o ativo fixo da sociedade, com correlata e proporcional extinção de quotas sociais. Assim, fazem publicar o presente Edital, com prazo de 90 dias, para ciência de terceiros, inclusive eventuais credores quirográficos, tudo nos termos e para os efeitos do parágrafo primeiro do art. 1.084 do Código Civil. Parnamirim/RN, 22/11/2021. Sócios: **MH Alecrim Investimentos e Participações Ltda**, e **Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim**.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

NERY & CIA LTDA, CNPJ: 08.385.213/0017-58, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença Simplificada - LS, para Armazenamento e Revenda de GLP Classe II, com capacidade total de armazenamento de 1560kg de GLP, localizado na Rua Cicero Caboclo, 223B, Centro, São João do Sabugi/RN.

ALEX AYRES NERY
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CNPJ 27.184.936/0001-76, torna-se público que recebeu do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação nº 2020-154944/TEC/RLO-1079, com prazo de validade até 22/11/2027, em favor do empreendimento para extração mineral de Gipsita e Argila em uma área de 0,32 (zero vírgula trinta e dois) hectare e volume de 500,00 m³/mês, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 649.702,85 mE; 9.399.827,91 mN. O empreendimento encontra-se vinculado à poligonal do Processo nº 848.076/2003 da Agência Nacional de Mineração (ANM), com área total de 520 hectares, localizada na Fazenda Tapuio - Gov. Dix-Sept Rosado/RN

João Marques Neto
Gerente Administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Potiguar E&P S.A, CNPJ 30.759.670/0001-57, torna público que recebeu Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Renovação de Licença de Operação Nº 2020-150708/TEC/RLO-0378, com prazo de validade até 12/11/2024, em favor de 01 (um) Oleoduto de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, diâmetro e extensão: SAÍDA: ECC LPX (9.389.575,00 mN; 652.457,00 mE); CHEGADA: conectado ao Oleoduto 6" ECC RFQ / ECC LV (CENTRAL) (9.388.995,00 mN; 651.125,00 mE). O Oleoduto principal ECC LPX possui 6" x 1,5 km. Polo RFQ, Campo de Produção de Leste de Poço Xavier (LPX), Município de Felipe Guerra/RN.

Renovação de Licença de Operação Nº 2020-156918/TEC/RLO-1355, com prazo de validade até 12/11/2024 em favor de 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 7-BR-0078D-RN: 9.387.132,00 mN; 690.508,00 mE, com 750,52 metros, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) BR (9.387.131,00 mN; 691.194,00 mE), Polo RFQ, Campo de Produção de Brejinho (BR), Município de Upanema/RN.

Renovação de Licença de Operação Nº 2020-156949/TEC/RLO-1359, com prazo de validade até 12/11/2024, em favor de 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 7-LV-0054-RN: 9.378.989,50 mN; 659.920,20 mE, com 810,30 metros, e produção escoada para a Estação Coletora e Compressora (ECC-CENTRAL) LV (9.379.339,00 mN; 662.835,00 mE), Polo RFQ, Campo de Produção de Livramento (LV), Município de Caraúbas/RN.

Renovação de Licença de Operação Nº 2021-163794/TEC/RLO-0609, com prazo de validade até 12/11/2024, em favor de 01 (um) poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 3-BJZ-0003-RN: 9.382.723,90 mN; 678.008,00 mE, com produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) JZ-A (9.384.479,07 mN; 680.465,26 mE), Polo RFQ, Campo de Produção de Baixa do Juazeiro (BJZ), Município de Upanema/RN.

Renovação de Licença de Operação Nº 2021-163795/TEC/RLO-0610, com prazo de validade até 12/11/2024, em favor de 01 (uma) linha de surgência do poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, e extensão: 3-BJZ-0003-RN: 9.382.723,90 mN; 678.008,00 mE, com 5.238,34 metros, e produção escoada para a Estação Coletora Satélite (ECS) JZ-A (9.384.479,07 mN; 680.465,26 mE), Polo RFQ, Campo de Produção de Baixa do Juazeiro (BJZ), Município de Upanema/RN.

Renovação de Licença Simplificada Nº 2021-165200/TEC/RLS-0201

com prazo de validade até 28/11/2024, em favor de 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código, coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000, com início, término e extensão, respectivamente: 3-BJZ-0002-RN: 9.382.947,43 mN; 676.911,30 mE. INÍCIO (9.383.173,06 mN; 676.866,30 mE); TÉRMINO (9.382.984,00 mN; 676.928,89 mE), com 194,00 metros. Polo RFQ, Campo de Produção de Baixa do Juazeiro (BJZ), Município de Upanema/RN.

WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

A. A. DE MACEDO inscrita sob o CNPJ: 26.644.167/0001-89, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação - LRO com prazo de validade até 19/11/2023, em favor do empreendimento com atividades de cerâmica vermelha, localizada no Sítio Povoado Currais Novos, nº 03, Zona rural, situada no município de Jardim do Seridó-RN.

Albanisia Azevedo de Macêdo
Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença de Operação para 06 poços 7ET1794DRN-A; 7ET1797RN-A; 7ET1798RN-A; 7ET1807RN-A; 7ET1808RN-A; 7ET1811RN-A, situados no campo de produção Estreito, município de Assú, RN.

Renovação de Licença de Operação para 06 poços 7ET1544DRN-A; 7ET1547RN-A; 7ET1548DRN-A; 7ET1552RN-A; 7ET1553DRN-A; 7ET1556DRN-A, situados no campo de produção Estreito, município de Assú, RN.

Renovação de Licença de Operação para 05 poços 7ET1810RN-A; 7ET1809RN-A; 7ET1802RN-A; 7ET1801DRN-A; 7ET1800RN-A, situados no campo de produção Estreito, município de Assú, RN.

Renovação de Licença de Operação para 03 poços 7ET1531RN-A; 7ET1535RN-A; 7ET1546DRN-A, situados no campo de produção Estreito, município de Assú, RN.

Renovação de Licença de Operação para o poço 3ET2050RN, situado no campo de produção Estreito, município de Assú, RN.

Renovação de Licença de Operação para 39 linhas de surgência 7ET0050RN; 7ET0051RN; 7ET0063RN; 7ET0064RN; 7ET0065RN; 7ET0071RN; 7ET0072RN; 7ET0073RN; 7ET0077RN; 7ET0083RN; 7ET0115RN; 7ET0188RN; 7ET0189RN; 7ET0190RN; 7ET0191RN; 7ET0192RN; 7ET0222RN; 7ET0237RN; 7ET0280RN; 7ET0307RN; 7ET0336RN; 7ET0372RN; 7ET0374RN; 7ET0375RN; 7ET0376RN; 7ET0377RN; 7ET0408RN; 7ET0412RN; 7ET0414RN; 7ET0421RN; 7ET0426RN; 7ET0431RN; 7ET0603RN; 7ET0626RN; 7ET0630RN; 7ET0780HRN; 7ET0781HRN; 7ET0782HRN; 7ET0783HRN; situado no campo de produção Estreito, escoando para Estação de teste ET-D, município de Assú, RN.

Renovação de Licença de Operação o poço 7MAG0110DRN, situado no campo de produção Monte Alegre, município de Pendências, RN.

Renovação de Licença de Operação para 06 poços 7MAG0093DRN; 7MAG0095DRN; 7MAG0096DRN; 7MAG0097DRN; 7MAG0104DRN; 7MAG0106DRN, situados no campo de produção Monte Alegre, município de Pendências, RN.

Renovação de Licença de Operação para 05 poços 7ARG0820DRN; 7ARG0824DRN; 7ARG0827RN; 7ARG0829DRN; 7ARG0838RN, situado no campo de produção Alto do Rodrigues, município de Alto do Rodrigues, RN.

Renovação de Licença de Operação para 02 poços 7FP0486DRN; 7FP0485RN, situado no campo de produção Fazenda Pocinhos, município de Pendências, RN.

Renovação de Licença de Operação para 05 poços 7ET1487DRN; 7ET1813DRN; 7ET1814DRN; 7ET1817RN; 7ET1819RN, situado no campo de produção Estreito, município de Assú, RN.

Renovação de Licença de Operação para 39 linhas de surgência 7ET1613RN; 7ET1614RN; 7ET1612RN; 7ET1610DRN; 7ET1609DRN; 7ET1608RN; 7ET1607RN; 7ET1606DRN; 7ET1604DRN; 7ET1603DRN; 7ET1602DRN; 7ET1601RN; 7ET1600RN; 7ET1598DRN; 7ET1597RN; 7ET1596RN; 7ET1595RN; 7ET1594RN; 7ET1593RN; 7ET1591RN; 7ET1590DRN; 7ET1589DRN; 7ET1623DRN; 7ET1622RN; 7ET1621RN; 7ET1620RN; 7ET1619RN; 7ET1618RN; 7ET1616DRN; 7ET1615RN; 7ET1705DRN; 7ET1660DRN; 7ET1631RN; 7ET1630RN; 7ET1629RN; 7ET1628RN; 7ET1627RN; 7ET1626RN; 7ET1625DRN; situado no campo de produção Estreito, escoando para ET-T, município de Assú, RN.

Renovação de Licença de Operação 24 linhas de surgência 7SE0001RN; 7SE0003RN; 7SE0006RN; 7SE0007RN; 7SE0011RN; 7SE0012RN; 7SE0013RN; 7SE0014RN; 7SE0017RN; 7SE0019RN; 7SE0020RN; 7SE0023RN; 7SE0028RN; 7SE0029RN; 7SE0031RN; 7SE0032RN; 7SE0034RN; 7SE0035RN; 7SE0036RN; 7SE0038RN; 7SE0039RN; 7SE0041RN; 7SE0043RN; 7SE0054RN, escoando para EC-SE-A, situado no campo de produção Serraria, município de Serra do Mel, RN.

Paulo Marinho de Paiva Neto
Gerente Geral da UO-RNCE

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO SEGUNDO MELO LTDA, CNPJ: 09.117.268/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação, para o Transporte de Cargas Perigosas, localizado na Rua da Independência, nº 795, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN.

IVANSUELDO BESSA RÉGIS
Proprietário

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação da Licença de Operação para 01 Estação Coletora Satélite, localizada no campo de PINTASSILGO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1525RN-A (138,77 metros), situado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1525RN-A (com destino a ET-CJ-B e com 2.307,17 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1229RN (136,45 metros), situado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7CAM1472RN-A (186,46 metros), situado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 7CAM1143DRN, localizado no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1519RN-A (com destino a ET-CJ-B e com 2.294,97 metros), localizada no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação para 01 poço 1MLC0001RN, localizado no campo de MELANCIAS, município de Mossoró/RN.

Renovação da Licença Simplificada para 40 acessos (DESMEMBRAMENTO DA MALHA VIÁRIA): 7CAM0680RN(388,93); 7CAM0590RN (425,68); 7CAM0713RN (345,88); 7CAM0641RN (392,45); 7CAM0623RN (434,61); 7CAM0217RN (459,84 M); 7CAM0036RN (465,10); 7CAM0267RN (394,42); 7CAM0603RN (413,41); 7CAM0578RN (497,54); 7CAM0023RN(413,12); 7CAM0568RN (450,51); 7CAM0070RN (347,36); 7CAM0837RN (372,09); 7CAM0562RN(441,12); 7CAM0295RN (354,78); 7CAM0286RN (441,72); 7CAM0010RN (361,47); Acessos entre os pçs 7CAM0332RN e 7CAM0802RN (427,51); Acessos entre os pçs 7CAM0152RN e 7CAM0181RN (360,24); Acessos entre os pçs 7CAM0645RN e 7CAM0648RN (358,29); Acessos entre os poços 7CAM0647RN e 7CAM0772RN (367,06); Acessos entre os pçs 7CAM0352RN e 7CAM0445RN (356,63); Acessos entre os pçs 7CAM0289RN e 7CAM0297RN (365,25); Acessos entre os pçs 7CAM0150RN e 7CAM0194RN (370,45); Acessos entre os pçs 7CAM0052RN e 7CAM0162RN (395,82); Acessos entre os pçs 7CAM0331RN e 7CAM00226RN (380,32); Acessos entre os pçs 7CAM0033RN e 7CAM0045RN (371,37); Acessos entre os pçs 7CAM0614RN e 7CAM0616RN (382,00); Acessos entre os poços 7CAM0029RN e 7CAM0043RN (371,10); Acessos entre os pçs 7CAM0034RN e 7CAM0032RN (372,77); Acessos entre os pçs 7CAM0032RN e 7CAM0166RN (352,83); A318 MV88 a MV89 medindo (441,97); Acesso entre os poços 7CAM0100RN e 7CAM0041RN (344,87); Acesso entre os poços 7CAM0005RN e 7CAM0105RN (369,24); Acesso entre os pçs 7CAM0067RN e 7CAM0803RN (451,51); 7CAM0067RN (429,31), 7CAM0039RN (190,06), A318- MV-88 ao MV-89 (441,96), 7CAM0057RN (194,23), situados no campo de CANTO DO AMARO, município de Mossoró/RN.

Paulo Marinho de Paiva Neto
Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ALRIBERTO DE SOUZA MAIA ME: 24.954.292/0001-60, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença de Operação (RLO) para um transporte de cargas perigosas, localizado Na Rua Manoel Alexandre, nº 571, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN

ALRIBERTO DE SOUZA MAIA ME
Nome do Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO CAJARANA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ Nº 07.326.826/0001-94, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-Idema a Licença de Operação para um POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, localizado na Avenida 27 de Outubro, 1500 - Centro. Santana do Matos/RN.

CARLOS ALBERTO DA CUNHA
SÓCIO - GERENTE

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S/A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Renovação de Licença de Operação para 01 Oleoduto ET-A/UTPF (AIG) 26" X 54,84Km, localizado no Campo de ESTREITO, situado no município de Alto do Rodrigues, no estado do Rio Grande do Norte.
Paulo Marinho de Paiva Neto
Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

H A SERVIÇOS DE RECICLAGEM EIRELI inscrito sobre CNPJ: 10.793.274/0001-39 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Licença de Instalação de nº 2021-170891/TEC/LI-0115, com validade de 11/11/2025 para um Posto de Revenda e Combustíveis líquidos com capacidade de 75m3 na Rodovia BR 304 - km 154 - nº100 - Sítio São José 2 - Zona Rural - Angicos - RN JULIO DAVI COSTA E SILVA
Sócio Proprietário.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Giuliano Sadir Gomes Berlanda, CPF 006.016.479-47, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença de regularização de operação para o cultivo de camarão marinho, localizado na rua Principal, nº 5051, Zona Rural, Morrinhos, Nisia Floresta/RN; CEP: 59.164-000.
Giuliano Sadir Gomes Berlanda
Empreendedor

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL -AE

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.505.311/0001- 66, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a AE - Autorização Especial Nº 2021- 170110/TEC/AE-0073, com prazo de validade até 19/11/2022, em favor do empreendimento: Canteiro de Obra em apoio à construção do Parque Eólico pertencente ao Complexo Eólico Rio do Vento I, com a área de 1.230,42m², localizado nas coordenadas de referências em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 817.529,00mE; 9.353.231,00mN, localizada na Fazenda Bomfim, s/n - Zona Rural, Município de Lajes/RN.
José Inácio Cortez Bezerra
Diretor- Superintendente

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.234.399/0004-92, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a LS para o recebimento, triagem e comercialização de resíduos para reciclagem tais como; papel, papelão, sucatas de ferro, alumínio, cobre, eletrônicos, vidro, plásticos, palet de madeira, bombonas plásticas e tambores metálicos., localizada na Rua Valdivino Gomes de Farias, s/n, Loteamento Santa Helena, município de Macaíba/RN.
Fernando Antônio Lucena Soares
Diretor Executivo

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

A Petróleo Brasileiro S/A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2021-167413/TEC/RLO-1065, com validade até 04/02/2025, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM1169RN com 978,19 m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.
Renovação de Licença de Operação nº 2021-161530/TEC/RLO-0361, com validade até 19/11/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7ARG0645RN com 694,20m, localizado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.
Renovação de Licença de Operação nº 2020-155292/TEC/RLO-1114, com validade até 19/11/2024, para 02 poços petrolíferos 7MAG0044RN e 7MAG0045RN, localizados no Campo de Produção de Monte Alegre (MAG), Município de Pendências/RN.
Renovação de Licença de Operação nº 2021-167334/TEC/RLO-1063, com validade até 05/02/2025, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM1230RN com 2.251,34m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.
Renovação de Licença de Operação nº 2021-164805/TEC/RLO-0785, com validade até 29/11/2024, para poço petrolífero 7CAM1136RN, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.
Renovação de Licença de Operação nº 2021-161577/TEC/RLO-0382, com validade até 19/11/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7FP0329DRN com 383,56m, localizado no Campo de Produção de Fazenda Pocinhos (FP), Município de Macau/RN.
Renovação de Licença de Operação nº 2021-161547/TEC/RLO-0373, com validade até 19/11/2024, para poço petrolífero 7ARG0585RN, localizado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161054/TEC/RLO-0335, com validade até 19/11/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM1172RN com 1.174,44m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-156413/TEC/RLO-1373, com validade até 19/11/2024, para 03 linhas de surgência dos poços petrolíferos 7PTS0015ARN com 1.273,99 m, 7PTS0016ARN com 785,50m e 7PTS0017ARN com 2.292,26 m, localizados no Campo de Produção de Pintasilgo (PTS), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-156584/TEC/RLO-1326, com validade até 19/11/2024, para 01 oleoduto SAÍDA: ECS RP-A e CHEGADA: EC-CENTRAL ET-B com 12" x 7,0 km, localizado nos Campos de Produção de Rio Panon (RP) e Estreito (ET), Município de Assú/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-156037/TEC/RLO-1287, com validade até 19/11/2024, para poço petrolífero 7CAM1227RN, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-155680/TEC/RLO-1217, com validade até 19/11/2024, para poço petrolífero 7CAM0918RN, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-155677/TEC/RLO-1215, com validade até 19/11/2024, para 02 poços petrolíferos 3-MN0002RN e 3MN0003RN, localizados no Campo de Produção de Morada Nova (MN), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação 2020-152678/TEC/RLO-0714, com validade até 19/11/2024, para poço petrolífero 7ET0911DRN, localizado no Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

GTW Geração e Serviços LTDA, CNPJ 13.332.930/0001-94, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Simplificada, com prazo de validade até 17 de novembro de 2024, em favor do empreendimento Pequena Central Termelétrica Petrópolis, localizada na Rodovia RN-221, Zona Rural, CEP 59500-000 - Locação Poço SCR 06, Campo de Salina Cristal, Macau / RN.
Christian Kabderian Dreyer
Diretor de Operações

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

A Petróleo Brasileiro S/A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Renovação de Licença de Operação nº 2021-164799/TEC/RLO-0797, com validade até 04/12/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM1220DRN com 1.573,31m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-167473/TEC/RLO-1068, com validade até 04/02/2025, para poço petrolífero 3REP0065RN, localizado no Campo de Produção de Redonda Profunda (REP), Município de Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-161062/TEC/RLO-0323, com validade até 22/11/2024, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM1171RN com 2.731,97m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-157107/TEC/RLO-1385, com validade até 22/11/2024, para estação coletora Satélite (ECS) Palmeira-A (PL-A) composta por 06 tanques de produção com 60 m³ cada e 06 (seis) tanques de teste com 20 m³ cada, localizada no Campo de Produção de Palmeira (PL), Município de Macau/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-155294/TEC/RLO-1115, com validade até 22/11/2024, para poço petrolífero 7ARG0588RN, localizado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Álvaro Francisco Bispo de Almeida, CPF 470.486.704-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença de regularização de operação para o cultivo de camarão marinho, localizado na Estrada Velha de Campo de Santana, S/N - Zona Rural, Nisia Floresta/RN; CEP: 59.164-000.

Álvaro Francisco Bispo de Almeida
Empreendedor

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

AGRÍCOLA FAMOSA S.A., CNPJ 00.474.300/0012-65, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia (LP) para a atividade de agricultura convencional irrigada, localizada na Fazenda Mossoró, S/N, Sítio Pau Branco, CEP 59.600-970, Zona Rural, Tibau/RN.

Carlo Porro CEO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**DE CAPTURA DE MATERIAL BIOLÓGICO**

TODA ENERGIA DO BRASIL LTDA., CNPJ 36.160.050/0001-83, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Autorização de Captura de Material Biológico - ACMB, para o Parque Eólico Toda Energia do Brasil LTDA, localizada na Zona Rural, no Município de Areia Branca-RN.

Robert David Klein
Diretor Geral

EU LIGO 180
para combater a
VIOLÊNCIA
contra as
MULHERES

LIGUE 180
Central de Atendimento à Mulher

ATENDIMENTO 24 HORAS, TODOS OS DIAS.
A ligação é gratuita e sua identidade será preservada.

Ministério das Cidades
Secretaria de Políticas para as Mulheres
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

#euLigo180

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3591 NATAL, 23 NOVEMBRO DE 2021 • TERÇA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do licitante a seguir elencado: Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma creche, localizada em Murici, no Município de Extremoz/RN. Licitante Vencedor: INOV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ - 38.655.976/0001-75. Valor Ofertado: R\$ 330.128,14 (Trezentos e trinta mil, cento e vinte oito reais e quatorze centavos). Extremoz/RN, em 22 de novembro de 2021. Jussara Sales de Souza - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do licitante a seguir elencado: Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma creche, localizada em Murici, no Município de Extremoz/RN. Licitante Vencedor: INOV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ - 38.655.976/0001-75. Valor Ofertado: R\$ 330.128,14 (Trezentos e trinta mil, cento e vinte oito reais e quatorze centavos). Extremoz/RN, em 22 de novembro de 2021. Jussara Sales de Souza - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Extremoz/RN. CONTRATADA: INOV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.655.976/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de uma creche, localizada em Murici, no Município de Extremoz/RN. VALOR: R\$ 330.128,14 (Trezentos e trinta mil, cento e vinte oito reais e quatorze centavos). Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ação: 1235 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MODELO CRECHE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recursos: 11130000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTO 30% Fonte de Recursos 11900000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT. DATA: 22 de novembro de 2021. ASSINATURA: Jussara Sales de Souza/Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2021

Processo nº 1028013/2021
O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 9 de dezembro de 2021 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 54/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para a Futura Contratação de empresa especializada em Locação de estrutura física e aparatos para eventos a serem realizados pelo Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações através do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com. Nova Cruz/RN, 22 de novembro de 2021. ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 53/2021

Processo nº 802140/2021
O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 7 de dezembro de 2021 às 09:30 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 53/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene e congêneres, para atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novacruz.rn.gov.br. Informações através do e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com. Nova Cruz/RN, 22 de novembro de 2021. ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN, torna público que realizará licitação TP, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA DA LADEIRA E DA RUA DA QUADRA - SERRA DA TAPUIA, zona rural do Município de Sítio Novo/RN. Abertura: 06/12/2021, às 10h, Edital na Sala da CPL, das 08 às 13h, em dias úteis, ou 3252.0065 ou cpl@sitionovo.rn.gov.br. Sítio Novo/RN, 17 de novembro de 2021. Girlandio dos Santos Nascimento
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 003/2021

Município de Poço Branco/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 013/2021, torna público a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônica SRP nº 003/2021 - PE, tipo Maior Preço Por Lote, no dia 06/12/2021, a aquisição de forma parcelada de material de limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Poço Branco/RN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 013 de 07 de abril de 2021 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir: RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 06/12/2021 - Horas: 09:59:00; LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 01/12/2021 - Horas: 14:00:00; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 06/12/2021 - Horas: 10:00:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/12/2021 - Horas: 10:00:00. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pocobranco.rn.gov.br ou na Sala de Licitações da PMPB, sito na Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 - Centro - Poço Branco/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Poço Branco/RN, 22 de novembro de 2021. Valério Sampaio Carneiro - Pregoeiro



**URNA
ELETRÔNICA**
**é segura,
é fácil de checar,
é do Brasil!**

Justiça Eleitoral

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

4YY12019129-2P468GW80Y7-7G7PY6WK2N

